II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de março de 2015 Número 47

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 2385/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, da Mestre Rosa Fernanda Vieira Neves como Chefe de Gabinete. 5768

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 16/2015:

Nomeia um vogal executivo do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. 5768

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 50/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Albi Sport Clube (Estatuto dos Benefícios Fiscais). 5769

Declaração n.º 51/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube de Ténis de Tavira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 5769

Declaração n.º 52/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sport Clube Melgacense (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 5769

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 2386/2015:

Torna público que o Município do Porto é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível e os Municípios de Vila do Conde e de Vila Nova de Gaia dos bens especificados na deliberação da assembleia distrital do Porto. 5769

Despacho n.º 2387/2015:

Torna público que a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Viseu 5769

Despacho n.º 2388/2015:

Torna público que a Comunidade Intermunicipal do Cávado é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Braga. 5769

Despacho n.º 2389/2015:

Torna público que a Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Bragança. 5770

Despacho n.º 2390/2015:

Torna público que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Leiria 5770

Despacho n.º 2391/2015:

Torna público que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Castelo Branco 5770

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia:

Despacho n.º 2392/2015:

Designa o Dr. Fernando Sousa Ferreira para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 5770

Despacho n.º 2393/2015:

Designa o Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto para exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 5770

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2506/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de técnico superior de Andreia Lima Pinto. 5771

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Emprego:

Despacho n.º 2394/2015:

Despacho que confere permissão genérica para condução de viaturas oficiais, no âmbito da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) 5771

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2395/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o SAJ MARME (066452-K) Francisco José Freitas Ferreira de Barros 5772

Despacho n.º 2396/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o SAJ MMA (078704-D) Pedro José Franco Gonçalves 5772

Despacho n.º 2397/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o CADJ MMA (135802-C) Ricardo Andrés Neves dos Santos. 5772

Despacho n.º 2398/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a 1SAR OPCOM (132478-A) Marisa Manuela Soares Lima 5772

Despacho n.º 2399/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o 1SAR MMA (108155-B) Mário Jorge Simões Veloso 5772

Despacho n.º 2400/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o 1SAR OPCOM (127554-C) Ricardo João Martins Nunes 5772

Despacho n.º 2401/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o 1SAR OPCOM (131201-E) Fernando Manuel Ferreira Neves 5772

Louvor n.º 122/2015:

Louvo o SAJ MARME, NIP 066452-K, Francisco José Freitas Ferreira de Barros. 5772

Louvor n.º 123/2015:

Louvo o SAJ MMA, NIP 078704-D, Pedro José Franco Gonçalves 5772

Louvor n.º 124/2015:

Louvo o 1SAR MMA, NIP 108155-B, Mário Jorge Simões Veloso. 5773

Louvor n.º 125/2015:

Louvo o 1SAR OPCOM, NIP 131201-E, Fernando Manuel Ferreira Neves 5773

Louvor n.º 126/2015:

Louvo a 1SAR OPCOM, NIP 132478-A, Marisa Manuela Soares Lima 5773

Louvor n.º 127/2015:

Louvo o CADJ MMA, NIP 135802-C, Ricardo Andrés Neves dos Santos 5774

Exército:

Portaria n.º 171/2015:

Passagem à situação de reforma de vários militares 5774

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 2402/2015:

Exoneração do Enfermeiro Paulo Alexandre Seixas Malta. 5774

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 2403/2015:

Delegação de competências — Rui Baleizão 5774

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 2404/2015:

Designa a licenciada Ana Maria Vicente da Silva Horta para exercer funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça 5775

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 2405/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Cristina Alegre de Brito Figueiredo Soares e Ana Sofia Martins Coelho da Veiga 5775

Despacho (extrato) n.º 2406/2015:

Cessação da comissão de serviço como adjunta da diretora do Hospital Prisional São João de Deus, licenciada Carla Margarida Simão Matos Costa 5775

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 2407/2015:

Revogação do cargo de Adjunto de Agente Oficial da Propriedade Industrial 5775

Polícia Judiciária:

Aviso (extrato) n.º 2507/2015:

Cessação de procedimento concursal comum de 15 postos de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 5775

Aviso (extrato) n.º 2508/2015:

Cessação de procedimento concursal comum de 1 posto de trabalho de assistente operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 5775

Despacho (extrato) n.º 2408/2015:

Dado sem efeito o despacho de contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 assistente operacional do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 5776

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2409/2015:

Delegação de competências no Secretário-Geral Adjunto, engenheiro João Manuel Domingos da Silva Rolo 5776

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Declaração de retificação n.º 169/2015:

Retifica o Despacho n.º 15704/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014 5776

Despacho n.º 2410/2015:

Determina a criação do Painel Temático da Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar 5776

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 2509/2015:

Recrutamento mediante mobilidade interna de um Técnico Superior, para o exercício de funções na Direção de Serviços da Produção da Informação do Emprego 5777

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2411/2015:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.14.6.144 de Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.da 5777

Despacho n.º 2412/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) de SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. — Alentejo 5777

Despacho n.º 2413/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) de SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. — Centro . . . 5778

Despacho n.º 2414/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis de SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. — Alentejo 5778

Despacho n.º 2415/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis de SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. — Centro 5779

Despacho n.º 2416/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) de OVERMETRON, LDA. — Algarve 5780

Despacho n.º 2417/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) de OVERMETRON, LDA — LVT. 5780

Despacho n.º 2418/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis de OVERMETRON, LDA. — Algarve. 5781

Despacho n.º 2419/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis de OVERMETRON, L.da — LVT 5781

Despacho n.º 2420/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC) de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade — Norte. 5782

Despacho n.º 2421/2015:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis de ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade — Norte 5783

Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Energia:

Despacho n.º 2422/2015:

Declara a imprescindível utilidade pública da obra de abertura de um caminho de ligação direta da Fábrica de Cal da Maxieira à EM 360, a executar pela MICROLIME — Produtos de Cal e Derivados S. A. 5783

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 2423/2015:

Designação, em Comissão de Serviço, da licenciada Maria do Carmo Ramalho Figueira no cargo de Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 5784

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 2510/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão de Contratação e Património da Direção de Serviços de Administração Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 5784

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2511/2015:

Recrutamento de três técnicos superiores por mobilidade interna 5786

Deliberação n.º 266/2015:

Delegação de competências nos membros do Conselho Diretivo. 5787

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 2512/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Técnico da área de Meteorologia, aberto por aviso n.º 9175/2014, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto 5788

Despacho n.º 2424/2015:

Classificação da zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral de Aveiro, L3, como classe A 5788

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 170/2015:

Retificação do Aviso n.º 9926/2014, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Pediatria. 5788

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 2513/2015:

Declara deserto o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Cirurgia Pediátrica 5789

Aviso n.º 2514/2015:

Declara deserto o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Hematologia Clínica. 5789

Aviso n.º 2515/2015:

Declara deserto o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Dermatovenerologia. 5789

Aviso n.º 2516/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia Pediátrica — Lista de classificação final homologada. 5789

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 267/2015:

Aceite o pedido de demissão da assistente graduada de medicina geral e familiar Isabel Maria Alves da Costa do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria 5789

Despacho (extrato) n.º 2425/2015:

Autorizado o pedido de denúncia do contrato por tempo indeterminado, ao enfermeiro Daniel Rodrigues Pousada, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, com efeitos a 13/02/2015 5789

Despacho (extrato) n.º 2426/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional Maria Amélia Frias para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo 5789

Despacho (extrato) n.º 2427/2015:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Júlia dos Santos Silva Nunes para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo 5789

Despacho (extrato) n.º 2428/2015:

Delegação de competências da responsável da Unidade de Apoio à Gestão, Arlete da Fonseca Mendes, licenciada para a prática de diversos atos, de acordo com o despacho do Diretor Executivo do ACES Arco-Ribeirinho 5789

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 268/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade interna 5790

Deliberação (extrato) n.º 269/2015:

Acumulação de funções privadas 5790

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2517/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 5790

Aviso (extrato) n.º 2518/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 5790

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 2429/2015:

Despacho dos chefes de Equipa e unidade 5790

Despacho n.º 2430/2015:

Delegação de Competências da Dr.ª Maria do Rosário Raposo 5791

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2431/2015:

Constitui o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Educação e Ciência 5791

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Declaração de retificação n.º 171/2015:

Retificação da Portaria n.º 16/2015, de 30 de setembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro de 2015 5792

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2432/2015:

Determina a constituição de uma equipa de projeto — Unidade de apoio aos projetos candidatos aos fundos estruturais e de investimento, no âmbito da SGMEC 5792

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 2519/2015:

Torna público o início do processo de encerramento voluntário do Instituto Superior de Educação e Trabalho 5793

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 2520/2015:

Lista nominativa de pessoal docente aposentado em 2014 5793

Despacho (extrato) n.º 2433/2015:

Nomeação para cargos de subdiretora e adjunta do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos 5793

Despacho (extrato) n.º 2434/2015:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos. 5793

Aviso (extrato) n.º 2521/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 5793

Aviso n.º 2522/2015:

Cessação de relação jurídica de emprego público de pessoal docente - programa de rescisões por mútuo acordo. 5793

Aviso n.º 2523/2015:

Designação de docentes para coadjuvação de funções do diretor. 5794

Aviso n.º 2524/2015:

Prorrogação de mobilidade 5794

Aviso n.º 2525/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente 5794

Despacho n.º 2435/2015:

Lista de aposentados de 2014 5794

Aviso n.º 2526/2015:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 5794

Ministério da Educação e Ciência e Município de Ourém

Contrato n.º 150/2015:

Contrato-Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2013-2014 5794

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 270/2015:

Cessação de funções por denúncia do contrato por iniciativa própria da trabalhadora Susana Maria Martins Dias Lopes. 5795

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2527/2015:

O trabalhador Carlos Alberto Consolação Rosário concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5795

Declaração n.º 53/2015:

Declara-se sem efeito a inclusão de Agostinho José Morais Costa, na Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira/categoria de assistente operacional, da unidade desconcentrada do Instituto da Segurança Social, I. P. - Centro Distrital de Braga. 5795

Declaração n.º 54/2015:

Declara-se sem efeito a inclusão de Júlia Marques Gomes, na Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira/categoria de assistente operacional, da unidade desconcentrada do Instituto da Segurança Social, I. P. - Centro Distrital de Setúbal 5795

PARTE D

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 2436/2015:

Grupo de trabalho para a Informatização da Jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa para o ano de 2015. 5795

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 271/2015:

Nomeação de Inspetores Judiciais do Conselho Superior da Magistratura. 5795

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Declaração de retificação n.º 172/2015:

Retificação da Diretiva n.º 1/2015, que aprova as Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2015 e parâmetros para o período de regulação 2015-2017. 5796

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 151/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Dora Lúcia Miguel Agapito, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Economia 5797

Contrato (extrato) n.º 152/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Cláudia Cristina Guerreiro Luísa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Educação e Comunicação 5797

Contrato (extrato) n.º 153/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Maria Teresa Graça Valente na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20%, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 5797

Contrato (extrato) n.º 154/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, como assistente convidada, em regime de acumulação a 15%, para a Escola Superior de Saúde 5797

Despacho (extrato) n.º 2437/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure* com o Doutor Paulo Alexandre da Silva Felisberto como professor coordenador, com exclusividade 5797

Despacho (extrato) n.º 2438/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Iris Regina Cabral Lopes, como professora auxiliar, em regime de exclusividade 5797

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 2439/2015:

Rescisão do contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, do Prof. Auxiliar José Miguel Almeida da Silva. 5797

Despacho (extrato) n.º 2440/2015:

Nomeação, como Diretor de Serviços, do Engº Paulo Alexandre de Jesus Gomes, para os serviços de informática, com efeitos a 2 de fevereiro de 2015 5797

Despacho (extrato) n.º 2441/2015:

Concessão de licença sabática ao Prof. José Mendes Lucas 5797

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 2442/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço do Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 5797

Despacho n.º 2443/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço do Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa 5798

Despacho n.º 2444/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço do Diretor Executivo dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa 5799

Despacho n.º 2445/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 5799

Despacho n.º 2446/2015:

Nomeação em Comissão de Serviço do Presidente do Estádio Universitário de Lisboa 5800

Despacho n.º 2447/2015:

Nomeação em comissão de serviço, em regime de substituição, de Coordenadora da Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 5800

Aviso n.º 2528/2015:

Publicação do aviso relativo à lista Unitária de Ordenação dos candidatos ao procedimento concursal para um tecnico superior para os Recursos Humanos. 5801

Despacho n.º 2448/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da Mestre Sílvia Alexandra Pereira Lourenço 5801

Despacho n.º 2449/2015:

Delegação de competência na Diretora Executiva 5801

Despacho (extrato) n.º 2450/2015:

Contrato do docente João Ferreira. 5802

Despacho n.º 2451/2015:

Contrato do docente Pedro Cruz 5802

Despacho (extrato) n.º 2452/2015:

Contrato do docente Gonçalo Dias 5802

Despacho (extrato) n.º 2453/2015:

Contrato da docente Ana Mendes 5802

Despacho (extrato) n.º 2454/2015:

Contrato do docente Pedro Assis 5802

Despacho (extrato) n.º 2455/2015:

Contratação de docentes 5802

Despacho n.º 2456/2015:

Nomeação do Prof. Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere como Vice-Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa . . . 5803

Despacho n.º 2457/2015:

Recondução do Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira no Cargo de Diretor Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 5803

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 2458/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professor Auxiliar, com o Doutor Rui Alberto Madeira Macedo de Lima 5803

Despacho n.º 2459/2015:

Delegação de competências na Presidente do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais 5803

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 2529/2015:

Notificação da ex-aluna da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade Mara Imran 5803

Despacho n.º 2460/2015:

Nomeação do Grupo de Trabalho para a criação de um Sistema Interno de Qualidade do Ensino na NOVA 5804

Despacho (extrato) n.º 2461/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão como Professor Auxiliar 5804

Despacho (extrato) n.º 2462/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Carlota Zenaide Sousa Louro da Cruz como Professora Auxiliar 5804

Aviso (extrato) n.º 2530/2015:

Subsídio concedido por estes serviços 5804

Despacho (extrato) n.º 2463/2015:

Renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 5804

Universidade do Porto

Despacho n.º 2464/2015:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia 5804

Despacho n.º 2465/2015:

Alteração do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Engenharia Informática, da Faculdade de Engenharia 5813

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 2466/2015:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 5816

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 2531/2015:

Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, da professora coordenadora Maria Margarida da Silva Rocha 5816

Despacho n.º 2467/2015:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos 5816

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 2468/2015:

Denunciado o contrato de trabalho celebrado com o docente Bruno da Cunha Luís Avelar Rosa e o IPV 5817

Despacho (extrato) n.º 2469/2015:

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas celebrado com o docente Marco Alexandre Matias Pinheiro e o IPV. 5817

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Bragança

Declaração de retificação n.º 173/2015:

Retificação do Edital (extrato) n.º 67/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015 5817

Declaração de retificação n.º 174/2015:

Retificação do edital (extrato) n.º 119/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2015. 5817

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 2470/2015:

Mobilidade intercarreiras 5818

PARTE F — Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 19/2015/A:

Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico de 2.ª classe — área de Terapia da Fala, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 5818

Aviso n.º 20/2015/A:

Procedimento concursal comum, para recrutamento de 1 técnico de 2.ª classe — área de Fisioterapia — carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica 5819

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2532/2015:

Lista de classificação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar — Especialidade de Endocrinologia. 5820

Aviso (extrato) n.º 2533/2015:

Lista de classificação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar — Especialidade de Infecciologia 5821

Aviso (extrato) n.º 2534/2015:

Homologação da Lista de Classificação Final do Procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar — Especialidade de Cardiologia 5821

Deliberação n.º 272/2015:

Licença sem retribuição a Ana Paula Fontes. 5821

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Deliberação n.º 273/2015:

Licença sem remuneração do enfermeiro Tiago Alexandre Calheiros Poço. 5821

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 274/2015:

Redução de horário do Dr. Rui Manuel Pires Pereira 5821

Deliberação (extrato) n.º 275/2015:

Acumulação de funções públicas de Luís Miguel Dias Violante 5821

Deliberação (extrato) n.º 276/2015:

Acumulação de funções públicas de Natália da Silva Martins 5821

Deliberação (extrato) n.º 277/2015:
Redução de horário da Dr.ª Maria Virgínia Parreira Paulino 5821
Deliberação (extrato) n.º 278/2015:
Redução de horário da Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca 5821
Deliberação (extrato) n.º 279/2015:
Acumulação de funções públicas de Paulo Gomes dos Santos 5821
Deliberação (extrato) n.º 280/2015:
Acumulação de funções privadas de Arminda Lucília Martins Neves 5821
Deliberação (extrato) n.º 281/2015:
Acumulação de funções privadas de João Manuel Cordeiro Duarte 5821
Despacho (extrato) n.º 2471/2015:
Licença sem remuneração de Lígia Marisa Pereira Paulos 5822
Despacho (extrato) n.º 2472/2015:
Licença sem remuneração de Sara Marisa Duarte Brito 5822

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2473/2015:
Acumulação de funções. 5822
Despacho (extrato) n.º 2474/2015:
Acumulação de funções. 5822
Despacho (extrato) n.º 2475/2015:
Acumulação de funções. 5822
Despacho (extrato) n.º 2476/2015:
Acumulação de funções. 5822

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 2477/2015:
Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A. relativa à empreitada "EN207, KM 24+005, Pontão de Ponterrinho, reforço estrutural e estabilização de talude"; — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 5822
Despacho n.º 2478/2015:
Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a «Aquisição de pacote de serviços de manutenção de software — Módulos da plataforma DRIVE — 2015» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências 5822

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2479/2015:
Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho, à Dr.ª Alice Gabriela Martins Canavarro Pacheco de Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar 5823

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 282/2015:
Redução de horário semanal de pessoal médico 5823

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 283/2015:
Redução Horário de Trabalho 5823
Deliberação n.º 284/2015:
Acumulação de funções. 5823

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2535/2015:

Nomeação de novo júri para o procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — ginecologia/obstetrícia, da carreira especial médica e da carreira médica 5823

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 2536/2015:

1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha 5823

Município de Aljustrel

Aviso n.º 2537/2015:

Delimitação de ARU em Aljustrel 5846

Município de Almeirim

Aviso n.º 2538/2015:

Celebração de contratos 5850

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 2539/2015:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Urbanização de Salir do Porto 5851

Município da Chamusca

Aviso n.º 2540/2015:

Projeto de alteração à Tabela de Taxas e outras receitas Municipais 5851

Município de Lamego

Aviso n.º 2541/2015:

Designação em comissão de serviço, em regime de substituição, o Técnico Superior Paulo Jorge Nazaré Correia, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural 5858

Despacho n.º 2480/2015:

Exonera o Senhor Manuel José do Carmo Coutinho das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 5858

Despacho (extrato) n.º 2481/2015:

Designação de Manuel José do Carmo Coutinho, como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência 5858

Despacho (extrato) n.º 2482/2015:

Designação de Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos, Coordenadora Técnica desta Câmara Municipal, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência 5859

Despacho (extrato) n.º 2483/2015:

Exoneração do Senhor José Correia da Silva das funções de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal 5859

Despacho (extrato) n.º 2484/2015:

Exoneração da Senhora Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos das funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 5859

Município de Manteigas

Aviso n.º 2542/2015:

Aposentação do trabalhador João Lucas Ramos 5859

Município de Moura

Aviso n.º 2543/2015:

Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização da Póvoa de S. Miguel 5859

Município de Ponte da Barca

Despacho n.º 2485/2015:

Criação de subunidade orgânica 5859

Município de Redondo

Aviso n.º 2544/2015:

Cessação de vínculo por aposentação 5859

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 2545/2015:

Abertura do segundo período de discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava e divulgação do relatório de ponderação das participações apresentadas no âmbito do primeiro período de discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava 5860

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 2546/2015:

Novo tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos 5860

Município de Sabrosa

Aviso n.º 2547/2015:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 5860

Município de Sesimbra

Aviso n.º 2548/2015:

Regresso da situação de licença sem remuneração 5860

Aviso n.º 2549/2015:

Nomeação no cargo de Chefe de Divisão de Água e Saneamento 5860

Município de Tomar

Aviso n.º 2550/2015:

Suspensão parcial do PDM de Tomar e medidas preventivas 5861

Município de Torres Novas

Aviso n.º 2551/2015:

Publicitação do ato de homologação de lista unitária do procedimento concursal por tempo indeterminado para um assistente operacional (condutor de maquinas pesadas e veículos especiais) 5862

Município de Valpaços

Aviso (extrato) n.º 2552/2015:

Mobilidade interna intercarreiras 5862

União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

Aviso n.º 2553/2015:

Procedimento Concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para quatro Assistentes Operacionais e um Assistente Técnico, do mapa de pessoal da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda. 5862

União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Edital n.º 176/2015:

Ordenação Heráldica 5864

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Aviso n.º 2554/2015:

Maria da Conceição Guerreiro dos Santos rescindiu o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5864

União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça

Edital n.º 177/2015:

Ordenação heráldica 5864

Freguesia de Vila Verde dos Francos

Aviso n.º 2555/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista de transporte coletivo de crianças 5864

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 2556/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade do Técnico Superior Paulo Jorge Vieira de Melo Pinto Lopes 5866

PARTE I

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Regulamento n.º 99/2015:

Publicação do Regulamento para Creditação de Competências Académicas e Profissionais nos 1º e 2º Ciclos de Estudo do ISEC 5866

PARTE J1

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 2557/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5869

Aviso n.º 2558/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5869

Aviso n.º 2559/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Promoção do Emprego, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5869

Aviso n.º 2560/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Qualificação, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Aviso n.º 2561/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Aviso n.º 2562/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços do Gabinete de Comunicação e Relações Externas dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Aviso n.º 2563/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P 5870

Aviso n.º 2564/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Aviso n.º 2565/2015:

Abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Aviso n.º 2566/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Aviso n.º 2567/2015:

Procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P. 5870

Município do Seixal

Aviso n.º 2568/2015:

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau . . . 5870

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2385/2015

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alteradas pelas Leis n.º 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro e 17/2013, de 18 de fevereiro, nomeio Chefe do meu Gabinete a Mestre Rosa Fernanda Vieira Neves.

Fica a Mestre autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

10 de fevereiro de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

Nota Curricular

Rosa Fernanda Vieira Neves — natural do Porto (10.10.1976)

Licenciada em Direito pela Universidade Moderna do Porto, com a classificação final de 17 valores (23.06.1999).

Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (05.02.2010), com a classificação final de Bom com Distinção (17 valores) e doutoranda na mesma Instituição.

Pós-graduada em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ano letivo 2000-2001), com a classificação final de Bom com distinção (16 valores).

Advogada estagiária (de outubro de 1999 a junho de 2001) e advogada (inscrita desde 15.10.2001 até 31.07.2013), em regime de profissional liberal, atualmente com inscrição suspensa na Ordem dos Advogados, a requerimento da própria.

Docente universitária, na Universidade Lusófona do Porto, desde 01.03.2007, tendo lecionado diversas unidades curriculares ao 1.º ciclo de estudos em Direito (Introdução ao Direito Comunitário I e II, Direito Internacional Público, Ciência Política e Direito Constitucional I e II, Direito Penal I, II e III, Instituições de Direito Civil), ao 2.º ciclo de estudos em Direito (Direitos Fundamentais e Instituições Especiais de Processo Penal), ao 1.º ciclo de estudo em Solicitadoria (Direito Constitucional, Direitos e Deveres Fundamentais, Direito e Processo Penal e Contraordenacional), ao 1.º ciclo de estudos em Estudos Europeus, Estudos Lusófonos e Relações Internacionais (Direito Internacional Público) e ao 1.º ciclo de estudos em Serviço Social (Direito Penal).

Secretária Pedagógica da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto, em regime de comissão de serviço académico, desde 01.10.2010, do 1.º ciclo de estudo em Direito e, a partir de 01.12.2011, também do 2.º ciclo de estudos em Direito e do 1.º ciclo de estudo em Solicitadoria, até 31.07.2013, data em que cessou as referidas funções.

Participação, na qualidade de orientadora ou de arguente, em júris de dissertações de mestrado (anos letivos de 2010-2011, 2012-2013 e 2013-2014).

Participação, como oradora, em conferências, nas áreas de Direito Penal, de Processo Penal e de Direito Internacional Penal.

Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. desde 12.04.2008.

Frequência de cursos sobre corrupção e fraude no espaço europeu, bem como de seminários, simpósios, colóquios ou encontros em diversas áreas do Direito, com especial enfoque na área de Direito Penal.

Autora de livro e artigos científicos publicados.

Adjunta no Gabinete do Provedor de Justiça (de 05.08.2013 a 09.02.2015).

208447526

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 16/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável ao Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2008, de 10 de outubro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que o diretor clínico Nuno Afonso da Costa Alves apresentou a renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à sua substituição, nomeando um novo vogal executivo, para completar o mandato em curso dos membros do conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2016.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida para o cargo de vogal executivo (diretora clínica) do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva sinopse curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 - Autorizar a nomeada Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

26 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida
Data de Nascimento: 20 abril 1960
BI: 5327331
Cédula Profissional: 28454

1984 - Licenciatura em Medicina, FML média final 17 valores.

1986 - Aprovada no Exame Nacional de Acesso ao Internato da Especialidade com 82%.

1986 - Aprovada no Exame Internacional da *Educational Comission for Foreign Medical Graduates* (ECFMG).

1987-1992 - Internato Complementar de Pediatria Médica no Hospital de Santa Maria classificação final de 18.9.

1989–1991 - "Research *Fellowship"* em Biologia Celular na Universidade de Michigan em *Ann Arbor*, Estados Unidos da América.

1992-1996 - Assistente Hospitalar de Pediatria com funções na Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos no Hospital de Santa Maria.

1993-2008 - Assistente Livre, Cadeiras de Pediatria I e II da FML.

1996-2002 - Assistente Hospitalar de Pediatria no Hospital Fernando da Fonseca responsável pela Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos.

2003-2015 - Responsável pela Unidade Urgência Pediátrica e Unidade de Cuidados Intensivos e Especiais Pediátricos do Departamento de Pediatria do Hospital Fernando Fonseca.

2004 - Sub-especialidade em Cuidados Intensivos Pediátricos.

2005 - Chefe de Serviço da Carreira Hospitalar aprovada com 18 valores.

2006-2015 - Responsável pelo Núcleo de Proteção às Crianças Vítimas de Maus Tratos do Hospital Fernando Fonseca.

2011-2012 – Pós-Graduação em Investigação Clínica e Epidemiológica da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2013-2015 - Presidente da Direção da Secção de Cuidados Intensivos Pediátricos da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

208480266

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 50/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Albi Sport Clube, NIPC 500 864 160, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208450093

Declaração n.º 51/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube de Ténis de Tavira, NIPC 501 661 336, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208450377

Declaração n.º 52/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sport Clube Melgacense, NIPC 900 250 240, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208450303

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 2386/2015

No decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, a assembleia distrital do Porto deliberou e comunicou ao Governo a afetação da respetiva universalidade jurídica, composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º do mesmo diploma.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º, a assembleia distrital do Porto afetou a universalidade ao Município do Porto, tendo fundamentadamente transferido certos bens, devidamente especificados na deliberação, para o Município de Vila do Conde e para o Município de Vila Nova de Gaia.

A referida deliberação cumpre, assim, os requisitos de validade e eficácia previstos nos n.os 3 e 5 do citado artigo 3.º, nomeadamente a comunicação das atas de aceitação por parte das entidades recetoras.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que o Município do Porto é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível e os Municípios de Vila do Conde e de Vila Nova de Gaia dos bens especificados na deliberação da assembleia distrital do Porto.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.*

208448733

Despacho n.º 2387/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a assembleia distrital de Viseu tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da assembleia distrital de Viseu.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Viseu.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.*

208448547

Despacho n.º 2388/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a assembleia distrital de Braga tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal do Cávado para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal do Cávado comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da assembleia distrital de Braga.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal do Cávado é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Braga.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208448563

Despacho n.º 2389/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a assembleia distrital de Bragança tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM) para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIM--TTM) comunicou ao Governo a aceitação da universalidade jurídica da assembleia distrital de Bragança.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM) é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Bragança.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208448603

Despacho n.º 2390/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sem que a assembleia distrital de Leiria tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da assembleia distrital de Leiria.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Leiria.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208448677

Despacho n.º 2391/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, sem que a assembleia distrital de Castelo Branco tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da assembleia distrital de Castelo Branco.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Castelo Branco.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208448693

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Ministros Adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Despacho n.º 2392/2015

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2014, de 17 de dezembro, bem como no n.º 4 do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro:

1 — É designado o Dr. Fernando Sousa Ferreira para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: Fernando Sousa Ferreira
Data de nascimento: 8 de outubro de 1963

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2004 — Pós-graduação em Direito das Autarquias Locais pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
1993 — Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
1989 — Curso de Solicitador, pela Câmara dos Solicitadores.

Experiência Profissional mais relevante:

Vogal da Comissão Diretiva do Plano Operacional Regional de Lisboa do Portugal 2020
Administrador da SANEST, S. A. (Grupo ADP).
2012-2015 — Vogal da Comissão Diretiva do Plano Operacional Regional de Lisboa, do QREN.
2010-2013 — Secretário-geral da EGSRA — Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos.
2010-2013 — Membro do Policy Comittee da MWE — Municipal Waste Europe.
2009-2011 — Deputado à Assembleia Municipal de Odivelas.
2011 — Deputado à Assembleia Metropolitana da Área Metropolitana de Lisboa.
2005-2009 — Vereador da Câmara Municipal de Odivelas.
2004-2005 — Vice-Presidente da CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
2002-2004 — Presidente do Conselho de Administração da Odivelcultur — E. M..
2001-2004 — Vereador da Câmara Municipal de Odivelas.
1999-2001 — Membro da Assembleia Intermunicipal da AMAGÁS — Associação de Municípios.
1999-2001 — Vogal da Comissão Instaladora do Município de Odivelas.
1998-2001 — Membro da Assembleia Intermunicipal da AMASCULTURA — Área Sociocultural.
1998-1999 — Vereador na Câmara Municipal de Loures com o pelouro das Atividades Económicas.
1995-1997 — Vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional, para o Sector das Pescas — FORPESCAS.

208485912

Despacho n.º 2393/2015

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º-A do Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2014, de 17 de dezembro, bem como no n.º 4 do artigo 35.º-A do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, e no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro:

1 — É designado o Eng.° José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto para, em comissão de serviço, e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2015. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome: José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto
Data de nascimento: 15 de junho de 1974

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1998 — Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências (FCUL)
2004 — Pós-Graduado em Ciências e Sistemas de Informação Geográfica, pela Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI/UNL)

Experiência Profissional mais relevante:

Junho de 2013: Nomeado para exercer funções de Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.
Janeiro de 2013: Nomeado para exercer funções de Adjunto do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa.
Outubro de 2007: Nomeado em Comissão de Serviço para desempenhar funções de Chefe de Divisão de Aquisição de Informação Cadastral na Direção-Geral do Território e Instituto Geográfico Português, tendo sido membro da Unidade Técnica da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica na Assembleia da República.
Novembro de 2000: Técnico Superior do Instituto Geográfico Português e do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.
Fevereiro de 1999: Aspirante no Instituto Geográfico do Exército.
Janeiro de 1997: Consultor Técnico e Assessor de Direção Técnica da SOCARTO — Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, L.da

208485961

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 2506/2015

Por despacho de 13 de fevereiro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnica superior de Andreia Lima Pinto, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208449713

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Emprego

Despacho n.º 2394/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos (DAAJ) da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), prossegue as atribuições constantes do artigo 90 do Despacho n.º 22726-B/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, sendo que grande partes das suas atribuições implicam, necessariamente, a deslocação de equipas técnicas aos serviços desconcentrados da ACT, situados em todo o território nacional continental.

Por sua vez, a Divisão de Sistemas de Informação (DSI) da ACT, no prosseguimento das suas atribuições constantes do artigo 8.º do Despacho n.º 22726-B/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, garante a administração e manutenção de um conjunto de equipamentos e aplicações que são fundamentais ao normal funcionamento dos sistemas de informação da ACT, garantido as intervenções necessárias em casos de anomalia e tarefas de manutenção, previamente programadas nos serviços desconcentrados da ACT, situados em todo o território nacional continental.

Considerando as necessidades dos trabalhadores da DAAJ e DSI em deslocações por todo o território nacional continental, na prossecução das atribuições destas divisões;

Considerando que na ACT existe disponibilidade de viaturas suscetíveis de serem utilizadas no cumprimento das suas atribuições, não havendo, no entanto, motoristas em número suficiente, sendo que a própria natureza e modo de execução das atribuições da DAAJ e DSI justifica que a condução dos veículos seja feita por trabalhadores ainda que não motoristas;

Tendo em conta que os trabalhadores que desempenham funções na DAAJ e na DSI têm absoluta necessidade de se deslocarem em serviço, atendendo às atividades que desenvolvem;

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais atribuídas à Autoridade para as Condições do Trabalho, aos seguintes trabalhadores:

a) Nelson Lourenço, Chefe de Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos;
b) Ana Daniela Lourenço Rosa, técnica superior, afeta à Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos;
c) Armando Machado Oliveira, técnico superior, afeto à Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos;
d) Eduarda Maria Araújo Pereira, técnica superior, afeta à Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos;
e) Maria Alexandra Sereno Rodrigues Cuco, técnica superior, afeta à Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos;
f) Carlos Alexandre Gancho Marques, Coordenador da Divisão de Sistemas de Informação;
g) Artur Martins Portela, técnico de informática, afeto à Unidade de Apoio ao Centro Local da Lezíria e Médio Tejo, em Tomar;
h) Carlos Fernando Baptista Lopes, técnico de informática, afeto à Divisão de Sistemas de Informação;
i) Maria de Fátima Figueiredo Afonso, técnica de informática, afeta à Divisão de Sistemas de Informação;
j) Luís Filipe Gouveia Roque, técnico de informática, afeto à Divisão de Sistemas de Informação;
k) Pedro Manuel Certã de Carvalho, especialista de informática, afeto à Divisão de Sistemas de Informação;
l) Ramiro Martins Portela, técnico de informática, a prestar serviço na Unidade de Apoio ao Centro Local do Oeste, nas Caldas da Rainha;
m) Margarida Oliveira, técnica superior, a prestar serviço na Unidade Local de Braga, quando no exercício das suas funções em serviço externo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelo presente despacho, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores se encontrem investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

208472499

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2395/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento (066452-K) Francisco José Freitas Ferreira de Barros.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446481

Despacho n.º 2396/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Mecânico de Material Aéreo (078704-D) Pedro José Franco Gonçalves.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446562

Despacho n.º 2397/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Mecânico de Material Aéreo (135802-C) Ricardo Andrés Neves dos Santos.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446716

Despacho n.º 2398/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, a Primeiro-sargento Operadora de Comunicações (132478-A) Marisa Manuela Soares Lima.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446692

Despacho n.º 2399/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento Mecânico de Material Aéreo (108155-B) Mário Jorge Simões Veloso.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446676

Despacho n.º 2400/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento Operador de Comunicações (127554-C) Ricardo João Martins Nunes.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446635

Despacho n.º 2401/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-sargento Operador de Comunicações (131201-E) Fernando Manuel Ferreira Neves.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446602

Louvor n.º 122/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Armamento e Equipamento, NIP 066452-K, Francisco José Freitas Ferreira de Barros, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e extrema dedicação demonstrada no cumprimento das suas funções de manutenção dos sistemas de oxigénio líquido na missão de Policiamento Aéreo nos Países do Báltico (*Baltic Air Policing* — BAP 36), perante situações de elevada complexidade técnica e adversidade ambiental no cumprimento das suas funções, contribuindo de forma decisiva para a manutenção das condições de operação, face a problemas técnicos ligados ao fornecimento de oxigénio líquido pela Base de *Siauliai*.

Dotado de excelentes conhecimentos profissionais na sua área, elevados padrões anímicos e motivacionais, bem como uma constante procura por soluções técnicas, muito para além das suas normais atribuições, o Sargento-ajudante Ferreira de Barros contribuiu para a resolução de um dos problemas técnicos de maior complexidade enfrentado nesta missão, que poderia ter consequências para a operacionalidade dos meios nacionais.

Com efeito, o Militar, perante a incapacidade da Base de *Siauliai*, bem como do contingente canadiano, em solucionar os problemas de fornecimento e teste do oxigénio líquido, apresentou soluções e propôs procedimentos que permitiram a continuação da operação, bem como auxiliou tecnicamente o Comandante da Força Nacional Destacada, de forma clara e assertiva no estabelecimento de planos de contingência para operação.

O Sargento-ajudante Ferreira de Barros foi igualmente responsável, juntamente com os demais elementos da área de oxigénio, na recolha com sucesso de amostras de oxigénio para análise em Portugal, perante condições atmosféricas e de luminosidade muito adversas, contribuindo desta forma para a resolução de uma situação com impacto adverso para a operação. De salientar que os seus contributos para a resolução desta situação mereceu rasgados elogios do Comandante da Base de *Siauliai*, bem como do Comandante do Contingente Canadiano.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema dedicação, espírito de sacrifício, qualidades técnicas e prestígio com que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça reconhecer com público louvor o Sargento-ajudante Ferreira de Barros e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446513

Louvor n.º 123/2015

Louvo o Sargento-ajudante Mecânico de Material Aéreo, NIP 078704-D, Pedro José Franco Gonçalves, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das suas funções de mecânico de motores de aeronaves F-16M na missão de Policiamento Aéreo nos Países do Báltico (Baltic Air Policing — BAP), onde foi confrontado, não só com situações triviais mas, sobretudo, com situações de elevada complexidade e responsabilidade, que exigiram de superior julgamento.

Dotado de excelentes conhecimentos profissionais, invulgar capacidade de trabalho e enorme sentido do dever, mesmo em condições de

trabalho extremamente adversas induzidas pelas condições meteorológicas observadas, o Sargento-ajudante Franco Gonçalves enfrentou com grande empenho, inteligência e rigor, as contrariedades que surgiram à Força Nacional Destacada, procurando permanentemente encontrar soluções equilibradas e muitas vezes criativas para as ultrapassar.

Muito competente e dedicado, permanentemente disponível, impulsionou muitos dos seus camaradas, através do exemplo e boa disposição, a garantir a sustentação de motores e aeronaves de acordo com as exigências da missão, demonstrando um nível de desempenho isento de reparos, virtudes que fizeram dele um prestimoso colaborador dos Comandantes do Destacamento Português e um excelente elemento da equipa de manutenção dos aviões F-16M, qualidades que lhe permitiram conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, grande frontalidade e sinceridade, disciplinado, responsável, leal e inequivocamente reto, o Sargento-ajudante Franco Gonçalves pautou invariavelmente o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir, particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram determinadas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade.

De uma forma natural, a sua humildade e inexcedível correção, dinamismo, vontade de bem servir e competência, a par de uma conduta irrepreensível, integridade e zelo, mas também um admirável relacionamento humano ficaram uma vez mais demonstradas durante a missão de Policiamento Aéreo dos Bálticos, permitindo-lhe concorrer de forma decisiva, para o cumprimento da missão que estava atribuída ao contingente português.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço, e pelo relevo de que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Sargento-ajudante Franco Gonçalves e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, de elevado mérito e de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446579

Louvor n.º 124/2015

Louvo o Primeiro-sargento Mecânico de Material Aéreo, NIP 108155-B, Mário Jorge Simões Veloso, pelo modo irrepreensível, profissional e altamente meritório como cumpriu as suas funções de mecânico de linha da frente na missão de Policiamento Aéreo nos Países do Báltico, onde foi confrontado com situações de elevada complexidade e responsabilidade, às quais respondeu com competência e dinâmica mesmo quando os períodos de descanso eram limitados.

Este militar tinha sido escolhido para fazer parte de um grupo inicial de militares formados para implementar um novo conceito de manutenção do F-16M, nos anos de 2014 e 2015. A missão de Policiamento Aéreo nos Países do Báltico constituiu-se como a primeira vez que o mesmo iria ser testado neste tipo de missão. O Primeiro-sargento Simões Veloso desde logo se evidenciou por, apesar da sua recente qualificação em *Crew Chief*, ter integrado a escala de elementos de Alerta na área da manutenção e ter efetuado com notável desempenho e total sucesso a grande parte das missões reais no início do destacamento. Releva-se a sua ação e liderança na substituição de motores entre aeronaves, ação que ocorreu por duas vezes, gerindo e coordenando as equipas e em simultâneo, garantindo a formação de alguns dos seus camaradas.

Fruto de uma vasta experiência, perseverança, permanente disponibilidade e um elevado espírito de missão, foi ainda responsável pela resolução de avarias que se configuravam complexas e demoradas, contribuindo assim, de forma direta e muito efetiva, para a elevada prontidão das aeronaves e o cumprimento dos objetivos da Força Nacional Destacada.

Através dos seus excelentes conhecimentos profissionais, invulgar capacidade de trabalho, enorme sentido de dever, exemplo, competência, lealdade, humildade e disciplina, este profissional distinguiu-se pela elevada qualidade e aprumo que tem colocado na execução das tarefas que por si são executadas, garantindo assim, de forma natural o respeito de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

Pelas qualidades apontadas, pela extrema disciplina e dedicação ao serviço e ainda pela forma como a sua ação contribuiu para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão das Forças Armadas destacadas na região do Báltico e para o prestigio de Portugal, é de inteira justiça distinguir com público louvor o Primeiro-sargento Simões Veloso e qualificar os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446684

Louvor n.º 125/2015

Louvo o Primeiro-sargento Operador de Comunicações, NIP 131201-E, Fernando Manuel Ferreira Neves, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de Operador de Comunicações da Célula de Comunicações e Sistemas de Informação, quando integrou o *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* (MINUSMA) da ONU, no teatro de operações do Mali.

Militar extremamente correto, disciplinado e educado, estabeleceu excelentes relações profissionais e de camaradagem com todos os elementos da Força Nacional Destacada. Demonstrou de uma forma continuada e descomprometida a disponibilidade para executar as suas tarefas específicas, bem como a de prestar auxílio à menor solicitação, a outras áreas funcionais da Força Nacional Destacada. De elevadas qualidades técnicas e pessoais, demonstrou ser um excelente colaborador do Comandante de Destacamento, tal como das restantes equipas, em particular da Tripulação e da Célula de *Mission Support*.

Operador de Comunicações, conseguiu de uma forma altamente profissional, constituir-se como um exemplo de execução especializada ultrapassando, invariavelmente, os inúmeros obstáculos técnicos decorrentes de uma operação real num teatro de operações especial. No quadro desta operação multinacional, contribuiu para o cumprimento exemplar da missão, mantendo a Força Nacional Destacada permanentemente conectada com as restantes redes de comunicações instalados no teatro pela ONU, assim como com a estrutura de Comando e Controlo nacional.

Neste aspeto em particular, enaltece-se o elevado espírito de missão e a forma pró-ativa como soube conduzir o seu trabalho no *Battle Rythm* diário da Força, assegurando assim as capacidades de Comunicações e Sistemas de Informação, tão necessárias ao cumprimento da missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Primeiro-sargento Ferreira Neves como sendo um Militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício e a abnegação, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446619

Louvor n.º 126/2015

Louvo a Primeiro-sargento Operadora de Comunicações, NIP 132478-A, Marisa Manuela Soares Lima, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e extrema dedicação demonstrada no cumprimento das suas funções de Analista de Informações de Combate em apoio ao planeamento e execução das operações aéreas de ambas as Forças Nacionais Destacadas (Baltic IAM e BAP36), bem como em funções de Segurança e *Counter-Intelligence*, onde revelou, perante situações de elevada complexidade e responsabilidade, excecionais qualidades profissionais.

Militar multifacetada, com excelentes conhecimentos técnicos em várias áreas das Informações, assumiu-se naturalmente, como um elemento preponderante na atividade das Informações, ao nível do apoio às operações aéreas, bem como ao nível da Proteção da Força, onde foi determinante na resolução de situações do âmbito da Segurança e *Counter-Intelligence*.

Na área da Segurança e *Counter-Intelligence*, a Primeiro-Sargento Marisa Lima foi um elemento decisivo na assessoria ao Comandante da FND, revelando uma invulgar sensibilidade para esta área de atividade, providenciando sempre uma análise minuciosa e precisa de todas as áreas de risco para o Destacamento. Desta forma em muito contribuiu para o cumprimento, em segurança, das duas FND presentes no Báltico.

Através dos seus excelentes conhecimentos profissionais, invulgar capacidade de trabalho e enorme sentido de dever, enfrentou com grande empenho, inteligência e rigor, as contrariedades que surgiram à Força Nacional Destacada, procurando permanentemente, encontrar soluções equilibradas e muitas vezes criativas, para as ultrapassar.

A sua competência e dedicação permanente às suas tarefas de Informações, Segurança e *Counter-Intelligence*, rapidamente fizeram dela uma prestimosa colaboradora dos Comandantes do Destacamento Português e um excelente elemento da equipa de Informações Nacional, qualidades que lhe granjearam conquistar o respeito e a confiança de superiores, pares e inferiores hierárquicos.

De caráter sólido, frontal, sincero e assertivo, pautou o seu comportamento por elevados padrões de abnegação e vontade de bem servir,

particularmente ao não desistir perante as exigências das tarefas que lhe foram incumbidas, nem das dificuldades com que se deparou naquele Teatro de Operações, conseguindo sempre, de forma cabal e em tempo útil, resultados de grande qualidade.

Pelas qualidades apontadas, extrema dedicação, assertividade, qualidades técnicas e prestígio com que se revestiu a sua ação para as Forças Armadas e para Portugal, é de inteira justiça reconhecer com público louvor a Primeiro-Sargento Marisa Lima e qualificar os serviços por si prestados como relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446708

Louvor n.º 127/2015

Louvo o Cabo-adjunto Mecânico de Material Aéreo, NIP 135802-C, Ricardo Andrés Neves dos Santos, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas na execução das funções de Apoio de Manutenção, quando integrou o United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali (MINUSMA) da ONU, no Teatro de Operações (TO) do Mali.

Face à sua extraordinária dedicação e capacidade de execução, integrou excelentemente uma equipa com a tarefa de aprontar a aeronave *C-130H,* de forma que a aeronave apresentasse os mais altos níveis de operacionalidade, para fazer face à exigência das condições no TO. Indo para além do normalmente exigido, contribui-o com relevância para o desempenho do meio aéreo, de modo a permitir atingir os elevados padrões de segurança e confiança exigidos para o cabal cumprimento da missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Cabo-adjunto Neves dos Santos com elevada índole Militar, apresentando uma abnegação e obediência, cumprindo sem reparo as missões atribuídas, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208446749

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 171/2015

Artigo Único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
TCor	MED	10047280	Guilhermina Maria Silva de Brito Lima	01-09-2014
TCor	QTS	74204473	Paulo Florival de Faria Crato Fogaça	01-09-2014
Cor	INF	16416572	Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão	12-09-2014
TCor	INF	04829984	Hélder Gaspar da Costa	15-09-2014
Maj	INF	09654288	Luís Miguel de Sousa Leal	16-09-2014
TCor	TMANMAT	16309677	José Alberto Martins Ribeiro	30-09-2014

10 de fevereiro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

208447291

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho (extrato) n.º 2402/2015

Por despacho do Comandante do Pessoal da Força Aérea, de 21 de novembro de 2014, por delegação de competências, Paulo Alexandre Seixas Malta, do Mapa de Pessoal da Força Aérea, na situação de contratado por tempo indeterminado, na carreira Especial de Enfermagem, na categoria de Enfermeiro, foi exonerado a seu pedido, nos termos do artigo 305.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o n.º 4, do artigo 88.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 04 de dezembro de 2014.

02 de fevereiro de 2015. — A Chefe da Repartição de Pessoal Civil, em exercício de funções, *Capitão Mónica Solange de Jesus Pereira Martins*.

208447201

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2403/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Coordenador do Gabinete de Inspeção, o Coronel do Exército Mestre Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão, as seguintes competências:

a) Propor a realização de inspeções ordinárias ao serviço;

b) Determinar a instauração e instrução de procedimentos disciplinares comuns e nomear os respetivos instrutores;

c) Ordenar a instauração de procedimentos disciplinares especiais sobre a forma de inquérito e nomear os respetivos instrutores;

d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal que desempenha funções no Gabinete de Inspeção;

e) Autorizar o pedido de gozo de férias até à aprovação do mapa de férias;

f) Autorizar a alteração dos períodos de férias constantes dos mapas de férias aprovados;

g) Dirigir-se a quaisquer departamentos do Estado e outras entidades públicas ou particulares no âmbito de processos que corram os seus termos pelo Gabinete de Inspeção.

2 — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelo Coordenador do Gabinete de Inspeção, desde o dia 18 de dezembro de 2014, que se enquadrem nos poderes agora conferidos.

3 — Revogo o Despacho n.º 9077/2014, de 04 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 134, 2.ª série, de 15 de julho de 2014.

17 de fevereiro de 2015. — O Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, *António Beça Pereira*.

208446157

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 2404/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.° 1 do artigo 3.°, nos n.°s 1, 2 e 3 do artigo 11.° e do artigo 12.° do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Ana Maria Vicente da Silva Horta, Especialista Superior da Polícia Judiciária, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — Fica ainda autorizada a exercer as atividades a que se refere a alínea b) do n.° 3, do artigo 7.° do decreto-lei referido no número anterior.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.° do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 16 de fevereiro de 2015.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Ana Maria Vicente da Silva Horta

Data de nascimento: 12 de maio de 1973

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-Graduação Avançada em Finanças e Gestão do Setor Público pelo Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF), da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Conclusão da componente curricular do Mestrado em Administração Pública, especialização Justiça, pelo Instituto Superior de Ciências Socais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa;

Frequência da Pós-Graduação em Métodos Analíticos Aplicados às Finanças Públicas, parceria entre a DGO — Direção-Geral do Orçamento, o ISEG -Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, e o ISEGI — Instituto Superior de Estatísticas e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa (2014/2015).

Atividade profissional:

Curso FORGEP — Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);

Frequência de diversas ações de formação profissional e participação em seminários nas áreas da administração pública, gestão e finanças.

Percurso Profissional:

Outubro de 1991 — Exercício de funções na empresa FERNAVE — Formação Técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transportes e Portos, S. A., no Departamento de Programas Operacionais e no Departamento Financeiro;

Setembro de 1997 — Ingresso na Administração Pública, no Ministério da Justiça;

Setembro de 2000 — Desempenho de funções na Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na Divisão de Recursos Materiais;

Junho de 2004 — Especialista Superior da Polícia Judiciária (PJ), tendo desempenhado funções no Departamento de Administração Financeira e Patrimonial;

Janeiro de 2008 — Em regime de requisição, desempenho de funções no Gabinete de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado, Parcerias Público Privadas e Concessões, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

Setembro de 2008 — Nomeada em regime de substituição, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira do Instituto Camões, I.P. (IC);

Agosto de 2010 — Nomeada em regime de substituição, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);

Março de 2011 — Nomeada para assegurar, em regime de substituição, as funções de chefia da Divisão de Recursos Humanos da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), em regime de acumulação de funções;

Dezembro de 2012 — Designada em regime de substituição, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);

Dezembro de 2013 — Designada em regime de substituição Diretora do Departamento de Gestão Financeira do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ);

Outra Atividade Profissional Relevante:

Vogal do Conselho Fiscal da APA — Administração do Porto de Aveiro, S.A., desde abril de 2008.

208449446

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 2405/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum (Referência 26/C/2013), aberto pelo Aviso n.º 14544/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira de assistente técnico com as seguintes trabalhadoras:

Carla Cristina Alegre de Brito Figueiredo Soares, com a remuneração base de 683,13€ (1.ª posição remuneratória; nível remuneratório 5), com efeitos a 15 de janeiro de 2015;

Ana Sofia Martins Coelho da Veiga, com a remuneração base detida na situação jurídico -funcional de origem, no valor de 944,02€ (5.ª posição remuneratória; nível remuneratório 10), com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

10 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208447137

Despacho (extrato) n.º 2406/2015

Por despachos da Ministra da Justiça, datados de 21 de outubro e 26 de novembro, ambos do ano de 2014, e nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 6.º, da Portaria 286/2013, de 9 de setembro e do n.º 4 do artigo 289.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi cessada a comissão de serviço como adjunta da diretora do Hospital Prisional São João de Deus, à licenciada Carla Margarida Simão Matos Costa, com efeitos a 26 de novembro de 2014.

16 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208447161

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2407/2015

Para os efeitos legais, torna-se público que por despacho de 12 de fevereiro de 2015 da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., e mediante solicitação da Agente Oficial da Propriedade Industrial Dra Margarida Martinho do Rosário foi revogado o cargo de Adjunto de Agente Oficial da Propriedade Industrial à Dra Inês Amaral Rodrigues, o qual vinha sendo exercido desde 16 de novembro de 2012

17 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

208446457

Polícia Judiciária

Aviso (extrato) n.º 2507/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para o preenchimento de 15 postos de trabalho da carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 26600/2010, publicitado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 20 de dezembro de 2010, cessa por insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento concursal, nos termos da alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de fevereiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208450158

Aviso (extrato) n.º 2508/2015

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 26607/2010, publicitado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 20 de dezembro de 2010, cessa por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento

concursal, nos termos da alínea ***a***) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de fevereiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208450206

Despacho (extrato) n.º 2408/2015

Por despacho de 16.02.2015, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Dado sem efeito o despacho de 2014.10.24, da mesma autoria, publicado pelo despacho (extrato) n.º 13925/2014 (2.ª série) — *DR* n.º 222, de 2014.11.17, na parte em que se refere à contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como assistente operacional de Rafael Romero Lopes de Almeida. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de fevereiro de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208450052

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2409/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, no uso de competências próprias, delego no Secretário-Geral Adjunto, engenheiro João Manuel Domingos da Silva Rolo, a competência para:

1 — Dirigir, coordenar e praticar os atos e despachar todos os assuntos, relativos às seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços Financeiros (DSF);
b) Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso (DSJC);
c) Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas (DSDCRP);
d) Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno (DSACI);
e) Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão (EMPIG).

2 — Assinar toda a correspondência, no que concerne às unidades orgânicas identificadas no número anterior.

3 — Autorizar as requisições oficiais de transporte, assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) e, ainda, autorizar os pagamentos (PAPS), nos termos da legislação aplicável.

4 — Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução dos orçamentos da GAFME;

5 — Autorizar o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, pelo fundo de maneio da Secretaria-Geral, até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros) necessárias ao bom desempenho das unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente despacho.

6 — Os poderes e as competências para a prática dos atos, conforme ora delegados, podem ser objeto de subdelegação, no todo ou parcialmente, nos titulares de cargos de direção intermédia e no chefe de equipa multidisciplinar, das unidades orgânicas referidas no n.º 1 do presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Secretário-Geral Adjunto no âmbito da presente delegação.

3 de março de 2015. — A Secretária-Geral, *M.ª Ermelinda Carrachás*.

208479465

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de retificação n.º 169/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, o Despacho n.º 15704/2014, retifica-se pela presente declaração o mesmo despacho nos termos seguintes:

No ponto 6.3 do Anexo, onde se lê:

«6.3 À Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais, abreviadamente designada por DGRP, cabe assegurar as competências previstas na alínea *g*) e *h*) do artigo 6.º da Portaria, bem como a gestão da frota automóvel.»

deve ler-se:

«6.3 À Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais, abreviadamente designada por DGRP, cabe assegurar as competências previstas na alínea *g*) e *h*) do artigo 5.º da Portaria, bem como a gestão da frota automóvel.»

17 de fevereiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

208447031

Despacho n.º 2410/2015

O conselho científico da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica enquanto órgão de consulta especializada na área dos riscos da cadeia alimentar, constitui um dos pilares essenciais na afirmação de uma autoridade de referência, com credibilidade e com autonomia técnico-científica na avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar.

Nesse sentido, foi recentemente redefinida, pelo Despacho n.º 15074/2013, de 7 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2013, a estrutura e a composição do conselho científico da ASAE, simplificando-se o modelo para a sua composição e assegurando-se a necessária abrangência temática relativamente às áreas técnico científicas que aí se devem encontrar representadas.

Tal representatividade, porém, não afasta a necessidade do apoio técnico especializado, efetivo e atuante, prestado pelos painéis temáticos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, nos domínios que se revelarem mais adequados à prossecução das atribuições da ASAE no âmbito da segurança alimentar.

A comunicação dos riscos na cadeia alimentar constitui uma atribuição decisiva na promoção da confiança de todos os intervenientes na cadeia alimentar, em especial dos consumidores, importando garantir não apenas a prestação de informação transparente e acessível neste âmbito mas, sobretudo, uma comunicação pública rigorosa e eficaz, a qual deve igualmente considerar o intercâmbio de informação com os vários serviços e organismos com competências na área alimentar, bem como com as associações mais representativas de consumidores, de produtores, da indústria e do comércio, em prol de uma atuação eminentemente preventiva da ASAE.

Nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, podem ser criados, pelo inspetor-geral, sob proposta do conselho científico, painéis temáticos com a finalidade de prestar apoio especializado, impondo-se agora colmatar a carência até ao momento verificada de um apoio técnico na temática da comunicação dos riscos, através da criação do respetivo painel temático bem como da nomeação dos seus membros.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 agosto, tendo presente a proposta do conselho científico da ASAE apresentada nos termos da mesma disposição legal, determino:

1 — É criado o Painel Temático da Comunicação dos Riscos na Cadeia Alimentar.

2 — Considerando o mérito, a qualificação e experiência, exigidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 agosto, são nomeados para integrar o painel temático referido no número anterior as seguintes personalidades:

— Luísa Pedroso de Lima (Presidente) — Membro do conselho científico da ASAE; Professora catedrática do Departamento de Psicologia Social e das Organizações — Escola de Ciências Sociais e Humanas do ISCTE;

— Gustavo Cardoso — Sociólogo da Comunicação; professor de Media e Sociedade no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

— José Manuel Mendes — Sociólogo; Coordenador do Observatório do Risco — OSIRIS, no Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra;

— José Manuel Palma Oliveira — Psicólogo Social; Professor de perceção de riscos na Universidade de Lisboa; Ex-Presidente da Society for Risk Analysis — Europe (2001).

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208453666

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 2509/2015

O Gabinete de Estratégia e Estudos, GEE pretende recrutar mediante mobilidade interna na categoria um Técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Direção de Serviços da Produção da Informação do Emprego, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

1 — Caracterização do posto de trabalho/Perfil pretendido:

Acompanhamento, execução e colaboração no aperfeiçoamento do processo de produção de informação estatística sobre emprego nas suas diferentes fases (recolha de dados, tratamento e validação da informação, preparação da divulgação da informação estatística);

Contactos (escritos e ou telefónicos) com as entidades respondentes nas fases de recolha e ou tratamento da informação;

Análise e correção de ficheiros (XLS, SAV e ou XML) na fase de tratamento e validação da informação;

Preparação do conteúdo das publicações estatísticas, incluindo a construção de quadros de apuramentos, gráficos e análise;

Desenvolvimento e aplicação de conceitos e metodologias

2 — Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Ser detentor/a da carreira de técnico superior.

Ser detentor da habilitação literária preferencial de Licenciatura em Informática, Matemática ou Estatística.

Outros requisitos: Bons conhecimentos de SPSS, preferencialmente na ótica de manuseamento de ficheiros de dados de grande dimensão (cruzamento de ficheiros, transformação de variáveis, construção de tabelas de apuramentos, etc.); Bons conhecimentos de Microsoft Office (Excel, Word, PowerPoint e Access); Conhecimentos de Inglês.

3 — Seleção: Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para entrevista profissional.

4 — Local de trabalho: Gabinete de Estratégia e Estudos, Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 Lisboa

5 — Remuneração: Igual à que o trabalhador aufira no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 82 B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015).

6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

As respostas poderão ser remetidas, até 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento dirigido ao Gabinete de Estratégia e Estudos, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico gee@gee.min-economia.pt, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *curriculum vitae,* detalhado e atualizado, e cópia do certificado de habilitações literárias.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

4 de março de 2015. — O Diretor, *Ricardo Magalhães Pinheiro Alves*.

208483385

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2411/2015

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.14.6.144

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Tacodisco — Tacógrafos e Alarmes, L.da
Rua 25 de abril, 22 — Moinhos da Funcheira
2650-069 Amadora

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308458534

Despacho n.º 2412/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio do volume entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Alentejo, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Beja, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira; No distrito de Évora, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa; No distrito de Portalegre, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião,

Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel; No distrito de Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308467014

Despacho n.º 2413/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio do volume entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Centro, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos; No distrito de Castelo Branco, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão; No distrito de Coimbra, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares; No distrito da Guarda, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso; No distrito de Leiria, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós; No Concelho de Viseu, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466975

Despacho n.º 2414/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo

metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Alentejo, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Beja, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira; No distrito de Évora, Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa; No distrito de Portalegre, Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel; No distrito de Setúbal, Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466942

Despacho n.º 2415/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A. objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa SERVIMETRO — Serviços de Metrologia, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Centro, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos; No distrito de Castelo Branco, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão; No distrito de Coimbra, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares; No distrito da Guarda, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso; No distrito de Leiria, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal e Porto de Mós; No Concelho de Viseu, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466934

Despacho n.º 2416/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa Overmetron, L.da objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), nomeadamente a existência de qualificação como OVM, no domínio do volume.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Overmetron, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Algarve, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Faro, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466926

Despacho n.º 2417/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa Overmetron, L.da objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), nomeadamente a existência de qualificação como OVM, no domínio do volume.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Overmetron, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Leiria, Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche; No distrito de Lisboa, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira; No distrito de Santarém, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha; No distrito de

Setúbal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466878

Despacho n.º 2418/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa Overmetron, L.da objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, nomeadamente a existência de qualificação como OVM, no domínio do volume.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Overmetron, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Algarve, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Faro, Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466829

Despacho n.º 2419/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa Overmetron, L.da objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, nomeadamente a existência de qualificação como OVM, no domínio do volume.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da

aplicação da Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Overmetron, L.da, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia de Lisboa e Vale do Tejo, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Leiria, Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche; No distrito de Lisboa, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira; No distrito de Santarém, Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha; No distrito de Setúbal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466707

Despacho n.º 2420/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), a Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC), nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio do volume entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição distribuidores de combustível (SMDC);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Norte, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra; No distrito de Braga, Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela; No distrito de Bragança, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais; No distrito da Guarda, Vila Nova de Foz Côa; No distrito do Porto, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia; No distrito de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira; No distrito de Vila Real, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real; No distrito de Viseu, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466489

Despacho n.º 2421/2015

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, a Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e a Portaria n.º 389/98, de 6 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de organismos de verificação metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, competência que estava delegada nas direções regionais de economia (DRE), cuja extinção, por fusão, foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, foi a empresa ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico no domínio dos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis, nomeadamente a existência de certificação segundo a NP EN ISO 9001:2008, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de Metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da pressão entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 963/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 389/98, de 6 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da empresa ISQ — Instituto de Soldadura e Qualidade, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica de atuação da direção regional de economia do Norte, correspondente aos seguintes concelhos: No distrito de Aveiro, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra; No distrito de Braga, Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela; No distrito de Bragança, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais; No distrito da Guarda, Vila Nova de Foz Côa; No distrito do Porto, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia; No distrito de Viana do Castelo, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira; No distrito de Vila Real, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real; No distrito de Viseu, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

c) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2017.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO



308466383

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Energia

Despacho n.º 2422/2015

A MICROLIME — Produtos de Cal e Derivados S. A., pretende executar a obra de abertura de um caminho de ligação direta da Fábrica de Cal da Maxieira à EM 360, tendo solicitado para o efeito o abate de cinco azinheiras adultas e cento e noventa jovens em cerca de 0,15 ha de um núcleo daquela espécie com valor ecológico elevado, localizado em terrenos da sua propriedade na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir ligar o complexo fabril à EM 360 de uma forma direta e com menor extensão, evitando a circulação de camiões pelas povoações, a destruição de antigos e tradicionais muros de pedra seca e minimizando o consumo de combustíveis fósseis e consequentes emissões de CO_2;

Considerando que a Fábrica de Cal da Maxieira, incluindo o caminho de saída, foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em fase de projeto de execução, tendo sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, uma vez que a presente foi a escolhida em sede de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando, ainda, que a MICROLIME — Produtos de Cal e Derivados S. A., apresentou proposta de medidas compensatórias nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, por via de arborização com azinheira em 0,20 ha numa propriedade da Junta de Freguesia de Fátima, sita em Casal do Gato, Eira da Pedra, com a qual celebrou protocolo para o arrendamento da área em questão por um período de 25 anos, e que apresenta condições edafoclimáticas adequadas.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, a Ministra da Agricultura e do Mar, o Secretário de Estado da Energia no uso de competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, e o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no uso de competências delegadas pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da

República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determinam o seguinte:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública da obra de abertura de um caminho de ligação direta da Fábrica de Cal da Maxieira à EM 360, por se encontrarem reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

2 — O abate de cinco azinheiras adultas e cento e noventa jovens, em cerca de 0,15 ha de um núcleo daquela espécie com valor ecológico elevado, situado ao longo do traçado, fica condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respetivo plano de gestão.

13 de fevereiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.* — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

208449308

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 2423/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Maria do Carmo Ramalho Figueira no cargo de Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 05 de janeiro de 2015, do Conselho Diretivo, designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Diretora do Departamento de Gestão Ambiental (cargo de direção intermédia de 1.º grau), a Licenciada Maria do Carmo Ramalho Figueira, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Identificação:

Nome: Maria do Carmo Ramalho Figueira
Data de nascimento: 30 de setembro de 1970

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Química, Ramo de Processos e Indústria, pelo Instituto Superior Técnico (Lisboa)(1993)
Diploma FORGEP — Formação em Gestão Pública (INA) (2008)

Atividade Profissional:

Exerce atualmente funções de Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Exerceu anteriormente, desde julho de 2004, funções de Chefe de Divisão do Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais, da Agência Portuguesa do Ambiente e anteriormente, do ex-Instituto do Ambiente.

Neste âmbito, tem desenvolvido atividades de coordenação e gestão no domínio da avaliação de impactes ambientais (AIA), avaliação ambiental estratégica, prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, avaliação e gestão de risco associado a substâncias químicas e organismos geneticamente modificados, entre outros.

Exerce funções em vários domínios supra referidos há mais de 15 anos, sendo de assinalar mais recentemente o envolvimento nas discussões ao nível comunitário no âmbito das Diretivas Seveso e AIA, a coordenação do processo de revisão do regime jurídico de avaliação de impactes ambientais e do regime de prevenção de acidentes graves, assim como na definição do quadro regulamentar que suportou a implementação dos Regulamentos REACH e CLP.

Assegura a representação da APA ao nível comunitário e internacional, em vários Comités no âmbito das matérias referidas, designadamente no grupo de peritos Seveso e AIA, entre outros.

É formadora no domínio dos riscos ambientais; orientadora de estágios e conferencista nos domínios identificados, com entrevistas e artigos publicados.

208460445

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 2510/2015

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de (1) um técnico superior, para a Divisão de Contratação e Património da Direção de Serviços de Administração Geral, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 26 de janeiro de 2015 do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, *ex vi*, artigo 265.º da LGTFP, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da DGRM, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Contratação e Património, da Direção de Serviços de Administração Geral e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, será constituída reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRM (www.dgrm.mam.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Local de trabalho:

5.1 — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, Av.ª Brasília, 1449-030 Lisboa.

6 — Identificação, caracterização do posto de trabalho e âmbito do recrutamento:

6.1 — Desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas nas subal. *i*) a *iii*) da al*ínea c*), do n.º 7 do Despacho n.º 1392/2013, de 16 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 23 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 7932/2014, de 6 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 115, de 18 de junho, através do exercício, com autonomia e responsabilidade, nomeadamente, de funções de análise de processos de despesa, na componente de coordenação e gestão de procedimentos de formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e de empreitadas de obras públicas, incluindo, designadamente, a análise da conformidade legal das propostas de procedimentos, submissão de pedidos de parecer e de autorização prévios à decisão de contratar, bem como dos elementos referentes à formação dos contratos, participação como membro de júris de procedimentos, comunicações e reportes obrigatórios na fase de execução dos contratos, instrução de processos para efeitos de fiscalização prévia e concomitante do Tribunal de Contas, assim como o acompanhamento da execução dos contratos.

6.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da mesma lei, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

7 — Legislação aplicável:

7.1 — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015).

8 — Condições preferenciais de avaliação dos candidatos e habilitações exigidas:

8.1 — Conhecimentos e experiência comprovada, de pelo menos 3 anos, no exercício de funções na área para a qual é aberto o procedimento; conhecimento e experiência informática na ótica de utilizador.

8.2 — Licenciatura, preferencialmente em Direito e formação profissional específica relevante, comprovada, nas áreas colocadas a concurso, discriminadas no ponto 6.1 do presente aviso.

9 — Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP e demais legislação aplicável aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Posicionamento remuneratório:

11.1 — Será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

11.2 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a DGRM do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Prazo de validade:

13.1 — O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, salvo no caso previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — Sob pena de exclusão, as candidaturas, devidamente identificadas com a referência do posto de trabalho a concurso, deverão ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* obrigatoriamente, através do «formulário de candidatura ao procedimento concursal», disponível para *download* na página eletrónica da DGRM.

14.2 — O formulário, acompanhado dos demais documentos exigidos para admissão ao procedimento, deverá ser entregue pessoalmente, das 9:00h às 17:00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Senhor Presidente do Júri do presente procedimento concursal, nesta Direção-Geral, sita na Avenida Brasília, 1449-030 Lisboa, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, igualmente sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente Aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como de cartão de identificação fiscal.

14.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/20011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.3, determina a exclusão do candidato, bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

16.2 — Método de seleção obrigatório:

16.2.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2.2 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e poderá ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, com a duração máxima de 45 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre a seguinte legislação e temáticas:

a) Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro; pelos Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Código do Processo dos Tribunais Administrativos;

c) Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação complementar;

d) Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro;

e) Direito Administrativo;

f) Contratos Públicos em Direito Administrativo Geral;

g) Direito da Contratação Pública;

h) Os Princípios Comunitários na Contratação Pública.

16.2.3 — Na realização da prova não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

16.3 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

16.3.1 — A AC incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

16.3.2 — Na AC serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.1 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando -se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

OF = 0,70 PC + 0,30 EPS

OF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova de conhecimentos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por um das formas previstas na alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização da referida EPS.

21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria acima referida, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGRM e afixada na respetiva sede.

23 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Nobre, Diretor de Serviços de Administração Geral;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Isabel Vargas, jurista, Chefe de Divisão de Contratação e Património, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Carlos Pestana Trindade, jurista, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Relações Públicas.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Nuno Manuel Alves, técnico superior de recursos humanos.
2.º Vogal Suplente: Carlos Miguel Silva, técnico superior, jurista.

24 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo subdiretor geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta entidade, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de fevereiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.
208446416

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2511/2015

Recrutamento de 3 (três) técnicos superiores por mobilidade interna para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Faz-se público que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) de pretende recrutar 3 (três) técnicos superiores por mobilidade interna nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de Oferta: mobilidade interna na categoria pelo período de 18 meses nos termos do artigo 97.º da LTFP.

1.2 — Carreira e categoria: técnico superior.

1.3 — Número de postos de trabalho:

1 (um) — Referência A
2 (dois) — Referência B

1.4 — Remuneração: a detida pelo trabalhador na carreira/categoria de origem nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização dos Postos de Trabalho

Referência A — Elaboração de procedimentos nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao abrigo de Acordo Quadro celebrado pela ANCP; Elaboração de informações e pareceres técnicos no âmbito das áreas de Compras e Património, nomeadamente da Contratação Pública, da gestão patrimonial dos bens imóveis, bem como do Parque de Veículos do Estado.

Referência B — Elaboração de procedimentos nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao abrigo de Acordo Quadro celebrado pela ANCP; Assegurar a gestão do património e do aprovisionamento dos bens necessários ao funcionamento dos Serviços; utilização da aplicação de gestão patrimonial e de stocks (GERFIP), execução financeira e material de projetos.

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de uma relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

3.2 — Habilitação literária:

Referência A — licenciatura em Direito.
Referência B — licenciatura em Economia, Gestão, Finanças, Gestão de Empresas, Contabilidade e Auditoria

4 — Perfis:

4.1 — Experiência e conhecimentos

Experiência nos domínios dos regimes jurídicos da Administração Publica, da contratação pública, regime financeiro e patrimonial do Estado; Domínio da aplicação Gerfip na ótica do utilizador; Bons conhecimentos de tecnologias de informação na ótica do utilizador (folha de cálculo, base de dados e processador de texto).

4.2 — Competências

Responsabilidade e compromisso com o serviço, trabalho em equipa, iniciativa e autonomia.

5 — Local de Trabalho: Avenida da República, 16 — 1050-191 Lisboa

6 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção. Apenas serão convocados para a entrevista os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

7 — Prazo de Apresentação das Candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — Requerimento dirigido à Senhora Presidente do ICNF, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e respetivo montante, do tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos anos.

8.2 — A candidatura identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna" pode ser entregue pessoalmente no serviço de expediente durante o horário de funcionamento ou remetida por correio registado com aviso de receção para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., Avenida da República, 16, 1050-191 Lisboa.

8.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado na área objeto do presente recrutamento, datado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

13/02/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208449551

Deliberação n.º 266/2015

A melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I. P.) a todo o território nacional continental implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão só possível através do recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo destaca-se a figura da delegação de competências, que constitui um instrumento privilegiado de gestão, sendo uma das principais ferramentas para assegurar essa eficiência e eficácia e que assume particular relevância no ICNF, I. P. em face da quantidade, complexidade e diversidade de assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Em face do exposto, bem como pelo facto de ter sido alterada a composição do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., este órgão, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual e do artigo 5.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 17/2014 e com o Decreto-Lei n.º 18/2014, ambos de 4 de fevereiro, bem como no âmbito das competências delegadas através dos Despachos n.os 12784/2014, 13861/2014 e 11270/2014 de 9 de outubro, 30 de outubro e de 28 de agosto respetivamente, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação em vigor, deliberou na sua reunião de 4 de dezembro de 2014, o seguinte:

I — Delegar e subdelegar, nos seguintes membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., as competências nos termos que seguem:

1 — Na sua Presidente, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Auditoria e Qualidade, ao Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais e à Divisão de Valorização de Áreas Classificadas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Floresta, ao Gabinete de Informação e Comunicação, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Coordenar os instrumentos financeiros inerentes ao regime económico e financeiro da conservação da natureza e da biodiversidade, definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho;

c) Dirigir, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação;

d) Notificar as ordens de embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor;

e) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação.

2 — No seu Vice-Presidente, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento de Gestão e Produção Florestal, à Divisão de Proteção Florestal e Valorização de Áreas Públicas do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas Públicas e de Proteção Florestal, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte e ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea anterior;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

d) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

e) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos -Leis n.os 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, o n.º 1 alíneas *a*) e *c*) e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 52.º, no n.º 1 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto -Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos -Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

f) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decreto-Lei n.º 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.os 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

g) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto —Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

h) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

i) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

3 — Na sua Vogal, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Apoio Jurídico, ao Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas e Lisboa e Vale do Tejo, ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo e ao Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea anterior;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

d) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

e) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos -Leis

n.os 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, o n.º 1 alíneas *a*) e *c*) e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 52.º, no n.º 1 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto -Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos -Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro, e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

f) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decreto-Lei n.º 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.os 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e referentes aos Departamentos mencionados na alínea *a*) do presente ponto;

g) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

h) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

i) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

4 — No seu Vogal, João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na Orgânica do ICNF, I. P., ao Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação, ao Departamento Administrativo e Financeiro, ao Departamento de Instrumentos Financeiros e às Divisões de Apoio Administrativo e Financeiro dos Departamentos de Conservação da Natureza e Florestas territorialmente desconcentrados, de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento.

II — Delegar em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no ponto I os poderes necessários para determinar a abertura e o termo de processos de contraordenação e praticar todos os atos necessários para o efeito, designadamente, nomear o instrutor e decidir a sanção a aplicar ou o arquivamento respetivo, bem como determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais, competências estas que deverão ser exercidas de acordo com as áreas e serviços atrás delegados, e com respeito pelas competências reservadas ao próprio Conselho Diretivo ou atribuídas aos demais membros.

III —Delegar, com a faculdade de subdelegar, em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no ponto I, a competência para autorizar as despesas e pagamentos com a locação e aquisição de bens, serviços e realização de empreitadas, bem como as despesas e os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das suas competências, até ao limite de € 100.000,00, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretivo, até ao limite de € 200.000,00, e, conjuntamente com outros dois membros do Conselho Diretivo, até ao limite de € 300.000,00 a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados pela presente deliberação:

IV — Os delegados ficam autorizados a subdelegar no todo ou em parte nos titulares de direção intermédia de 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados, bem como nos titulares de direção intermédia de 2.º grau dos Gabinetes de Informação e Comunicação, de Auditoria e Qualidade, de Apoio Jurídico e de Sistemas e Tecnologias de Informação, as competências ora delegadas.

V — A presente Deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, nos termos do disposto no artigo 137.º do CPA, todos os atos anteriormente praticados por cada um dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., bem como pelos seus dirigentes.

4/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208449527

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 2512/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, de 04 de fevereiro de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Técnico da área de Meteorologia, aberto por aviso n.º 9175/2014, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto.

Candidatos:

Duarte Nuno Melim Dias — 12,433 valores;
José Miguel de Melo Durão — 10,800 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208446862

Despacho n.º 2424/2015

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, em conjugação com os n.os 1 e 2 do artigo 3.º da portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica, e até nova classificação, mantenho a classificação, constante no Despacho n.º 7443/2014 do Conselho Diretivo do IPMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109 de 6 de junho de 2014, da zona de produção de moluscos bivalves vivos do Litoral de Aveiro, L3, como classe A.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2015.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Miranda*.

208446351

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 170/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 13 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do Aviso n.º 9926/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2014, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Pediatria, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«Júri n.º 2 de Pediatria — ARS Lisboa e Vale do Tejo

. . . . . .

Vogais efetivos:

. . . . . .

2.º Vogal — Dr.ª Florbela Maria Inácio da Cunha — Assistente Graduado — Hospital de Vila Franca de Xira»

deve ler-se:

«Júri n.º 2 de Pediatria — ARS Lisboa e Vale do Tejo

. . . . . .

Vogais efetivos:

. . . . . .

2.º Vogal — Dr.ª Florbela Maria Inácio da Cunha — Assistente Graduada Sénior — Hospital de Vila Franca de Xira»

13 de fevereiro de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208446587

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 2513/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Cirurgia Pediátrica da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, aberto por aviso n.º 191/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

13 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, *José Manuel Azenha Tereso*.

208449454

Aviso n.º 2514/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Hematologia Clínica da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE, aberto por aviso n.º 193/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

13 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, *José Manuel Azenha Tereso*.

208449479

Aviso n.º 2515/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Dermatovenerologia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, aberto por aviso 9784/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167 de 1 de setembro de 2014, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

13 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, *José Manuel Azenha Tereso*.

208449421

Aviso n.º 2516/2015

Após homologação por deliberação de 12 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, na categoria de Assistente de Cardiologia Pediátrica, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 197/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015:

1.º Patrícia Raquel Vaz Mendes Oliveira e Silva: 17,2 valores

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208449487

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 267/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 17/12/2014, ata n.º 116, foi aceite o pedido de demissão da assistente graduada de medicina geral e familiar Isabel Maria Alves da Costa do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria, mantendo-se em funções até à data da sua substituição.

5 de janeiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208449121

Despacho (extrato) n.º 2425/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 5/01/2015, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato por tempo indeterminado, ao enfermeiro Daniel Rodrigues Pousada, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, nos termos do artigo 304 da (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 13/02/2015.

02/02/2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208446538

Despacho (extrato) n.º 2426/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 22 de janeiro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional, Maria Amélia Frias para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES do Estuário do Tejo.

9 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208446473

Despacho (extrato) n.º 2427/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 20 de janeiro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente técnica, Júlia dos Santos Silva Nunes para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ ACES do Estuário do Tejo.

9 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208446505

Despacho (extrato) n.º 2428/2015

Subdelegação de competências na responsável da unidade de apoio à gestão do agrupamento de centros de saúde — ACES Arco Ribeirinho

Nos termos dos arts. 35 a 41 do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pela deliberação (extrato) n.º 1395/2013 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 126, de 3 de julho de 2013 e pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, o Diretor Executivo do ACES Arco Ribeirinho, Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre, subdelega na responsável da Unidade de Apoio à Gestão, a licenciada Arlete da Fonseca Mendes, competências para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

2 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades sem prejuízo do direito à autoformação;

3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respetivos serviços, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

4 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;

5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias dos funcionários da sua unidade orgânica;

6 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos profissionais;

7 — Autorizar, a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço, dos profissionais afetos à respetiva unidade orgânica;

8 — Autorizar os profissionais a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

O Diretor Executivo do ACES Arco Ribeirinho, subdelega, competências para a prática dos seguintes atos:

9 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar a concessão das regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

10 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e em geral todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas;

12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

13 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução de decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas;

14 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

15 — Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

16 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

17 — Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

18 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, através da aposição de visto no boletim itinerário;

19 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º-29.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

20 — Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

21 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24/4, desde que devidamente fundamentada, de acordo com as normas internas em vigor;

22 — Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação a condução de viaturas oficiais, por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de dezembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, foram praticados pela responsável da UAG.

13 de fevereiro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208446498

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 268/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 05-02-2015, emitido na sequência dos pareceres favoráveis do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT e da Entidade Gestora da Requalificação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Técnico António Miguel Ferreira Machado, em situação de requalificação, para integrar o mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

18 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208447178

Deliberação (extrato) n.º 269/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 05-02-2015:

Maria Isabel Rocha de Almeida Fernandes, Assistente Graduada de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 4 horas semanais, no Instituto Superior Egas Moniz.

18 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

208448288

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2517/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Teresa Maria Fazenda Risso, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015, com a remuneração correspondente à auferida no serviço de origem.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de janeiro de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

208447534

Aviso (extrato) n.º 2518/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Catarina Jorge Fernandes, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2015, a qual fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela única remuneratória, com a remuneração correspondente a 1.201,48 €.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

30 de janeiro de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira.*

208447494

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 2429/2015

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) tem por missão auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no setor da saúde, com vista a assegurar o cumprimento da lei e elevados níveis técnicos de atuação em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, adiante abreviadamente designado por MS, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos. Nessa conformidade, compete-lhe assegurar o controlo, a auditoria, a inspeção e a fiscalização das atividades em saúde e exercer a ação disciplinar nos termos legais, em relação aos serviços, estabelecimentos e organismos integrados no MS ou por este tutelados, bem como realizar as ações de prevenção e deteção de situações de corrupção e de fraude, promovendo os procedimentos adequados. Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 7.º e 8.º da atual Lei Orgânica da IGAS e no artigo 2.º da Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio, determino:

1 — A manutenção das quatro equipas multidisciplinares constituídas, pelo Despacho n.º 4633/2014, de 31 de março de 2014, com base no modelo estrutural definido na alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro e cuja atuação se regerá pelo Regulamento

dos Procedimentos da IGAS, aprovado pelo Despacho n.º 3786/2008, de 14 de fevereiro, do Ministro da Saúde, concretamente:

a) Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA), que tem como objetivo contribuir para o incremento do controlo de auditoria e para a averiguação e deteção de eventuais vulnerabilidades, riscos e desvios, promovendo, designadamente no seio do GCCI, o esforço de controlo da despesa do Ministério da Saúde e proporcionando à tutela informação regular sobre os respetivos resultados;

b) Equipa Multidisciplinar de Inspeção Temática (EMI), que tem como objetivo, a realização de inspeções temáticas direcionadas ao combate à fraude, ao desperdício e à melhoria do acesso aos cuidados de saúde e à redução das desigualdades, visando a equidade (eixos estratégicos PNS);

c) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo Inspetivo e Fiscalização (EMF), que tem por objetivo assegurar a eficácia do controlo na área dos recursos humanos do SNS, garantindo a adequada fiscalização das situações de impedimentos, incompatibilidades, acumulações indevidas e o cumprimento dos horários, bem como contribuir para a obtenção de elevados níveis técnicos de atuação, nas áreas da qualidade, da segurança dos doentes e ou da gestão dos recursos materiais transferidos para as unidades privadas convencionadas ou do setor social;

d) Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Auditoria e Ação Disciplinares (EMD), com o objetivo de acompanhar e ou investigar, entre outras, as reclamações/queixas relacionadas com a assistência médica/erro médico no SNS, todas as que envolvam dirigentes ou gestores, bem como o de combater, através da responsabilização disciplinar, e o de prevenir, através de ações atípicas, a fraude, a corrupção e o desperdício no SNS, contribuindo para a auditoria e o desenvolvimento da ação disciplinar nos serviços e organismos do Ministério da Saúde;

2 — Designo os Senhores Inspetores, Dr. Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, para chefiar a EMA, Dr. Rui Manuel Colaço Gomes, para chefiar a EMF, Dra. Paula Fernanda Lopes Ferreira de Oliveira, para chefiar a EMI e Dr. Pedro Jorge da Silva Cordeiro para chefiar a EMD;

3 — No âmbito das funções de chefia, incumbirá aos chefes de equipa:

a) Planear, conjuntamente com os vários elementos das respetivas equipas, o desenvolvimento das ações afetas à respetiva área operativa e a definição dos programas de trabalho das mesmas, incluindo a estimativa dos custos ou encargos associados;

b) Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, sem prejuízo da autonomia técnica dos inspetores, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das ações;

c) Padronizar e normalizar, quando possível, as metodologias de realização das ações inspetivas em geral;

d) Apoiar a direção na revisão dos relatórios das ações, propondo as correções no seio da equipa, antes de os submeter a parecer superior;

e) Colaborar na elaboração dos relatórios de atividades, coligindo e sistematizando os elementos relativos à respetiva atividade;

f) Exercer as demais competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

4 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras ações que lhes tenham sido superiormente determinadas, incluindo a instrução dos processos já distribuídos.

5 — Os chefes da EMA e da EMD, estão adicionalmente incumbidos de estudar e propor, à direção da IGAS, critérios e meios inovadores para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e o controle eficaz e produtivo dos resultados, em ordem a assegurar a avaliação do impacto dos ações realizadas no seio das respetivas equipas;

6 — Durante o período de vigência do presente despacho, aos chefes da EMA e da EMD é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro e aos restantes o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.

7 — Autorizo a opção pelo vencimento de origem, sem prejuízo do direito ao abono para despesas de representação e aos demais abonos devidos.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015, até 30 de junho de 2015.

9 de janeiro de 2015. — A Inspetora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446449

Despacho n.º 2430/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, delego na Senhora Subinspetora-geral, licenciada Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, as seguintes competências:

1 — Dirigir e coordenar as Equipas Multidisciplinares de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA) e de Inspeção Temática (EMI), podendo, para o efeito:

1.1 — Designar os instrutores e as equipas responsáveis pelos processos de auditoria e de inspeção, de entre o pessoal das carreiras técnica superior e de inspeção superior, que se encontrar colocado na sua direta dependência, assinando as respetivas ordens de serviço;

1.2 — Decidir todos os assuntos relacionados com a instrução de processos de auditoria e de inspeção referenciados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica da IGAS, desde que não ponham termo ao procedimento;

1.3 — Nomear peritos e técnicos especializados, quando a atuação da IGAS carecer de especiais conhecimentos técnicos ou científicos, podendo integrá-los em equipas multidisciplinares ou outras ações, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º, ambos da Lei Orgânica da IGAS;

1.4 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, relativamente ao pessoal que se encontre na sua direta dependência.

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, ao pessoal colocado na sua direta dependência, nos termos da legislação aplicável, podendo designadamente:

1.5.1 — Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal técnico superior e inspetivo colocado na sua direta dependência, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço o uso de viatura própria seja económico ou funcionalmente mais rentável, no respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa;

1.5.2 — Nas demais situações, autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal técnico superior e inspetivo colocado na sua direta dependência, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

2 — No âmbito da direção e coordenação da Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP):

2.1 — Decidir sobre a abertura e autorização de realização da despesa, e praticar todos os atos subsequentes em procedimentos de contratação pública até ao limite de € 100.000 (cem mil euros);

2.2 — Autorizar a realização de despesas de carácter urgente e o respetivo pagamento pelo fundo de maneio;

2.3 — Acompanhar a preparação da proposta de orçamento da IGAS, a gestão e execução do mesmo, incluindo as alterações julgadas necessárias, tendo em vista os objetivos a atingir;

3 — Assinar a correspondência e o demais expediente necessário ao exercício das competências delegadas;

4 — Assegurar todos os demais atos de gestão e exercer as demais competências, nas minhas faltas e impedimentos.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados, em conformidade com a presente delegação de competências.

9 de janeiro de 2015. — A Inspetora-Geral das Atividades da Saúde, em regime de substituição, *Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia*.

208446627

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2431/2015

O Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, revitalizando a Rede Interministerial para a Modernização Administrativa (RIMA).

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, na sua redação atual, prevê que a RIMA é coordenada pelo membro

do Governo responsável pela área da modernização administrativa e é composta por pontos focais de modernização e simplificação administrativa (...) a constituir em cada um dos ministérios" e que os pontos focais são constituídos por um coordenador e demais elementos, nomeados pelo respetivo ministro.

Considerando que o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, determina ainda que participam na RIMA os representantes ministeriais que integram o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), os quais integram os pontos focais de modernização e simplificação administrativa dos respetivos ministérios.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, é constituído o ponto focal de modernização e simplificação administrativa do Ministério da Educação e Ciência, composto pelos seguintes elementos:

1. Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que coordena;
2. Licenciada Ana Maria Alambre Teixeira Gomes, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
3. Engenheiro João Nuno Ferreira, vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., representante do Ministério da Educação e Ciência no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;
4. Nuno Guilherme Sambado Frias, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, representante do Ministério da Educação e Ciência no Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação;
5. Licenciado João Soares Freitas da Graça, da Editorial do Ministério da Educação e Ciência;
6. Licenciado João António Pereira Ferreira, da Inspeção-geral da Educação e Ciência;
7. Licenciados Dora Margarida Miranda Simões e Carlos Manuel Rocha Bouça, da Direção-Geral de Educação;
8. Licenciada Maria Antelo Frazão, da Direção-Geral do Ensino Superior;
9. Licenciado Victor Manuel Bastos Baptista da Direção-Geral da Administração Escolar;
10. Licenciada Ana Paula Casimiro, da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
11. Licenciado António Joaquim Salgado Santos Costa Ferreira, da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira;
12. Licenciado Miguel Jesus Simões, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
13. Licenciada Ana Cristina Grancho Martins Costa, do Centro Cientifico e Cultural de Macau;
14. Licenciada Anabela Gomes Pereira, da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.;
15. Licenciado Nuno Manuel Sá Castanheta, do Instituto de Avaliação Educativa, I.P.;
16. Licenciada Maria Isabel Pires Rodrigues António, do Conselho Nacional da Educação;
17. Professora Doutora Maria Salomé Pais, da Academia das Ciências de Lisboa;
18. Licenciada Liliana Cláudia da Conceição Fernandes Bento, da Agência Nacional para a Gestão do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida.
19. O presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2014.

16 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

208447056

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Declaração de retificação n.º 171/2015

Por ter sido publicada com inexatidão, retifica-se a Portaria n.º 16/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015.

Onde se lê:

«Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo:»

Deve ler-se:

«Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:»

16 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Costa Fernandes*.

208445696

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2432/2015

O Quadro Estratégico Comum (QEC) aprovou os fundos estruturais e de investimento da União Europeia para o período de 2014-2020, iniciando-se assim um novo ciclo de intervenção dos referidos fundos, a operacionalizar mediante a celebração de Acordos de Parceria com os respetivos Estados Membros.

Neste âmbito, Portugal assinou com a Comissão Europeia um Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, que adota os princípios de programação da Estratégia Europa 2020 e consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial para promover em Portugal entre o mencionado período de 2014 e 2020, mediante a estruturação operacional prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

As regras gerais dos programas operacionais definidos pelo supra citado Decreto-Lei n.º 137/2014, cujos domínios temáticos são a competitividade e internacionalização, a inclusão social e emprego, o capital humano, e a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos, encontram-se regulados e definidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nesta senda, os apoios proporcionados pelos fundos estruturais e de investimento deverão refletir-se na prossecução de objetivos determinados e explicitados, designadamente nas áreas da formação profissional e de apoio ao programa de reforma do Estado.

Assim:

Considerando que a valorização e qualificação do capital humano da Administração Pública, bem como a modernização das suas estruturas e equipamentos, são considerados vetores fundamentais quer para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos, quer para a modernização e capacitação dos mesmos;

Considerando que compete à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (SGMEC) promover e aplicar medidas e políticas de desenvolvimento profissional dos trabalhadores em funções públicas nomeadamente no âmbito da formação profissional, visando a qualificação daqueles e o reforço das suas competências, assumindo este desiderato um papel determinante para o aumento da eficiência e produtividade dos serviços.

Considerando que a SGMEC é responsável pela preservação e conservação do património histórico da educação, nas áreas da documentação, arquivo e museologia, prevendo-se a realização de diversos projetos transversais a todo o Ministério da Educação e Ciência, designadamente, nas áreas específicas da digitalização da coleção de microfilmes, da recuperação, tratamento e organização da coleção de provas de dissertação para exames do Estado, da recuperação, tratamento e organização da coleção de fotografias de edifícios escolares do ensino técnico e secundário;

Considerando, por último, que no contexto atual de restrições orçamentais, os fundos estruturais e de investimento constituem um dos instrumentos financeiros a que os serviços públicos podem recorrer para a promoção e desenvolvimento de diversas ações de melhoria da qualidade dos serviços, designadamente nas áreas supra enunciadas, e que aqueles fundos resultantes do citado Acordo de Parceria, denominado Portugal 2020, se encontram afetos a programas específicos no âmbito de determinados domínios temáticos;

Considerando, por seu turno, as atribuições legalmente cometidas à SGMEC e estabelecidas no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, designadamente em matéria de emprego e das relações de trabalho, de gestão dos recursos humanos e de documentação, arquivo e museologia;

Considerando que, com o desiderato de aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas, por despacho do respetivo dirigente máximo, equipas de projeto temporárias e com objetivos especificados, conforme estatui o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril;

Ao abrigo do disposto no citado n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, determino:

1 — A constituição de uma equipa de projeto — Unidade de apoio aos projetos candidatos aos fundos estruturais e de investimento, designadamente no âmbito das áreas da formação profissional, da documentação, do arquivo e da museologia, bem como de outras áreas que venham a ser identificadas como relevantes, no âmbito da SGMEC.

2 — A Unidade é composta pelos seguintes trabalhadores da carreira/categoria de técnico superior da SGMEC:

• Dra. Ana Rita Corte Real Alves Pereira Teixeira Silva, (licenciada em economia) que assumirá as funções de coordenadora da Unidade e de interlocutora junto de outras entidades;
• Dra. Maria Pilar Simões Silva Castro Soromenho Lourinho (licenciada em economia)
• Dr. Diogo Ferreira Almeida Júdice Gamito (licenciado em economia);
• Dr. Nuno Miguel Vaqueira Moita (licenciado em direito).

3 — A Unidade ora constituído tem por missão:

a) Apresentação de projetos a programas operacionais financiados pelos fundos estruturais e de investimento aprovados no âmbito do Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, denominado Portugal 2020, assegurando, nomeadamente:

i) a seleção dos programas operacionais suscetíveis de apoiarem financeiramente os projetos a serem submetidos, tendo em conta o seu enquadramento, elegibilidade e prioridade;
ii) a preparação dos pedidos de contribuição e demais documentos necessários à obtenção de financiamento dos projetos;
iii) o acompanhamento técnico dos processos de financiamento junto das entidades competentes;
iv) a gestão orçamental e preparação dos pedidos de reembolso e dos pedidos de pagamento de saldo;
v) o acompanhamento a auditorias técnicas e financeiras realizadas pelas respetivas estruturas operacionais.

b) Emitir parecer sobre propostas ou questões que lhe forem submetidas em matéria de candidaturas de projetos a fundos comunitários;
c) Elaborar regularmente relatórios da atividade desenvolvida no âmbito das candidaturas dos projetos a submeter superiormente.

4 — A Unidade funciona nas instalações da SGMEC, podendo, em caso de necessidade demonstrada, ser requerido o apoio técnico de outros trabalhadores, cujo contributo seja considerado relevante.

5 — Pelas funções exercidas pelos trabalhadores acima identificados, no âmbito desta Unidade, não são devidos quaisquer pagamentos ou remunerações adicionais.

6 — A Unidade, através da sua Coordenadora, reporta os resultados da atividade desenvolvida à Senhora Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Educação e Ciência, Mestre Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, de acordo com a periodicidade previamente estabelecida ou sempre que solicitado.

7 — A Unidade mantém-se em funções enquanto perdurarem os pressupostos que determinaram a sua criação.

8 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

16 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raul Capaz Coelho*.

208447623

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 2519/2015

Torna-se público que a Associação para a Formação e a Investigação em Educação e Trabalho comunicou a sua decisão de, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), proceder ao encerramento voluntário do Instituto Superior de Educação e Trabalho, estabelecimento de ensino superior universitário não integrado reconhecido pelas Portarias n.os 50/93, de 12 de janeiro, e 967/93, de 1 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes foram homologadas por despacho de 2 de fevereiro de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior.

O processo de encerramento progressivo inicia-se no ano letivo de 2014-2015.

12 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208448255

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Aviso (extrato) n.º 2520/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, durante o ano 2014:

Nome	Categoria	Data
Maria Cecília Carvalho Alves Frutuoso Moleiro.	Professora	31/10/2014

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João António Morgado Raposo Cruz Moreira.*

208449843

Despacho (extrato) n.º 2433/2015

No uso das competências que me são atribuídas, e nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 20 de julho, nomeio para o exercício das funções de Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, a Professora do Quadro de Agrupamento Ana Paula Almeida Dias, do Grupo de Recrutamento 110 e para o exercício das funções de Adjunta do Diretor e Vice-Presidente do Conselho Administrativo a Educadora de Infância do Quadro de Agrupamento Ilda Maria Martins Leitão Rodrigues, Grupo de Recrutamento 100, com efeitos a 19 de janeiro de 2015.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *João António Morgado Raposo Cruz Moreira*.

208449851

Despacho (extrato) n.º 2434/2015

Ao abrigo do ponto n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 20 de julho, declaro que tomou posse do Cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, o professor do 1.º Ciclo João António Morgado Raposo Cruz Moreira, em reunião do Conselho Geral realizada em 8 de janeiro de 2015.

19 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Esmeralda Nascimento Miranda Moreira*.

208449802

Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 2521/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala de pessoal não docente da Escola Básica de Azeitão (escola sede) as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportadas a 31 de dezembro de 2014.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

18 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix.*

208448377

Escola Secundária de Barcelinhos, Barcelos

Aviso n.º 2522/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, torna-se publico que o professor do quadro desta Escola, do Grupo 530

Virgílio Martins Pereira, cessou a relação jurídica de emprego publico ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

2015/02/13. — O Diretor, *António Gonçalves de Carvalho*.

208442099

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra

Aviso n.º 2523/2015

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 5.º do Despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, designei os seguintes docentes para a coadjuvação no exercício das minhas funções, com efeitos a 19.06.2013:

Subdiretora: Maria do Carmo Gonçalves de Freitas Passos;
Adjunta: Ana Paula Maria Sousa Santos;
Adjunto: António Manuel Ferrúcio Antunes;
Adjunta: Maria João da Rocha Faria.

18 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Manuel Ferreira Rodrigues Gouveia*.

208448369

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2524/2015

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi, por meu despacho de 12 de fevereiro de 2015, autorizada a prorrogação da mobilidade interna intercategorias, até ao final de 2015, no exercício de funções de encarregadas operacionais, as assistentes operacionais:

Maria Olívia Moura Santos, na Escola EB 2,3 de Olival
Idília Fátima Santos, na Escola Secundária Diogo de Macedo

A presente prorrogação produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Carlos Silva*.

208447915

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 2525/2015

Nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 95.º Do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03 e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, nesta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas. Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º deste decreto-lei.

17 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Paulo Duarte da Silva Dias*.

208446651

Agrupamento de Escolas de Penacova

Despacho n.º 2435/2015

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano civil de 2014.

Nome	Categoria
António Jaime Fernandes Baltar	Chefe Serviços Administração Escolar.
Maria Ascensão Santos Martins Costa	Assistente Operacional.

18 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Ana Clara Elvas de Andrade Almeida.*

208447348

Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora

Aviso n.º 2526/2015

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que foi afixada a Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente da Escola Secundária da Amadora reportada a 31 de dezembro de 2014.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Francisco Alves Marques*.

208450222

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE OURÉM

Contrato n.º 150/2015

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2013-2014

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto, de acordo com o previsto no n.º 2 do seu artigo 4.º, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação e Ciência.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procede-se nesta adenda à atualização do primeiro outorgante.

Adenda

Entre:

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Manuel Tavares Passarinho, Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Ourém com o número de pessoa coletiva n.º 501280740 representado por Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 4.º do Despacho n.º 18 987/2009 de 6 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 158 de 17 de agosto e, ainda, pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2013/2014, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,50 euros por aluno, num universo previsto de 1579 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 142.110,00 €.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

6 de junho de 2014. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Manuel Tavares Passarinho*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ourém, *Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca*.

208446181

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 270/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que a Técnica Susana Maria Martins Dias Lopes da Silva, do Mapa de Pessoal do Instituto de Informática, I. P., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por denúncia do contrato por iniciativa própria, com efeitos a 24 de dezembro de 2014.

12 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *António Manuel de Passos Rapoula*.

208447112

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2527/2015

No cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Carlos Alberto Consolação Rosário concluiu, com sucesso, o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

12 de fevereiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208449438

Declaração n.º 53/2015

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Agostinho José Morais Costa, na Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira/categoria de assistente operacional, da unidade desconcentrada do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Braga, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 27 de 09 de fevereiro de 2015, sob o Aviso n.º 1465/2015, em virtude de Caixa Geral de Aposentações ter reconhecido o seu direito à aposentação com efeitos a 10 de fevereiro de 2015.

13-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208449405

Declaração n.º 54/2015

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Júlia Marques Gomes, na Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira/categoria de assistente operacional, da unidade desconcentrada do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Setúbal, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 27 de 09 de fevereiro de 2015, sob o Aviso n.º 1475/2015, em virtude de Caixa Geral de Aposentações ter reconhecido o seu direito à aposentação com efeitos a 10 de fevereiro de 2015.

13-02-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208449413

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2436/2015

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para a integrar a respetiva comissão, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, o seguinte grupo de trabalho:

Juiz Desembargador Orlando Santos Nascimento — Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa e Presidente desta Comissão.
Juiz Desembargador António Pedro Figueira Ferreira de Almeida
Juiz Desembargador António Alexandre Trigo Mesquita
Juíza Desembargadora Maria Teresa Féria Gonçalves de Almeida
Juíza Desembargadora Maria Amélia Alves Ribeiro
Juíza Desembargadora Maria Isabel Fernandes Tapadinhas.

Com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, em substituição da Juíza Desembargadora Maria Amélia Alves Ribeiro, nomeio o Juiz Desembargador António Francisco Martins.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Luís Maria Vaz das Neves*.

208447478

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 271/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2015, foram nomeados Inspetores Judiciais, em comissão de serviço ordinária, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º n.º 1, 2 e 3, 55.º, 56.º n.º 1 alínea *a*) e 57.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais:

Dr. Manuel Pinto dos Santos, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação do Porto;

Dr. Joaquim Arménio Correia Gomes, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação do Porto;

Dr. Jacinto Remígio Meca, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra;

Dr. Belmiro João Gonçalves Andrade, Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Coimbra.

03 de março de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208480306

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Declaração de retificação n.º 172/2015

Retificação da Diretiva n.º 1/2015, que aprova as Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2015 e parâmetros para o período de regulação 2015-2017

Para os devidos efeitos se declara que o Anexo da Diretiva n.º 1/2015, de 15 de dezembro de 2014, que aprova as Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2015 e parâmetros para o período de regulação 2015-2017, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, continha a seguinte inexatidão que, não obstante não ter qualquer implicação no exercício tarifário aprovado, é retificada mediante deliberação do Conselho de Administração da ERSE nos seguintes termos:

No ponto I.2.2.1 Tarifa de Uso Global do Sistema, relativo à desagregação do preço da potência contratada da tarifa de UGS, onde se lê:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto					Parcela de acerto
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.	Revisib. Prevista	Ajust. Previstos		Revisib
MAT	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
AT	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
MT	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
BTE	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
BTN>	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
BTN< tri-horárias	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
BTN bi-horárias	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180
BTN simples	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,015	0,030	0,180

deve ler-se:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto					Parcela de acerto
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.	Revisib. Prevista	Ajust. Previstos		Revisib
MAT	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
AT	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
MT	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
BTE	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
BTN>	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
BTN< tri-horárias	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
BTN bi-horárias	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181
BTN simples	0,120	0,000	0,031	0,000	0,073	-0,004	0,018	0,181

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

13 de fevereiro de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

208449398

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 151/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Dora Lúcia Miguel Agapito, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 8 de setembro de 2014 a 7 de setembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

8 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208447437

Contrato (extrato) n.º 152/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de setembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Cláudia Cristina Guerreiro Luísa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 7 de novembro de 2014 a 6 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

7 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208446173

Contrato (extrato) n.º 153/2015

Por despacho da Vice-reitora da Universidade do Algarve de 30 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Maria Teresa Graça Valente, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 22 de novembro de 2014 a 21 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

22 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208446198

Contrato (extrato) n.º 154/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 8 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Cristina Aragão de Sousa, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2015 a 1 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208446205

Despacho (extrato) n.º 2437/2015

Por despacho de 27 de outubro de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com o Doutor Paulo Alexandre da Silva Felisberto, como Professor Coordenador, com exclusividade, da área disciplinar de Sistemas Digitais e Processamento de Sinal, do mapa de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se cessado o contrato anterior.

1 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208446124

Despacho (extrato) n.º 2438/2015

Por despacho de 24 de outubro de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Iris Regina Cabral Lopes, como professora auxiliar, em regime de exclusividade, na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2014, pelo período de cinco anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

3 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208446149

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 2439/2015

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo, datado de 28 de janeiro de 2015, foi autorizada a rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, do Prof. Auxiliar José Miguel Almeida da Silva, do Departamento de Ciências Aeroespaciais, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Carreto Fidalgo*.

208448085

Despacho (extrato) n.º 2440/2015

Por despacho reitoral e considerando o disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Despacho n.º 12501/2014, de 10 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, que aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, conjugado com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é nomeado para os Serviços de Informática, como Diretor de Serviços, o Engº Paulo Alexandre de Jesus Gomes, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, com efeitos a 2 de fevereiro de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

208448555

Despacho (extrato) n.º 2441/2015

Por despacho de 25 de julho de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Mendes Lucas, Professor Associado, por tempo indeterminado, em exercício de funções no Departamento de Ciência e Tecnologia Têxtil — concedida licença sabática pelo período de um ano, correspondendo ao segundo semestre do ano letivo 2014/2015 e ao primeiro semestre de 2015/2016. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19/02/2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

208450077

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2442/2015

1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 18.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção superior, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das respetivas funções e o disposto na Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

Considerando que, de acordo com os Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa constantes do Despacho n.º 14601/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o cargo de Diretor Executivo é equiparado, para todos os efeitos legais, o cargo de direção superior de 2.º grau.

Tendo em conta que segundo a informação de 13/10/2014 veiculada pelo Presidente da Comissão de Recrutamento para a Administração Pública (CReSAP), o provimento dos Cargos de Direção elencados no artigo 5.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, que homologa os Estatutos da Universidade de Lisboa, dada a sua tipologia específica, não está obrigado a procedimento concursal.

Considerando que Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia é possuidor de um relevante currículo profissional, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

2 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, da alínea *l*) do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de Diretor Executivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o licenciado Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, com efeitos a partir 5 de janeiro de 2015, o qual, por sua opção expressa, opta pela retribuição base ora auferida em termos da carreira profissional que detém.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Informação Pessoal:

Nome completo — Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia
Nacionalidade — Portuguesa
Naturalidade — Guarda

Habilitações literárias:

Licenciado em Administração e Gestão com média final de 13 valores, pelo Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE).

Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração escolar.

Frequência (atualmente) no 2.º ano do Mestrado de Gestão e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP).

Formação profissional:

CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública.

Curso de Formação Profissional para Agentes de Desenvolvimento Local.

Curso de Formação de Formadores.

Situação Profissional:

Técnico Superior do quadro dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa.

Atividade Profissional:

Desde novembro de 2013 à presente data, Diretor Executivo dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade de Lisboa, em regime de substituição (Despacho n.º 3592/2014 (2.ª série), publicado no DR, a 6 de março)

Desde junho de 2011 até dia 12 de novembro de 2013, Subdiretor-geral do Gabinete de Ação Social dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 7631/2011 (2.ª série), publicado no DR, a 24 de maio).

De junho de 2008 a junho de 2011, Subdiretor-geral do Gabinete de Ação Social dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho (extrato) n.º 17 658/2008 (2.ª série), publicado no DR, a 30 de julho).

De junho de 2005 a junho de 2008, Subdiretor-geral do Gabinete de Ação Social dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 14 690/2005 (2.ª série), publicado no DR, a 4 de julho).

De dezembro de 2004 a junho de 2005, Diretor de Serviços do Departamento de Ação Social dos Serviços de Administração e Ação Social, da Universidade Técnica de Lisboa, (Despacho n.º 21 155/2004 (2.ª série), publicado no DR, a 14 de outubro).

De dezembro de 2001 a dezembro de 2004, Diretor de Serviços do Departamento de Ação Social dos Serviços de Administração e Ação Social, da Universidade Técnica de Lisboa, com início a 1 de dezembro de 2001 (Despacho n.º 21 359/2001 (2.ª série), publicado no DR, a 13 de outubro).

De novembro de 1999 a dezembro de 2001, Diretor de Serviços, do quadro dos Serviços de Ação Social (SASUTL), exercendo a Coordenação do Departamento de Ação Social. Esta renomeação teve origemna reorganização funcional dos Serviços de Ação Social e dos Serviços da Reitoria, ambos da Universidade Técnica de Lisboa, que deu início aos Serviços de Administração e Ação Social (Despacho (extrato) n.º 23 380-G/99 (2.ª série), publicado no DR, a 30 de novembro).

De dezembro de 1998 a novembro de 1999, mediante concurso, Diretor de Serviços, do Departamento de Ação Social do quadro dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 17 858/98 (2.ª série), publicado no DR, a 15 de outubro).

De dezembro de 1995 a dezembro de 1998, Chefe da Divisão de Ação Social do quadro dos Serviços de Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho do Magnífico Reitor de 5/12/95, publicado na 2.ª série do DR, a 30 de dezembro de 1995).

De setembro de 1993 a dezembro de 1995, exerce funções nos Serviços Centrais da Inspeção Geral da Educação (IGE), integrado no Núcleo de Inspeção Administrativa e Financeira (NIAF).

De setembro de 1988, a setembro de 1993, coordena sob a dependência direta da Diretora Regional de Educação o Ensino Recorrente e a Educação Extraescolar na área Geográfica da Direção Regional de Educação de Lisboa (DREL).

De fevereiro de 1988, a setembro de 1988, por despacho (6/88), exarado pela respetiva Diretora Geral foi nomeado Coordenador Distrital de Setúbal da, então, Direção Geral de Apoio e Extensão Educativa (DGAEE).

De outubro de 1980 a fevereiro de 1988, exerce funções técnico pedagógicas na Coordenação Distrital de Setúbal da, então Direção Geral de Educação de Adultos (DGEA), depois Direção Geral de Apoio e Extensão Educativa (DGAEE) e depois Direção Geral de Extensão Educativa (DGEE).

5 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208448199

Despacho n.º 2443/2015

1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 18.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção superior, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando que nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o cargo de Diretor Executivo dos Serviços Partilhados, é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau.

Tendo em conta que segundo a informação de 13/10/2014 veiculada pelo Presidente da Comissão de Recrutamento para a Administração Pública (CReSAP), o provimento dos Cargos de Direção elencados no artigo 5.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, que homologa os Estatutos da Universidade de Lisboa, dada a sua tipologia específica, não está obrigado a procedimento concursal.

Considerando que João Fernando Pires Mendes Jacinto é possuidor de um relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios financeiro, organizacional e administrativo, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

2 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, da alínea *l*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *c*) do artigo 5.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, o Dr João Fernando Pires Mendes Jacinto, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Possui Licenciatura em Educação Física pelo Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa, um mestrado em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, possuindo ainda uma pós-graduação "Programa Avançado de Gestão para Executivos da Administração Pública" pela Universidade Católica Portuguesa e realizado com aproveitamento o "CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública".

Para além do exercício de funções docentes na Universidade Técnica de Lisboa e Universidade dos Açores, exerceu durante vários anos as funções de Diretor Regional da Educação Física e Desporto da Região Autónoma dos Açores, tendo aí dirigido vários projetos de desenvolvimento da estrutura administrativa da Região, nomeadamente a produção de diversa legislação e presidido e ou integrado diversas comissões, grupos de trabalho, conselhos de âmbito regional, nacional e internacional.

Enquanto Secretário da Faculdade de Motricidade Humana desempenhou todas as tarefas inerentes ao cargo, nomeadamente integrando o Conselho Administrativo e o Conselho de Gestão da Faculdade. Nesta qualidade esteve incumbido de assegurar a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, bem como a gestão dos recursos humanos.

Nomeado para vários grupos de trabalho, integrou e coordenou equipas de projeto tendentes à melhoria do funcionamento da Faculdade.

Nomeado para júris de diferentes concursos, tanto na Faculdade de Motricidade Humana como na Universidade Técnica de Lisboa e outros organismos da Administração Pública.

Tem participado em vários cursos de formação de que se destacam diferentes "Diplomas de Especialização", em que obteve aprovação e dos quais resultaram documentos publicados.

Desempenhou as funções de Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa em regime de substituição de setembro de 2013 à presente data.

5 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208448166

Despacho n.º 2444/2015

1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 18.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção superior, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando que nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o cargo de diretor executivo dos serviços da Reitoria, é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau;

Tendo em conta que segundo a informação de 13/10/2014 veiculada pelo Presidente da Comissão de Recrutamento para a Administração Pública (CReSAP), o provimento dos Cargos de Direção elencados no artigo 5.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, que homologa os Estatutos da Universidade de Lisboa, dada a sua tipologia específica, não está obrigado a procedimento concursal;

Considerando que Luís Carlos Guimarães de Carvalho é possuidor de um relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios financeiro, organizacional e administrativo, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Diretor Executivo dos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2 —Ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea *b*) do artigo 5.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de Diretor Executivo dos serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, o Dr. Luís Carlos Guimarães de Carvalho, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

3 —A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Luís Carlos Guimarães de Carvalho.
Data de nascimento: 5 agosto 1965.

Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Universidade Internacional (1992);
Pós-graduado em Direito Europeu (menção económica) pelo Instituto de Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1993);
Diplomado em Estudos Europeus pelo Instituto de Estudos Europeus da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1993);
Pós-graduado em Direito Europeu (menção jurídica) pela Universidade Católica Portuguesa (1994).

Experiências profissionais:

Advogado (desde 1994 mas com a inscrição na Ordem suspensa pelo exercício de funções públicas);
Jurisconsulto de empresas e da Direção-Geral do Turismo.

Atividade docente:

Assistente na Universidade Internacional de 1992 a 2004;
Docente nos cursos de pós-graduação em Direito da Educação na Faculdade de Direito de Lisboa.

Nomeações:

Diretor Executivo da Reitoria da Universidade de Lisboa em regime de substituição (setembro de 2013 à presente data);
Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade de Lisboa (novembro de 2011 a setembro 2013);
Chefe de Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (de outubro de 2010 a junho de 2011);
Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (2009 e 2010);
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local do XVII Governo Constitucional (2005 a 2009);

Publicações:

Integração Europeia: Perspetivas (Sousa Franco, Guilherme d'Oliveira Martins e outros autores), Cosmos Editora, 1993;
Direito da Economia (com Guilherme d'Oliveira Martins), Cosmos Editora, 1995;
Estatuto da Carreira Docente (Legislação Anotada), com Jorge Lemos, Cosmos Editora, 1998;
Estatuto e Estrutura da Carreira Docente (Legislação anotada), com Jorge Lemos, Porto Editora, 2000 (1.ª ed.) e 2003 (2.ª ed.);
Legislação da Educação (com António Pedro Barbas Homem e João Atanásio), Coimbra Editora, 2002;
Estatuto do Aluno (com António Pedro Barbas Homem e João Atanásio), Plátano, 2002

5 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208448141

Despacho n.º 2445/2015

1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 18.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção superior, designadamente de 1.º grau, é efetuado de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções;

Considerando que nos termos da alínea *e*) do artigo 5.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social, é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 1.º grau.

Tendo em conta que segundo a informação de 13/10/2014 veiculada pelo Presidente da Comissão de Recrutamento para a Administração Pública (CReSAP), o provimento dos Cargos de Direção elencados no artigo 5.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, que homologa os Estatutos da Universidade de Lisboa, dada a sua tipologia específica, não está obrigado a procedimento concursal.

Considerando que David João Varela Xavier é possuidor de um relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios financeiro, organizacional e administrativo, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e alínea *b*) do artigo 5.º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Mestre David João Varela Xavier, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

Dados Biográficos:

David João Varela Xavier, filho de Júlio Branco Xavier e de Maria Helena Gaudêncio Varela Xavier, nasceu em 25 de dezembro de 1971 na Nazaré, distrito de Leiria.

Formação Académica:

European Business Certificate, E. B. C. Centro de Estudos Universitários — "Luís Vives" da Universidade de Álcala de Madrid (Espanha), média final de 7.5 valores;
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas em 1996, com a média de 13 valores, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Mestrado em Estudos Africanos em 2001, com classificação de Bom, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Outra formação:

Setembro 2004, frequência do Seminário de Alta Direção, no Instituto Nacional de Administração, Oeiras;
Auditor do Ministério dos Negócio Estrangeiros — 1.º Curso de Política Externa Nacional 2005/2006, Instituto Diplomático, Lisboa;

Março de 2008, European Winter School for University Administrators — ESMU-HUMANE Initiative, Barcelona;

CAGEP 2009 — Instituto Nacional de Administração, Oeiras.

Participação em várias formações de âmbito geral relacionadas com as funções exercidas.

Cargos e Funções:

26 de junho de 2002, nomeado Coordenador do Gabinete Técnico/GARE, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

02 de novembro de 2002, nomeado para exercer funções de Chefe de Divisão em comissão de serviço, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

09 de dezembro de 2002, nomeado em regime de substituição, para o cargo de Secretário da Faculdade de Medicina de Lisboa e Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da mesma Faculdade;

01 de agosto de 2003, nomeado por concurso, Secretário da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

01 de agosto de 2006, renovada a comissão de Serviço, Secretário da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

23 de julho de 2009, nomeado Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

11 de setembro de 2009, nomeado Diretor Executivo do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

1 de novembro de 2011, nomeado Administrador da Universidade de Lisboa, em acumulação de funções com as funções de Diretor executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

26 de julho de 2013 à presente data, nomeado Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

5 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208448182

Despacho n.º 2446/2015

1 — Considerando que a Lei n.º 2/2004, na sua redação atual, prevê no seu artigo 18.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção superior, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 10.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 14600/2013, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, o cargo de Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 2.º grau.

Tendo em conta que segundo a informação de 13/10/2014 veiculada pelo Presidente da Comissão de Recrutamento para a Administração Pública (CReSAP), o provimento dos Cargos de Direção elencados no artigo 5.º do Anexo I do Despacho normativo n.º 5-A/2013, que homologa os Estatutos da Universidade de Lisboa, dada a sua tipologia específica, não está obrigado a procedimento concursal.

Considerando que João Manuel da Silva Roquette é possuidor de um relevante currículo profissional, nomeadamente nos domínios financeiro, organizacional e administrativo, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Presidente do Estádio Universitário de Lisboa.

2 — Ao abrigo do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, da alínea *l*) do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, o Mestre João Manuel da Silva Roquette, com efeitos a partir 5 de janeiro de 2015.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota Curricular

João Manuel da Silva Roquette, casado, nasceu na freguesia de S. Sebastião da Pedreira em Lisboa, em 10 de junho de 1960, tendo concluído a licenciatura em Educação Física no ex-Instituto Superior de Educação Física da ex-Universidade Técnica de Lisboa, em 1985, com a classificação final de 14 valores. Nesse mesmo ano de 1985 iniciou a sua carreira académica, a qual foi interrompida entre 8 de junho de 1987 e 9 de junho de 1989 para o cumprimento do serviço militar obrigatório na Marinha (56.º CFORN), com o número mecanográfico 00839581. Em 1992 concluiu o Mestrado em Ciências do Desporto pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-UL), com a classificação final de *Muito Bom*. É docente do Departamento de Desporto da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, desde 1985, tendo vários artigos e trabalhos publicados na área das Ciências do Desporto. Colaborou com a Universidade de Évora, na licenciatura em Educação Física e Desporto, durante o período de 2002 a 2011.

Requisitado pelo ex-Instituto do Desporto para o exercício das funções de Diretor Técnico Nacional da Federação Portuguesa de Judo, desde 1 de setembro de 1994 a 1 de setembro de 1997, foi responsável pela coordenação técnica nacional, formação, alta competição e organização das atividades desportivas. Coordenou o projeto de preparação e participação do Judo nos Jogos Olímpicos de Atlanta (Projeto Atlanta 96), bem como a organização do Campeonato da Europa de Juniores (Almada 94), Campeonato do Mundo de Juniores (Porto 96) e Campeonato de Judo organizado no âmbito das Jornadas Olímpicas da Juventude Europeia (Lisboa 97). Colaborou com a Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) na preparação e participação da seleção universitária de Judo nas Universíadas de Fukuoka'95 e nos Campeonatos do Mundo Universitários de Judo (Canadá, 1996).

Em 1997 é requisitado pelo Ministério da Educação para a coordenação dos Serviços Técnico-Desportivos do Estádio Universitário de Lisboa, entre 1997 e 2000, tendo exercido as seguintes funções de gestão desportiva: gestão e conservação das instalações e equipamentos desportivos; promoção e desenvolvimento da atividade física e desportiva; coordenação e supervisão de operações de manutenção; coordenação e supervisão dos recursos humanos e materiais; conceção e planeamento dos serviços técnico-desportivos, bem como o estabelecimento e aplicação de critérios de organização, regulamentação e funcionamento dos mesmos serviços.

Foi nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Diretor do Estádio Universitário de Lisboa, conforme despacho do Ministro da Educação n.º 18 658/2000, de 7 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 213 (2.ª série), de 14 de setembro. Posteriormente viria a ser nomeado Presidente do Estádio Universitário de Lisboa por despacho conjunto n.º 139/2003, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 33 (2.ª série), de 8 de fevereiro, tendo renovado esta nomeação em 2 de dezembro de 2005, através do despacho conjunto n.º 1102/2005, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 249 (2.ª série), de 29 de dezembro de 2005. Por Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril publicado no *Diário da República* n.º 77 (2.ª série) de 19 de abril o Estádio Universitário foi integrado na Universidade de Lisboa, tendo sido nomeado Presidente do Estádio Universitário de Lisboa, em regime de substituição, por Despacho n.º 16217/2013, de 13 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 242 (2.ª série, parte J), de 13 de dezembro.

Foi Presidente do Conselho Administrativo do Estádio Universitário de Lisboa entre 7 de agosto de 2000 e 31 de dezembro de 2013.

Integrou a Comissão Nacional de Coordenação para o Ano Europeu da Educação pelo Desporto (AEED -2004), em representação do ex-Ministério da Ciência e do Ensino Superior, através do Despacho n.º 23.700/2003, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 282, de 6 de dezembro de 2003. Em 2004 foi nomeado Presidente da Comissão organizadora do fórum FISU Lisboa 2004 e integrou a Comissão para o Plano de Desenvolvimento do Estádio Universitário de Coimbra, por autorização do ex-Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

A nível internacional exerceu as funções de Secretário-Geral da *European Network of Academic Sports Services* (ENAS) entre 2001 e 2009.

5 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208448174

Despacho n.º 2447/2015

1 — Considerando a necessidade de Coordenação da Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa definida no n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 14600/2013, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro.

Tendo em conta o cumprimento do disposto no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, que aprova os Estatutos da Universidade de Lisboa.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no seu artigo 20.º que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 2.º grau, é efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, que possuam competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo ao Despacho n.º 14600/2013, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, os Coordenadores de Área das unidades operativas dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, são equiparados, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que a Mestre Carla Filipa Vicente Jorge é possuidora de um relevante currículo profissional, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenadora da Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2 — Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, da alínea *l*) e do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenadora da Área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, a Mestre Carla Filipa Vicente Jorge, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

Nota curricular

Mestrado em Contabilidade e Finanças — Ramo Contabilidade, no Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais, julho de 2012.

Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças — Ramo Contabilidade, no Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais, julho de 2011.

Licenciatura em Gestão na Universidade de Évora, julho de 2007.

Técnica Superior nos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, no Departamento Financeiro, novembro de 2013 até ao presente.

Técnica Superior na Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na Área do Controlo Orçamental, julho a novembro de 2013.

Técnica Superior no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, exercendo as mesmas funções, abril 2010 a junho de 2013.

Técnica Superior na Reitoria da Universidade de Lisboa, no Departamento Financeiro exercendo funções inerentes à área, fevereiro de 2008 a abril de 2010.

Administrativa na Companhia de Distribuição Integra 2 — Logista, S. A.

Formação em diversos cursos como: Formação Profissional de Auditoria Financeira, Formação Profissional de Fiscalidade, Formação Profissional de "O sistema de Contabilidade Analítica no Sector de Educação", Formação Profissional QUAR, Orçamento e Estratégia, Formação Profissional de Higiene e Segurança no Trabalho e Primeiros Socorros, Formação Profissional "A Prestação de Contas e Responsabilidades Financeiras nos Serviços com Autonomia Administrativa e Financeira" e Formação de Oracle E-Business nas áreas de Planeamento, Receita, Compras, Stocks, Despesa, Património e Contabilidade.

Participação e Oradora no Seminário "Desafios da Investigação na área financeira" e XVI Jornadas Luso-Espanholas de Gestão Cientifica organizada pela Universidade de Évora.

Participação em diferentes seminários e conferências internacionais sobre contabilidade.

29 de janeiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208447729

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 2528/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da UL, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pelo Aviso n.º 11594/2014, publicado em *Diário de República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201410/0252.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente, em 6 de fevereiro de 2015, tendo sido afixada no site da Faculdade e notificados todos os candidatos através de ofício, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final (valores)
1.º	Fábio Micael Costa Bernardino	15,2
2.º	Joana Raquel Pereira Rodrigues	10,96
3.º	Marlene Cristina do Rosário Neves	13,31

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome:

Marco Alexandre Ireia Parrulas — 9,3 valores; (*a*)
Susana Leal da Silva — 8,3 valores; (*a*)
Diana Andreia Paulos Santiago das Neves — 6,8 valores; (*b*),
Hugo Alexandre de Sousa Ferreira — 5,6 valores; (*b*)
Raquel da Silva Ferreira — 6,2 valores; (*b*)
Ana Margarida Vinha Nova Daniel; (*c*)
Filipa Helena Malheiro de Barros Batista da Silva; (*c*)
Maria Gomes Martins; (*c*)
Carlos Luís Machado Gonçalves; (*d*)
Tatiana Raquel Ferreira Marinho; (*d*)

Observações:

(*a*) Não aprovado, na reunião do júri de 12/01/2015, porque teve na Entrevista profissional de Seleção nota inferior a 9,5 valores

(*b*) Não provado, na reunião do júri de 10/12/2014, prova escrita de conhecimentos nota inferior a 9,5 valores;

(*c*) Não aprovado, na reunião do júri de 10/12/2014, porque faltou à prova escrita de conhecimentos;

(*d*) Não aprovado, na reunião do júri de 07/11/2014, porque uma vez que não cumpre o requisito do n.º 7.2, (Não é detentor de uma licenciatura em Direito) conforme consta no aviso de abertura do procedimento concursal;

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Júri, *Doutor Luis Miguel Cotrim Mateus*, Professor Auxiliar.

208447989

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2448/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Marinha e Aquacultura, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Sílvia Alexandra Pereira Lourenço, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

11 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208448328

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 2449/2015

Delegação, com faculdade de subdelegação, de competências na Diretora Executiva

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Diretor Executivo tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Diretor. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014, compete ao Diretor Executivo assegurar a gestão corrente e dirigir as unidades administrativas, sob direção do Diretor e executar todas as tarefas e exercer todas as competências que lhe forem cometidas. Assim, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do Despacho n.º 15725/2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, na Diretora Executiva desta Faculdade, Cristina da Silva Figueira Fernandes, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Faculdade, a minha competência e os poderes necessários para:

a) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa;

b) Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

c) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;
d) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;
e) Aprovar o plano anual de férias dos funcionários não docentes e não investigadores, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;
f) Justificar e injustificar faltas, dos funcionários não docentes e não investigadores, nos termos da lei;
g) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores não docentes e não investigadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que decorrem em território nacional;
h) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente, nos termos legais, dos funcionários não docentes e não investigadores;
i) Autorizar os mapas de assiduidade mensais dos funcionários não docentes e não investigadores;
j) Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante, dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
k) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores não docentes e não investigadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
l) Assegurar a execução dos planos aprovados;
m) Submeter à apreciação superior os projetos de orçamento, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;
n) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;
o) Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
p) Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;
q) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;
r) Designar o funcionário não docente substituto nas suas faltas e impedimentos;

2 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 20 de novembro de 2014.

18/02/2015. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.
208447153

Despacho (extrato) n.º 2450/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 20 de dezembro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a João Tiago da Silva Ferreira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 30/12/2013 e términus a 31/07/2015. (Não carece de visto prévio do T. C.)

19/02/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208449616

Despacho n.º 2451/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Pedro Fernando May Pereira da Cruz, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 140, com início em 11/01/2015 e términos a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.).

19/02/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208450441

Despacho (extrato) n.º 2452/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Gonçalo Pires Antunes Seguro Dias, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 04/02/2015 e término a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.).

19/02/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208450482

Despacho (extrato) n.º 2453/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Ana Beatriz Batalha Mendes, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/02/2015 e término a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.).

19/02/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208450514

Despacho (extrato) n.º 2454/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU a Pedro Gonçalo Flores Assis, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/02/2015 e término a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.).

19/02/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.
208450547

Despacho (extrato) n.º 2455/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, proferido por delegação, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos do ECDU e referente aos seguintes docentes:

Ana Catarina Ferreira Franco Sousa Coito, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Ana Isabel da Silva Pequeno Lamy, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Bernardo Monteiro Pinto Romão de Sousa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Ana Luísa Gouveia Batista Marques da Silva, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Pedro Miguel Lopes de Almeida Costa, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 21 %, escalão 1, índice 140, com início em 04/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Sandra Martins Amaral da Silva Pires, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 47 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Filipa Pereira Bernardes Vilarinho Valente, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 47 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Cláudia Sofia Cavaco Martins, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Helena Cristina Oliveira Francisco, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Victor Abreu Assunção, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 29 %, escalão 1, índice 140, com início em 16/02/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
João Miguel Lourenço Silveira, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 45 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Sofia Margarida da Cruz Ambrósio, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Joana Rita Oliveira Faria Marques, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 45 %, escalão 1, índice 140, com início em

02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Bruno Miguel dos Santos Seabra, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 20 %, escalão 1, índice 140, com início em 02/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Daniel António de Sousa, Professor Auxiliar Convidado, em regime de tempo parcial, de 15 %, escalão 1, índice 195, com início em 14/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Inês Galhim do Carmo Faria, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 21 %, escalão 1, índice 140, com início em 24/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Helena Sofia Ferreira Conde Franco, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 13 %, escalão 1, índice 140, com início em 04/02/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

Francisco Gonçalves Pereira Brandão de Brito, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 21 %, escalão 1, índice 140, com início em 24/01/2015 e términus a 30/06/2015. (Não carece de visto prévio do T.C.);

19/02/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208450385

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 2456/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* Segunda Série, a 10 de dezembro de 2013, nomeio Vice-Presidente o Prof. Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2015.

De igual modo, e nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-Presidente agora nomeado todas as minhas competências, nos casos de ausência, falta ou impedimento.

13.01.2015. — A Presidente, *Prof. Doutora Maria Lucinda Fonseca.*

208446951

Despacho n.º 2457/2015

Considerando que o mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira foi nomeado em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, no cargo de Diretor de Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Considerando que o exercício de funções no cargo não pode ter um limite mínimo preestabelecido, porquanto a nomeação e a exoneração são efetuadas livremente pelo Presidente, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 127.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Considerando que sendo o RJIES legislação especial, as normas respeitantes ao modo de recrutamento, nomeação e duração do mandato não foram derrogadas pelas alterações operadas ao Estatuto do Pessoal Dirigente pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a qual o republicou.

Cumpridas as formalidades legais, determino a recondução do mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira no cargo de Diretor Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço, nos termos da legislação suprarreferida.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13.01.2015. — A Presidente, *Prof. Doutora Maria Lucinda Fonseca.*

208446976

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2458/2015

Por despacho de 01.08.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Rui Alberto Madeira Macedo de Lima — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 23.09.2014, com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao índice 195, escalão 1, da respetiva categoria, nos termos da lei vigente aplicável. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

18 de fevereiro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208447859

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 2459/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2009, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, na reunião de 11 de fevereiro de 2015, a fim de agilizar os processos de gestão universitária, aprovou a seguinte delegação de competências na Presidente do Conselho Científico, Doutora Maria Helena Costa de Carvalho Sousa:

a) Decidir sobre a admissão a dissertação, estágio ou projeto de investigação, bem como à designação formal dos respetivo(s) orientador(es) científico(os), desde que previamente aprovados, por unanimidade, pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento responsável pelo curso;

b) Decidir sobre a admissão de candidatos a provas de Mestrado e nomear os respetivos júris, desde que previamente aprovados, por unanimidade, pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento responsável pelo curso;

c) Designar os professores da especialidade para emitirem parecer sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura, desde que previamente aprovados, por unanimidade, pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento respetivo;

d) Aprovar os Júris para decidirem sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações ao nível de Mestrado desde que previamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento respetivo;

e) Homologar as atas de seleção e seriação de candidatos aos ciclos de estudos conducentes aos graus de doutor e de mestre, tendo em consideração os critérios previamente aprovados em Conselho Científico, e desde que aprovadas pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento responsável pelo curso;

f) Aprovar as alterações aos títulos das teses de doutoramento, desde que previamente aprovados, por unanimidade, pelo(s) orientador(res) e Comissão do curso;

g) Decidir sobre os pedidos de creditação de formação e experiência prévias mediante proposta do diretor do curso e parecer do Presidente do Conselho Pedagógico;

h) Revalidar os projetos de tese/dissertação/estágio/projeto dos alunos que apresentam pedido de reinscrição para término de tese/dissertação/estágio/projeto, desde que mediante parecer favorável do diretor do curso correspondente e parecer do Presidente do Conselho Pedagógico;

i) Aceitar pedidos de reinscrição de estudantes de doutoramento, desde que mediante parecer favorável do diretor do curso correspondente e parecer do Presidente do Conselho Pedagógico.

A presente delegação de competências produz efeitos após a sua publicação do *Diário da República,* ficando ratificados os atos anteriormente praticados no âmbito das mesmas.

11 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Instituto de Ciências Sociais, *Helena Sousa.*

208449762

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 2529/2015

Não tendo sido possível efetuar a notificação pessoal e frustrando-se a notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do mesmo diploma, a interessada Mara Imran, ex-aluna da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, n.º 26055, com a última morada conhecida na

Rua António Pereira Carrilho, n.º 19 — 4.º Dto, 1100-046 Lisboa, do projeto de decisão de declaração de nulidade da deliberação do júri das provas de mestrado de 10 de janeiro de 2011 e da consequente atribuição do grau de mestre, com fundamento na falta de um elemento essencial da tese apresentada — a originalidade, e, consequentemente, na falta de um elemento essencial da própria deliberação que aprovou a tese (artigo 133.º n.º 1 do CPA), constante do meu despacho datado de 19 de janeiro de 2015, exarado sobre o parecer n.º 3/GJ/2015, do Gabinete Jurídico desta Reitoria, datado de 12 de janeiro de 2015, a fim de, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do presente aviso, dizer, querendo, o que se lhe oferecer.

Na resposta, poderá a interessada pronunciar-se sobre a questão que constitui objeto do procedimento, bem como requerer diligências e juntar documentos (artigo 101.º n.º 3 do CPA).

O processo poderá ser consultado no Gabinete Jurídico desta Reitoria, das 10.30 horas às 12.20 horas e das 14.30 horas às 17.00 horas.

18 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208449268

Despacho n.º 2460/2015

Ao abrigo dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, e no uso da competência que me foi conferida pelo disposto no artigo 92.º n.º 1, alínea *t*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 10.º n.º 2, alínea *s*) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008), ouvido o Colégio de Diretores em 15 de janeiro de 2015, foi constituído um grupo de trabalho para a criação de um sistema interno de qualidade do ensino na NOVA.

O grupo de trabalho tem a seguinte composição: Professor Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, que coordena, Professora Doutora Maria Amália Sotto Mayor Silveira Botelho, Pró-Reitora da Universidade Nova de Lisboa e Licenciada Maria Teresa Pinheiro Rodrigues Caetano Mascarenhas de Lemos, Administradora dos Serviços de Ação Social.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

208449284

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 2461/2015

Por despacho de 22 de janeiro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão como Professor Auxiliar desta Faculdade, após avaliação do período experimental, com efeitos a 22 de setembro de 2014, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208450214

Despacho (extrato) n.º 2462/2015

Por despacho de 22 de janeiro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Carlota Zenaide Sousa Louro da Cruz como Professora Auxiliar desta Faculdade, após avaliação do período experimental, com efeitos a 26 de agosto de 2014, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

208450255

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 2530/2015

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços durante o 1.º semestre do ano 2015, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Apoio Edição do livro "Bolonha à PT"— 2.500,00€

18 de fevereiro de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

208448247

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 2463/2015

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 30 de dezembro de 2014:

Mestre Ana Catarina Rodrigues Alves — autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Técnica Superior, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, auferindo pela remuneração correspondente entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e entre os níveis remuneratórios 15 e 19 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Celeste Rosalina Pereira de Figueiredo — autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Coordenadora Técnica, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, auferindo pela remuneração correspondente entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico e entre os níveis remuneratórios 14 e 17 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

30 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208450288

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 2464/2015

Por despacho reitoral de 2014/12/11, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos integrados de mestrado em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de março de 2005, conforme consta da Deliberação n.º 1095/2006, publicada no DR n.º 149, 2.ª série, de 3 de agosto de 2006, cuja última alteração consta do Despacho n.º 7303/2013, publicado no DR n.º 108, 2.ª série, de 05 de junho de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 24 de julho de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 15 de dezembro de 2014 e registada a 9 de fevereiro de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2714/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto
2 — Faculdade: Faculdade de Engenharia
3 — Ciclo de estudos: Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Mecânica
6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 521
7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 300 ECTS
8 — Duração do ciclo de estudos: 10 semestres
9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Automação
Produção, Conceção e Fabrico

Energia Térmica
Gestão da Produção
Projeto e Construção Mecânica

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Especialização Automação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	–
Física	F	18	–
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	–
Fluidos e Calor	FC	30	–
Mecânica Aplicada	MA	30	–
Materiais	Mat	18	–
Automação	A	78	12
Gestão	G	24	–
Informática	I	6	–
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	–
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP.	QAC MIEM/ QAC FEUP	–	12
Mecânica Aplicada ou Fluidos e Calor	MA/FC	–	6
Total		270	30

Especialização Produção, Conceção e Fabrico

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	–
Física	F	18	–
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	40.5	–
Fluidos e Calor	FC	30	–
Mecânica Aplicada	MA	30	–
Materiais	Mat	18	–
Automação	A	30	–
Gestão	G	30	–
Informática	I	6	–
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	–
Produção	P	36	12
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP.	QAC MIEM/ QAC FEUP	–	12
Automação ou Mecânica Aplicada ou Fluidos e Calor.	A/MA/FC	–	6
Total		270	30

Especialização Energia Térmica

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	–
Física	F	18	–
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	–
Fluidos e Calor	FC	78	12
Mecânica Aplicada	MA	30	–
Materiais	Mat	18	–
Automação	A	30	–
Gestão	G	24	–
Informática	I	6	–
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	–
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP.	QAC MIEM/ QAC FEUP	–	12
Automação ou Mecânica Aplicada	A/MA	–	6
Total		270	30

Especialização Gestão da Produção

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	–
Física	F	18	–
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	–
Fluidos e Calor	FC	30	–
Mecânica Aplicada	MA	30	–
Materiais	Mat	18	–
Automação	A	30	–
Gestão	G	84	–
Informática	I	12	–
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	–
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP.	QAC MIEM/ QAC FEUP	–	6
Automação ou Mecânica Aplicada ou Fluidos e Calor.	A/MA/FC	–	6
Total		288	12

Especialização Projeto e Construção Mecânica

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	–
Física	F	18	–
Desenho, Conceção e Fabrico	DCF	34,5	–
Fluidos e Calor	FC	30	–
Mecânica Aplicada	MA	78	12
Materiais	Mat	18	–
Automação	A	30	–
Gestão	G	24	–
Informática	I	6	–
Capacidades Pessoais e Interpessoais	CPI	1,5	–
Qualquer área científica MIEM/ Qualquer área científica FEUP.	QAC MIEM/ QAC FEUP	–	12
Automação ou Fluidos e Calor	A/FC	–	6
Total		270	30

11 — Observações:
O ciclo de estudos é composto por:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares (UCs) a que correspondem 270 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 30 do total de 300 créditos ECTS.

A aprovação em todas as unidades curriculares e no ato público de defesa da dissertação permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Mecânica, numa das especializações — *Automação, ou Produção, Conceção e Fabrico, ou Energia Térmica, ou Gestão da Produção ou Projeto e Construção Mecânica.*

Aos estudantes que completem os primeiros 180 ECTS do ciclo de estudos será atribuído o grau de licenciado *em Ciências de Engenharia — Perfil de Engenharia Mecânica.*

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Mecânica

Mestre

Área científica predominante: Engenharia Mecânica

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Álgebra Linear e Geometria Analítica/Linear Algebra and Analytical Geometry	M	Semestral	162	58.5	19.5	78	6	
Análise Matemática I/Mathematical Analysis I	M	Semestral	162	45.5	19.5	65	6	
Introdução à Engenharia Mecânica/Introduction to Mechanical Engineering	DCF	Semestral	121,5	13	19.5	32.5	4,5	
Desenho Técnico/Technical Drawing	DCF	Semestral	162	13	39	52	6	
Ciência dos Materiais/Materials Science	Mat	Semestral	162	32.5	19.5	52	6	
Projeto FEUP/FEUP Project	CPI	Semestral	40,5	4	10	14	1,5	
			810			293.5	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Análise Matemática II/Mathematical Analysis II	M	Semestral	162	45.5	19.5	65	6	
Programação de Computadores I/Computer Programming I	I	Semestral	162	13	39	52	6	
Mecânica I/Mechanics I	F	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Termodinâmica I/Thermodynamics I	F	Semestral	162	39	19.5	58.5	6	
Estatística/Statistics	G	Semestral	162	39	6.5	45.5	6	
			810			279.5	30	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Análise Matemática III/Mathematical Analysis III	M	Semestral	162	45.5	19.5	65	6	
Análise Numérica/Numerical Analysis	M	Semestral	162	19.5	19.5	39	6	
Mecânica II/Mechanics II	F	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Termodinâmica II/Thermodynamics II	FC	Semestral	162	39	19.5	58.5	6	
Eletricidade/Electricity	A	Semestral	162	39	19.5	58.5	6	
			810			279.5	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica dos Sólidos/Solid Mechanics	MA	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Mecânica dos Fluidos I/Fluid Mechanics I	FC	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Instrumentação para Medição/Instrumentation for Measurement	A	Semestral	162	26	26	52	6	
Desenho de Construção Mecânica/Mechanical Engineering Drawing	DCF	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Materiais -Metálicos/Metallic Materials	Mat	Semestral	162	26	26	52	6	
			810			279.5	30	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica das Estruturas I/Structural Mechanics I	MA	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Mecânica dos Fluidos II/Fluid Mechanics II	FC	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos/Fluid Power Systems	A	Semestral	162	39	19.5	58.5	6	
Conceção e Fabrico Assistidos por Computador/Computer Aided Design and Manufacturing	DCF	Semestral	162	19.5	26	45.5	6	
Materiais não Metálicos/Non Metallic Materials	Mat	Semestral	162	–	39	39	6	
			810			260	30	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Mecânica III/Mechanics III	MA	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Transferência de Calor/Heat Transfer	FC	Semestral	162	39	19.5	58.5	6	
Automação e Segurança Industrial/Industrial Automation and Safety	A	Semestral	162	39	19.5	58.5	6	
Processos de Fabrico I/Manufacturing Processes I	DCF	Semestral	162	19.5	39	58.5	6	
Sistemas de Informação/Information Systems	G	Semestral	162	19.5	19.5	39	6	
			810			273	30	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Órgãos de Máquinas I/Machine Elements I	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Sistemas Térmicos/Thermal Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Sistemas de Controlo/Control Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Processos de Fabrico II/Manufacturing Processes II	DCF	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Investigação Operacional/Operational Research	G	Semestral	162	26	26	52	6	
			810			234	30	

Especialização em Automação

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-A/ Introduction to Machine Design-A	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativo 1
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral	162	52	19.5	71.5	6	
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Complementos de Sistemas de Controlo/Complements of Control Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I	QAC MIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Unidades de Formação FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
			810			*247	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo de optativas _A (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo optativas_B, realizando a UC Iniciação ao Projeto-B (5.º ano/1.º semestre).
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-B/Introduction to Machine Design-B	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativo 1
Computação Industrial/Industrial Computing	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Robótica Industrial/Industrial Robotics	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Servomecanismos/Servomechanisms	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Automação Flexível/Flexible Automation	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Aplicações de Sistemas Mecatrónicos/Applications of Mechatronic Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Seminários/Seminars	CPI	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II	QAC MIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
			810			*227.5	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo de optativas C na área de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo optativas_D (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP)
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	A	Semestral	810	6.5	6.5	30	

Especialização em Produção, Conceção e Fabrico

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-A/Introduction to Machine Design-A	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativo 1
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral	162	52	19.5	71.5	6	
Simulação de Processos Tecnológicos/Simulation of Technological Processes	P	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Conceção de Moldes e Ferramentas/Design of Moulds and Dies	DCF	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	AC
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/ Advances on Mechanical Engineering I	QACMIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
			810			*247	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 18 ECTS do grupo de optativas _A (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo optativas_B, realizando a UC Iniciação ao Projeto-B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-B/Introduction to Machine Design-B	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativo 1
Gestão da Produção/Production Management	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Desenho Integrado de Produto/Integrated Product Design and Development	P	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Seleção de Materiais/Materials Selection	Mat	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Processos Avançados de Produção/Advanced Manufacturing Processes	P	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Tecnologia de Moldação/Mould Technologies	P	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Sistemas Compósitos/Composite Systems	Mat	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Sistemas de Gestão da Qualidade e Manutenção/Quality and Maintenance Management Systems	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Seminários/Seminars	CPI	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II	QACMIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Unidades de Formação FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
			810			*227.5	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo de optativas C na área de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo optativas_ D (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	P	Semestral	810	6.5	6.5	30	

Especialização em Energia Térmica

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-A/ Introduction to Machine Design-A	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativa 1
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral	162	52	19.5	71.5	6	
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Térmica de Edifícios/Building Physics	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I	QAC MIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
			810			*247	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo de optativas _A (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo optativas_B, realizando a UC Iniciação ao Projeto -B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-B/Introduction to Machine Design-B	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativa 1
Modelação Numérica de Sistemas Térmicos/Numerical Modelling of Thermal Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Laboratórios de Fluidos e Calor/Laboratories of Thermal Energy	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Climatização/Indoor Environmental Control in Buildings	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C1
Energia Solar/Solar Physics	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C1
Energias Renováveis/Renewable Energies	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C1
Refrigeração e Bombas de Calor/Refrigeration and Heat Pumps	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C2
Motores Térmicos/Thermal Motors	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C2
Complementos de Mecânica dos Fluidos/Complements of Fluid Mechanics	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C2
Seminários/Seminars	CPI	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II	QACMIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Unidades de Formação FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
			810	*227.5			30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo de optativas C na área de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo optativas_ D (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP);
c) Os estudantes que selecionarem a UC Climatização deverão selecionar as UCs Energia Solar e Energias Renováveis (optativas C1); os estudantes que selecionarem a UC Refrigeração e Bombas de Calor deverão selecionar as UCs Motores Térmicos e Complementos de Mecânica dos Fluidos (optativas C2);
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	FC	Semestral	810	6.5	6.5	30	

Especialização em Gestão da Produção

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-A/Introduction to Machine Design-A	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativa 1
Contabilidade e Gestão Financeira/Accounting and Finantial Management	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Gestão da Produção I/Production Management I	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Programação de Computadores II/Computer Programming II	I	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I	QACMIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
			810			*221	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo de optativas _A (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo optativas_B, realizando a UC Iniciação ao Projeto -B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-B/Introduction to Machine Design-B	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativa 1
Gestão da Manutenção/Maintenance Management	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Gestão da Qualidade Total/Total Quality Management	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Logística Industrial/Industrial Logistics	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Gestão da Produção II/Production Management II	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Análise de Projetos de Investimento/Investment Project Analysis	G	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Seminários/Seminars	CPI	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II	QACMIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
			810			*227.5	30	

a) Opcional a obtenção de aprovação a 6 ECTS do grupo de optativas C na área de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo optativas D (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	G	Semestral	810	6.5	6.5	30	

Especialização em Projeto e Construção Mecânica

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-A/Introduction to Machine Design-A	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativa 1
Mecânica das Estruturas II/Structural Mechanics II	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Gestão de Empresas/Industrial Management	G	Semestral	162	52	19.5	71.5	6	
Órgãos de Máquinas II/Machine Elements II	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Sistemas Eletromecânicos/Electromechanical Systems	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Gestão de Energia Térmica/Thermal Energy Management	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_A
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica I/Advances on Mechanical Engineering I	QACMIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular do MIEM	QAC MIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Unidades de Formação FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_B
			810			*247	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 6 dos 12 ECTS do grupo de optativas _A (4.º ano/2.º semestre);
b) Opcional a aprovação em até 6 ECTS a UCs do grupo optativas_B, realizando a UC Iniciação ao Projeto-B na ocorrência de 5.º ano/1.º semestre.
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Iniciação ao Projeto-B/Introduction to Machine Design-B	MA	Semestral	162	–	39	39	6	Grupo alternativo 1
Método dos Elementos Finitos/Finite Elements Methods	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	
Fadiga e Mecânica da Fratura/Fatigue and Fracture Mechanics	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Mecânica Experimental/Experimental Mechanics	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Sistemas Compósitos/Composite Systems	Mat	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C
Placas e Cascas/Plates and Shells	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C1
Estruturas Metálicas/Metallic Structures	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C1
Mecânica do Contato e Lubrificação/Contact Mechanics and Lubrication	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C2
Dinâmica de Máquinas/Dynamics of Machines and Structures	MA	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_C2
Seminários/Seminars	CPI	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Tópicos Avançados em Engenharia Mecânica II/Advances on Mechanical Engineering II	QAC MIEM	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Eletrónica Automóvel/Automobile Electronics	A	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D
Sistemas de Propulsão e Suspensão Automóvel/Suspension and Motorization Systems	FC	Semestral	162	26	19.5	45.5	6	Optativa_D

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				T	TP	Total		
Qualquer unidade curricular do MIEM	QACMIEM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Unidades de Formação FEUP	QAC FEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
Qualquer unidade curricular FEUP	QACFEUP	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa_D
			810			*227.5	30	

a) Obrigatória a obtenção de aprovação a, pelo menos, 12 ECTS do grupo de optativas C na área de Especialização (5.º ano/1.º semestre);
b) Opcional a obtenção de aprovação em até 12 ECTS do grupo optativas D (UCs transversais, qualquer UC FEUP, qualquer UC MIEM, Unidades de Formação FEUP).
c) Os estudantes que selecionarem a UC Placas e Cascas deverão selecionar a UC Estruturas Metálicas (optativas C1); os estudantes que selecionarem a UC Mecânica do Contacto e Lubrificação deverão selecionar a UC Dinâmica de Máquinas (optativas C2).
* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

5.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total horas trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Dissertação/Dissertation	MA	Semestral	810	6.5	6.5	30	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

13 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208442941

Despacho n.º 2465/2015

Por despacho reitoral de 2014/12/29, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º ciclo de estudos em Engenharia Informática, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta do Despacho n.º 22 637-BA/2007, publicado no DR n.º 187, 2.ª série, de 27 de setembro de 2007, cuja última alteração consta da Despacho n.º 5241/2012, publicado no DR n.º 75, 2.ª série, de 16 de abril de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 20 de junho de 2014.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2015 e registada a 11 de fevereiro de 2015 sob o n.º R/A-Ef 2694/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição de ensino superior: Universidade do Porto

2 — Faculdade: Faculdade de Engenharia

3 — Ciclo de Estudos: Engenharia Informática

4 — Grau: Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Informática

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 523

7 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos: 3 anos

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Arquiteturas de Computadores, Sistemas Operativos e Redes	ACSOR	–	30
Ciências e Tecnologia da Programação	CTP	–	
Engenharia de Software	ES	–	
Interação e Multimédia	IM	–	
Sistemas de Informação	SI	–	
Sistemas Inteligentes	SInt	–	
Engenharia Informática (Temas Multidisciplinares)	EI/TM	150	
Total		150	30

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um *curso de doutoramento* não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, não conferente de grau, em Engenharia Informática;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia Informática.

As áreas científicas seguem as recomendações do "Computer Science Curriculum"[1] da Association for Computing Machinery (ACM) e Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE), sociedades científicas e educacionais de referência mundial, dedicadas à computação.

Arquiteturas de Computadores, Sistemas Operativos e Redes:

CS2008 Architecture and Organization; CS2008 Operating Systems; CS2008 Net Centric Computing

Ciências e Tecnologia da Programação:

CS2008 Programming Languages

Engenharia de Software:

CS2008 Software Engineering

Interação e Multimédia:

CS2008 Human-Computer Interaction; CS2008 Graphics and Visual Computing

Sistemas de Informação:

CS2008 Information Management

Sistemas Inteligentes:

CS2008 Intelligent Systems

Engenharia Informática/Temas Multidisciplinares.

[1] CS2008, http://www.acm.org//education/curricula/Computer Science2008.pdf

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Informática

Doutor

Área científica predominante: Engenharia Informática

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Metodologias de Investigação Científica/Methodologies for Scientific Research.	EI/TM	Semestral	324	42	42	12	CHT.
Optativa 1/Optional 1.	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida	28	6	Optativa CH (Quadro n.º 5).
Optativa 2/Optional 2.	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida	28	6	Optativa CH (Quadro n.º 5).
Optativa 3/Optional 3.	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida	28	6	Optativa CH (Quadro n.º 5).
			810		*126	30	

* Cálculo para um valor aproximado de 28 horas de contacto, variável em função das unidades curriculares escolhidas pelo estudante.

Nota: O estudante tem de realizar no 1.º semestre 18 ECTS optativos de entre o elenco previsto no quadro n.º 5.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Planeamento de Investigação/Research Planning.	EI/TM	Semestral	486	14	14	18	CHT.
Optativa 1/Optional 1.	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida	28	6	Optativa CH (Quadro n.º 6).
Optativa 2/Optional 2.	ACSOR/CTP/ES/IM/SI/SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida	28	6	Optativa CH (Quadro n.º 6).
			810		*70	30	

* Cálculo para um valor aproximado de 28 horas de contacto, variável em função das unidades curriculares escolhidas pelo estudante.

Nota: O estudante tem de realizar no 1.º semestre 12 ECTS optativos de entre o elenco previsto no quadro n.º 6.

2.º e 3.º Anos

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese/Thesis.	EI/TM	Plurianual	3 240	120	120	120	
			3 240		120	120	

Unidades curriculares Optativas 1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Tópicos Avançados de Engenharia Informática/Advanced Topics in informatics Engineering.	EI/TM	Semestral	162	–	28	28	6	Optativa DEN/ CH.
Tópicos avançados de Extração de Conhecimento e Aprendizagem Computacional/Advanced Topics on Knowledge Extration and Machine Learning.	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa DEN/ CH.
Integração de Sistemas de Informação/Information Systems Integration.	SI	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Interação e Ambientes de Simulação Visual/ Interaction and Visual Simulation Environments.	IM	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Programação com Restrições para Otimização Combinatória/Constraint Programming for Combinatory Optimization.	CTP	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Processamento de Linguagem e Extração de Informação/Language Processing and Information Retrieval.	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Robótica Inteligente/Intelligent Robotics	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Sistemas Multiagente/Multi-agent Systems. . .	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Teste e Qualidade de Software/Test and Quality of Software.	ES	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Tópicos de Investigação em Engenharia de Software/Software Engineering Research Topics.	ES	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Métodos Avançados de Modelação e Simulação/Advanced Methods for Modeling and Simulation.	CTP	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Arquitetura Orientada aos serviços e interoperabilidade de Serviços Web/Service Oriented Architecture and Web Services Interoperability.	SI	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Qualquer Unidade Curricular (ao nível do 3.º ciclo)/ Any Course Unit (at a 3rd cycle of studies level **.	ACSOR/CTP/ ES/IM/SI/ SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa.

** Oferecida pela FEUP, por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Nota: Pode, o diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, a alteração da distribuição das unidades curriculares optativas pelos semestres num determinado ano letivo, com exceção da uc *Tópicos Avançados de Engenharia Informática.*

Unidades curriculares Optativas 1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Tópicos Avançados de Engenharia Informática/Advanced Topics in informatics Engineering.	EI/TM	Semestral	162	–	28	28	6	Optativa DEN/CH.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Metodologias de Planeamento e Escalonamento/ Planning and Scheduling Methologies.	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Paradigmas de Programação/Programming Paradigms.	CTP	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Reconstrução Assistida de Objetos 3D/Assisted Reconstruction of 3D Objects.	IM	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Recuperação de Informação/Information Retrieval.	CTP	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Recursos de Elevado Desempenho em Ambiente Internet/High Performance Resources in Internet Environments.	ACSOR	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Tolerância a Falhas em Sistemas Computacionais/Fault Tolerance in computing Systems.	ACSOR	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa DEN/CH.
Tecnologias para Negócio Eletrónico/Electronic Business Technologies.	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Computação Embebida de Elevado Desempenho/High-performance embedded computing.	ACSOR	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Análise de Redes Sociais e de Informação/Analysis of Social and Information Networks.	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Simulação Social e Análise de Sistemas Complexos/Social Simulation and Complex Analysis Systems.	SInt	Semestral	162	28	–	28	6	Optativa CH.
Qualquer Unidade Curricular (ao nível do 3.º ciclo) /Any Course Unit (at a 3rd cycle of studies level)**.	ACSOR/CTP/ ES/IM/SI/ SInt/EI/TM	Semestral	162	Depende da uc escolhida			6	Optativa.

**Oferecida pela FEUP, por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Nota: Pode, o diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, a alteração da distribuição das unidades curriculares optativas pelos semestres num determinado ano letivo, com exceção da uc *Tópicos Avançados de Engenharia Informática.*

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

19 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

208449754

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 2466/2015

Por despacho de 13 de janeiro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Doutor Alexandre Anibal Meira Guimarães Costa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 21 de fevereiro de 2015 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Doutor Carlos Filipe Guedes Rodrigues, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 21 de fevereiro de 2015 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Doutor Eduardo Bruno de Freitas Vivas, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 21 de fevereiro de 2015 cessando a 31 de julho de 2015.

Da Licenciada Micaela Maria Alves de Sousa Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 35 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-35 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 1 de fevereiro de 2015 cessando a 31 de julho de 2015.

Do Doutor Rodrigo Esmeriz Falcão Moreira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial — 55 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-55 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 21 de fevereiro de 2015 cessando a 31 de julho de 2015.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

208450182

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2531/2015

Torna-se público que cessou o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/02/2015, a seguinte trabalhadora:

Maria Margarida da Silva Rocha, professora coordenadora, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, posicionada no escalão 1, índice 220.

17 de fevereiro de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208446076

Despacho n.º 2467/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 1765/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, que aprova o *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Setúbal dos maiores de 23 anos*, aprovo o calendário geral das provas, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos maiores de 23 anos

Calendário das provas — Ano letivo 2015/2016

Ação	Local	Datas
Afixação dos critérios de avaliação, da forma e dos conteúdos para as provas escritas de conhecimentos.	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	19 de março de 2015.
Inscrição para a realização das provas escritas de conhecimentos.	Divisão Académica do IPS.	De 22 de março a 15 de maio de 2015.
Afixação das pautas provisórias de inscritos	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	25 de maio de 2015.
Reclamações às pautas de inscritos	Divisão Académica do IPS.	De 26 e 27 de maio de 2015.
Afixação das pautas definitivas de inscritos	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	29 de maio de 2015.
Realização das provas escritas de conhecimentos e eventuais entrevistas.	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	De 01 a 20 de junho de 2015.
Afixação das pautas de classificação	Divisão Académica do IPS e Portal do IPS	26 de junho de 2015.
Consulta da classificação nas componentes de avaliação	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	29 e 30 de junho de 2015.
Reclamações	Divisão Académica do IPS.	De 01 a 03 de julho de 2015.
Afixação das pautas de decisão final de classificação . . .	Na Escola do IPS em que o candidato pretende ingressar, de acordo com o calendário fixado.	13 de julho de 2015.

208449365

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 2468/2015

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado entre o docente Bruno da Cunha Luís de Avelar Rosa e o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 14 de fevereiro de 2015.

17 de fevereiro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208450296

Despacho (extrato) n.º 2469/2015

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado entre o docente, Marco Alexandre Matias Pinheiro e o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 14 de fevereiro de 2015.

17 de fevereiro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208450263

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Declaração de retificação n.º 173/2015

Para os devidos efeitos se declara que o edital (extrato) n.º 67/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015, a p. 2348, saiu com as seguintes inexatidões que assim se retifica:

Onde se lê:

«9 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.;»

deve ler-se:

«9 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

Onde se lê:

«17 — Métodos de seleção — atento o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP será utilizado o método de seleção obrigatório avaliação curricular e o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, que serão aplicados de forma faseada»

deve ler-se:

«17 — Métodos de seleção — atento o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios referidos na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, prova de conhecimento e avaliação curricular, respetivamente, e o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, que serão aplicados de forma faseada»

18-02-2015. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo*.

208448969

Declaração de retificação n.º 174/2015

Para os devidos efeitos se declara que o edital (extrato) n.º 119/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2015, a p. 4098, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

Onde se lê:

«9 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, não devendo ser admitidos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.;»

deve ler-se:

«9 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por

tempo indeterminado, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.»

Onde se lê:

«17 — Métodos de seleção — atento o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP será utilizado o método de seleção obrigatório avaliação curricular e o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, que serão aplicados de forma faseada»

deve ler-se:

«17 — Métodos de seleção — atento o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios referidos na alínea *a)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, prova de conhecimento e avaliação curricular, respetivamente, e o método de seleção facultativo entrevista profissional de seleção, que serão aplicados de forma faseada»

18-02-2015. — A Administradora dos SAS-IPB, *Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo.*

208449332

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 2470/2015

Por despacho de 10 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi autorizada a colocação em situação mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras da assistente operacional Vera Patrícia da Silva Ferreira para exercer funções na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, da carreira de assistente operacional, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Administrador dos Serviços de Ação Social, *António José Duarte da Fonseca.*

208448125

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 19/2015/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da mesma lei, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria de 5 de fevereiro de 2015, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Terapeuta da Fala de 2ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso: O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento: Podem candidatar-se todos os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4, artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

6.2 — Especiais:

6.2.1 — Os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 a agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de Terapia da Fala;

6.2.2 — Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração: é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo decreto-lei 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea *p*), n.º 1, do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, estando também disponível na página eletrónica http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde deve constar designadamente: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

c) Cédula profissional;

d) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;

e) Comprovativos da experiência profissional, se aplicável;

f) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;
i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — O formulário, bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, nos períodos compreendidos entre as 8h:30 e 12h:30 e as 13h:30 e 16h:30, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o mesmo endereço, dirigido à Presidente do Júri.
11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrônico.
12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.
13 — Métodos de seleção: avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional, em especial relacionada com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovida por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
e) O desempenho de atividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

13.2 — Entrevista profissional de seleção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção.
15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
16 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
17 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, serão afixadas em local visível e público da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.
18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: — Marília Maria Vieira da Silva — Terapeuta da Fala Especialista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: — Cláudia Patrícia Gil Romeiro — Terapeuta da Fala de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: — Elisabete da Conceição Albernaz Hilário — Terapeuta da Fala de 2.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;
1.º Vogal Suplente: — Teresa Rosário Pereira Reis — Audiologista Especialista, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;
2.º Vogal Suplente: — Mariana Pereira Machado — Audiologista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

20 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Júri, *Marília Maria Vieira da Silva.*

208453293

Aviso n.º 20/2015/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º do anexo da mesma lei, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria de 5 de fevereiro de 2015, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 3 de junho de 2014 e 11 de julho de 2014, respetivamente, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Fisioterapeuta de 2ª classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, previsto e não ocupado, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde.
2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.
4 — Validade do concurso: O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.
5 — Âmbito de recrutamento: podem candidatar-se todos os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:
6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e indicado no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;
6.2 — Especiais:
6.2.1 — Os previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 a agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de fisioterapia;
6.2.2 — Sejam possuidores de cédula profissional.
7 — Remuneração: é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.
8 — Condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional: o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na alínea *g*), n.º 1, do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A formalização das candidaturas deve ser efetuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, estando também disponível na página eletrónica http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx, ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde deve constar designadamente: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;
c) Cédula profissional;
d) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;
e) Comprovativos da experiência profissional, se aplicável;
f) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;
i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — O formulário, bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, nos períodos compreendidos entre as 8h:30 e 12h:30 e as 13h:30 e 16h:30, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para o mesmo endereço, dirigido à Presidente do Júri.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso por parte dos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção: avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional, em especial relacionada com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovida por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
e) O desempenho de atividades e a realização de trabalhos profissionais relevantes.

13.2 — Entrevista profissional de seleção, visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

17 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, serão afixadas em local visível e público da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

18 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: — M.ª da Graça Rodrigues André Amaral — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

1.º Vogal Efetivo: — M.ª da Conceição Barreiro Gomes Morgado — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E., que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: — M.ª Beatriz Berquó de Aguiar Wallenstein — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

1.º Vogal Suplente: — M.ª Helena Tavares Penacho Fraga — Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe, afeta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.;

2.º Vogal Suplente: — Manuel Francisco Nunes Medeiros — Fisioterapeuta Especialista, afeto ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.

26 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Júri, *M.ª da Graça Rodrigues André Amaral.*

208467396

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2532/2015

Por deliberação de 03.02.2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista de classificação final do Procedimento Concursal Simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Endocrinologia, da carreira médica hospitalar, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9276/2014, no DR, 2.ª série, n.º 155 de 13.08.2014, Parte G:

Ana Arminda Pires Gonçalves — 19,5 valores.

17.02.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208446327

Aviso (extrato) n.º 2533/2015

Por deliberação de 12.02.2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista de classificação final do Procedimento Concursal Simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Infecciologia, da carreira médica hospitalar, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 13505/2014, no DR, 2.ª série, n.º 234 de 03.12.2014, Parte G:

Ana Rita Ferro Rodrigues Louro Guerreiro — 17 valores.

17.02.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208446368

Aviso (extrato) n.º 2534/2015

No seguimento da abertura do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar, com a especialidade de Cardiologia, da carreira médica hospitalar, para o preenchimento de um posto de trabalho, nos termos dos n.os 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13/2, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 03 de dezembro de 2014, através do aviso n.º 13504/2014, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto por falta de comparência à entrevista de avaliação do único candidato.

17.02.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208446376

Deliberação n.º 272/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18/12/2014:

Ana Paula de Almeida Fontes, Técnica Diagnostico e Terapêutica — Fisioterapia, em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a prorrogação da licença sem retribuição, ao abrigo do artigo 280.º da Lei 35/2014 de 20/06, pelo prazo de seis meses, a partir de 01 de fevereiro de 2015.

03/02/2015. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208447697

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Deliberação n.º 273/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., datada de 18 de novembro de 2014 — foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por mais um ano, com efeitos a 18 de novembro de 2014, ao enfermeiro Tiago Alexandre Calheiros Poço, trabalhador em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

208448263

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 274/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 11 de dezembro de 2014, foi ao Dr. Rui Manuel Pires Pereira, assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 8 horas semanais, com efeitos a 25 de novembro de 2014.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447104

Deliberação (extrato) n.º 275/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 11 de dezembro de 2014, foi a Luis Miguel Dias Violante, interno do internato médico — formação específica na área de oftalmologia, colocado neste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, na Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208448239

Deliberação (extrato) n.º 276/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 11 de dezembro de 2014, foi a Natália da Silva Martins, técnica de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Universidade de Aveiro — Escola Superior de Saúde, no período de 11 de setembro de 2014 a 10 de setembro de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208448214

Deliberação (extrato) n.º 277/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 09 de janeiro de 2015, foi à Dr.ª Maria Virgínia Parreira Paulino, assistente graduada, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 41 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447267

Deliberação (extrato) n.º 278/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 09 de janeiro de 2015, foi à Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca, assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 37 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208447275

Deliberação (extrato) n.º 279/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 30 de janeiro de 2015, foi a Paulo Gomes dos Santos, enfermeiro do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 23 de fevereiro a 31 de julho de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447664

Deliberação (extrato) n.º 280/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 30 de janeiro de 2015, foi a Arminda Lucília Martins Neves, interna do internato médico — formação específica na área de oftalmologia, colocado neste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas, na "Clínica de Montes Claros, L.da".

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447712

Deliberação (extrato) n.º 281/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 14 de janeiro de 2015, foi a João Manuel Cordeiro Duarte, Enfermeiro, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na "Roca, S. A.".

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447648

Despacho (extrato) n.º 2471/2015

Por despacho de 5 de dezembro de 2014, foi a Lígia Marisa Pereira Paulos, Interna do Internato Médico — Formação Específica de Pediatria, colocada neste centro hospitalar, autorizado o gozo de licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, no período de 11 de fevereiro a 30 de abril de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447145

Despacho (extrato) n.º 2472/2015

Por despacho de 5 de dezembro de 2014, foi a Sara Marisa Duarte Brito, Interna do Internato Médico — Formação Especifica de Pediatria, colocada neste centro hospitalar, autorizado o gozo de licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/6, no período de 11 de fevereiro a 30 de abril de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208447194

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2473/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de fevereiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Bela Graça de Almeida, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para exercer a atividade profissional em regime de trabalho autónomo.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208449868

Despacho (extrato) n.º 2474/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Pedro Jorge Filipe Pereira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de tecnologia da Saúde de Lisboa.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208449835

Despacho (extrato) n.º 2475/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de fevereiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente de Psiquiatria, João Miguel Moreira Pereira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208450166

Despacho (extrato) n.º 2476/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de fevereiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Maria de Lurdes da Silva Carvalho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções para exercer a atividade profissional em regime de trabalho autónomo.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208450117

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 2477/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S.A., e a necessidade da execução da empreitada "EN 207, km 24+005, Pontão de Ponterrinho, reforço estrutural e estabilização de talude", localizada no distrito do Porto;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S.A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S.A., deliberou em reunião de CA n.º 393/7/2015 de 11 de fevereiro de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada de "EN 207, km 24+005, Pontão de Ponterrinho, reforço estrutural e estabilização de talude.", pelo valor de 330.000,00€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 225.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — €105.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S.A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S.A.

13 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208448985

Despacho n.º 2478/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A plataforma DRIVE é uma solução de gestão integrada que disponibiliza um conjunto de ferramentas para o controlo e a gestão do tráfego rodoviário, permitindo a gestão de incidentes, apoio aos serviços na gestão dos equipamentos de Telemática Rodoviária e efetua o processamento e tratamento de informação rodoviária, disponibilizando-a a diferentes entidades e ou meios de comunicação, tais como concessões, subconcessões, forças policiais, televisões, rádios, entre outras;

b) Aquela plataforma é assim uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento da empresa, potenciando a criação de receitas, importando, por isso, assegurar o seu correto e permanente funcionamento, assim como o seu contínuo desenvolvimento e respetivas atualizações;

c) Existe a necessidade de assegurar os serviços de manutenção dos módulos já desenvolvidos e a necessidade de realizar alterações na plataforma e incorporação de novas funcionalidades;

d) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 393/7/2015 de 12 de fevereiro de 2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da "Aquisição de pacote de serviços de manutenção de software — Módulos da plataforma DRIVE — 2015", autorizando o procedimento por ajuste direto, com um valor base de 80.000,00€, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015 — 73.333,37€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2016 — 6.666,63€ a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

1 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

2 — A EP — Estradas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

13 de fevereiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208449227

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 2479/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 14 de outubro de 2014:

Dr.ª Alice Gabriela Martins Canavarro Pacheco de Oliveira, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208446927

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 282/2015

Por deliberação de 29 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Fernando Jorge Rodrigues Cruz, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila de Rei — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208449162

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 283/2015

Por deliberação de 4 de fevereiro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia João António Valente Lopes, em regime de Cedência de Interesse Publico a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 36 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2015-02-18. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208447234

Deliberação n.º 284/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. de 18 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas ao Auditor Interno, Alfredo Jaime Azevedo Martins, nos termos da legislação em vigor, como Técnico Oficial de Contas nas Seguintes Empresa Vertikal Predial, L.da, Vertikal Net, Vertical Montijo e Telmo Martins. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015-02-18. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208448814

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2535/2015

Procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Ginecologia/Obstetrícia — da carreira especial médica e da carreira médica.

Foi publicado pelo Aviso n.º 13760/2013, no *Diário da República,* n.º 219, de 12 de novembro de 2013, o procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de ginecologia /obstetrícia da carreira especial médica e da carreira médica, após audiência prévia, foi determinado por deliberação de 04 de setembro de 2014 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E. a anulação dos atos do júri posteriores à abertura do procedimento, mantendo-se válidas as candidaturas e a constituição de novo júri.

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2015 do Conselho de Administração da ULSNA, E. P. E., foi autorizada a composição e identificação do júri a seguir indicado:

Presidente: Dr. Francisco José das Neves Cortez Vaz, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E. P. E.;

Vogal efetivo: Dr.ª Isabel Maria Amaral Castanheira Torres Albuquerque, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Vogal efetivo: Dr.ª Maria Isabel Silva Marques Duarte, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.;

Vogal efetivo: Dr.ª Isabel Maria Pimenta de Matos Canelas, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

Vogal efetivo: Dr. Jorge Manuel de Brito Ribeiro, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. — Hospital das Caldas da Rainha;

Vogal suplente: Dr. Francisco Manuel Calheiros Nogueira Martins, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Tondela/Viseu, E. P. E.;

Vogal suplente: Dr. António Manuel Silva Batista Santiago, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E.

Informa-se que, em obediência ao princípio da economia processual e aproveitamento os atos jurídicos, se mantêm as candidaturas entradas para o procedimento referido.

18 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208449632

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 2536/2015

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão extraordinária pública de 10 de dezembro de 2014, deliberou

aprovar, por maioria de votos, a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, a que respeita a deliberação tomada em sua reunião ordinária pública de 05 de novembro de 2014.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Albergaria-a-Velha — www.cm-albergaria.pt e na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos.*

Deliberação

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

A Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, em sessão extraordinária realizada a 10 de dezembro de 2014, reuniu para apreciação e votação do ponto único da ordem do dia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo aprovado, por maioria de votos, a proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Mário Rui de Almeida Branco*.

Regulamento Urbanístico

Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

O Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, adiante designado por PDM, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação e, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégias

O PDM tem como objetivos estratégicos enquadrar e explicitar as grandes áreas de intervenção que a médio e longo prazo devem orientar a intervenção municipal, de forma integrada e sustentada identificando-se cinco eixos estratégicos fundamentais, que são:

a) Consolidar o Dinamismo Empresarial;
b) Potenciar a Localização Geográfica Estratégica;
c) Valorizar o Património Natural, Cultural e Edificado;
d) Promover a atratividade e qualidade de vida;
e) Garantir a oferta e o acesso a todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) AH do Vouga e Perímetros de Emparcelamento Rural;
iii) EEM — Estrutura Ecológica Municipal;
iv) Património;
v) Áreas Edificadas Consolidadas;
vi) Zonamento Acústico;
vii) Hierarquização da Rede Rodoviária;

c) Planta de Condicionantes:

i) REN — Reserva Ecológica Nacional;
ii) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
iii) Rede Natura 2000;
iv) Outras Condicionantes à Urbanização;
v) Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal;
vi) Áreas Percorridas por Incêndio Florestal;
vii) Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
viii) Rede Rodoviária e Ferroviária.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de Fundamentação das opções do Plano que inclui o Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
b) Relatório Ambiental, que descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
c) Planta de Enquadramento Territorial;
d) Planta da Situação Existente;
e) Planta dos Compromissos Urbanísticos;
f) Estudos sectoriais de Caracterização do Território Municipal, incluindo ainda:

i) Planta dos Valores Naturais;
ii) Planta da Ocupação do Solo;
iii) Planta da Litologia;
iv) Planta do Suporte Físico;
v) Planta dos Sítios com Interesse para o Turismo e Lazer;
vi) Planta dos Equipamentos de Utilização Coletiva;
vii) Planta das Agropecuárias e Estufas;
viii) Planta da Rede Rodoviária e Ferroviária;
ix) Planta das Infraestruturas Básicas;

g) Relatório e Mapa de Ruído;
h) Carta Educativa;
i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetiva ponderação;
j) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

1 — Na área de intervenção do PDM vigoram os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de hierarquia superior, aos quais o presente plano obedece, prevalecendo os regimes dos mesmos, sobre o PDM em tudo o que neste seja omisso:

a) O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 2 de novembro);
b) Plano Rodoviário Nacional 2000 — PRN2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);
c) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Vouga PBH Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, publicado no *Diário da República,* n.º 62, 1.ª série-B, de 14 de março de 2002);
d) O Plano sectorial da Rede Natura 2000-PSRN2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 *Diário da República* n.º 139, I-S, de 21 de julho);
e) O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral — PFOF CL (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, *Diário da República* n.º 140, I-S, de 21 de julho);
f) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
g) Estratégia Nacional para as Florestas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro);
h) Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro;
i) O Plano Intermunicipal UNIR@RIA (Aviso n.º 19308/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 3 de julho de 2008.);
j) O Plano Nacional de Água.

2 — O Plano de Pormenor da Sra. do Socorro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2006 publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 93, de 15 de maio de 2006) com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, mantém-se em vigor e prevalece sobre o PDM.

3 — Para além dos IGT referidos no número anterior, a implementação das propostas do presente plano e a execução de obras de urbanização daí decorrentes devem observar as orientações e os princípios definidos em programas de âmbito nacional, nomeadamente:

a) PEASSAR II — Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais;

b) PNUEA — Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água;
c) ENEAPAI — Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Artigo 5.º

Conceitos e definições

1 — O PDM adota as definições constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo (Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 9 de junho), do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro) e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído nestes diplomas.

2 — Nos casos em que se revelar necessário o recurso a definições técnicas não abrangidas no ponto 1, definem-se os seguintes conceitos:

a) Estrutura de apoio agrícola: apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola;
b) Exploração pecuária: Qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários na aceção do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de outubro, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo, onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar os animais, os parques de recria ou de maneio, incluindo as superfícies de produção forrageira e de pastoreio;
c) Frente do prédio: A dimensão do prédio confinante com a via pública;
d) Frente urbana consolidada: Superfície definida em projeção vertical pelo conjunto de fachadas dos edifícios confinantes com um troço de uma dada via pública, normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira;
e) Instalação pecuária: É o conjunto de edifícios ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários nos termos da legislação em vigor, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar animais, os parques de recria ou de maneio, incluindo as superfícies de produção forrageira e de pastoreio;
f) Unidade Urbana: Corresponde a rua, troço de rua (normalmente limitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira) ou quarteirão, integrados no tecido urbano estruturado;
g) Usos Dominantes: São os usos que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em cada categoria funcional de espaços, sendo aferidos em função do respetivo impacto qualitativo na área de intervenção;
h) Usos compatíveis: São usos que, não se articulando necessariamente com os usos dominantes, podem conviver com estes, designadamente, por não ocasionarem prejuízos ambientais ou urbanísticos, e desde que assegurem o cumprimento dos requisitos, definidos no Plano, que garantem essa compatibilização;
i) Tecido urbano estruturado: Corresponde a uma parcela do espaço urbano constituída por ruas, quarteirões ou bairros, que apresentam arruamentos com perfis e alinhamentos definidos, estabilizados e consolidados.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PDM encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio público hídrico (rede hidrográfica);
ii) Área abrangida por cheias;

b) Recursos geológicos:

i) Pedreiras;

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Regadios (Regime das obras de aproveitamento hidroagrícola);
ii) Regime Florestal Parcial;
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
v) Árvores classificadas;

d) Recursos Naturais:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Rede Natura 2000/ Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE004;
iii) Sítio de Interesse Comunitário do Rio Vouga — PTCON002;

e) Património Cultural:

i) Património classificado e ou em vias de classificação e respetivas zonas gerais de proteção ou zonas especiais de proteção;

f) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica Nacional (Linhas de Alta e Média Tensão);
ii) Servidões Radioelétricas;
iii) Gasoduto de gás natural;
iv) Rede Rodoviária Nacional classificada no Plano Rodoviário Nacional e desclassificada sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.;
v) Rede Ferroviária;
vi) Rede Rodoviária Municipal Classificada;
vii) Telecomunicações;
viii) Marcos geodésicos.

2 — As servidões administrativas e as restrições de utilidade pública referidas no número anterior encontram-se, delimitadas ou identificadas na Planta de Condicionantes através de grafismos e simbologia próprios.

3 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor cumulativamente com as disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.

4 — As novas leis ou regulamentos que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as disposições do presente regulamento são diretamente aplicáveis, ainda que, eventualmente, não constem da Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Zonamento Acústico

1 — Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído considera-se todo o solo urbano classificado como zona mista, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas que não carecem de zonamento acústico nos termos da lei.

2 — No território Municipal não integrado em solo urbano, todos os recetores sensíveis existentes ou a licenciar são equiparados à classificação de zona mista para efeito de aplicação do Regulamento Geral do Ruído.

3 — O PDM procede à identificação das zonas mistas e das zonas de conflito da seguinte forma:

a) As zonas mistas correspondem às áreas do território que não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln;
b) As zonas de conflito correspondem às zonas onde se excede os limites em mais de 5 dB(A).

Artigo 8.º

Zonas de conflito

Nas categorias de solo urbanizável, identificadas como zonas de conflito, só serão permitidas novas edificações para habitação após demonstração técnica da compatibilidade dos níveis sonoros com os usos propostos, nos termos da lei geral aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo Rural e Urbano

Artigo 9.º

Classificação

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, a estrutura de Ordenamento do PDM é constituída pelo Solo Rural e pelo Solo Urbano.

2 — Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que, ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

3 — Solo Urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

Artigo 10.º

Qualificação

1 — O Solo Rural é constituído por:
1.1 — Espaços Agrícolas:
1.1.1 — Espaço Agrícola de Conservação;
1.1.2 — Espaço Agrícola de Produção.
1.2 — Espaços Florestais:
1.2.1 — Espaço Florestal de Conservação;
1.2.2 — Espaço Florestal de Produção.
1.3 — Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos:
1.3.1 — Espaço de Recursos Geológicos Existente;
1.3.2 — Espaço de Recursos Geológicos Potencial.
1.4 — Áreas de Edificação Dispersa.
2 — O Solo Urbano integra as categorias operativas do Solo Urbanizado e Solo Urbanizável consoante os graus de urbanização e consolidação do solo urbano e a necessidade de programação da urbanização e da edificação.
2.1 — O Solo Urbanizado integra as seguintes categorias funcionais:
2.1.1 — Espaço Central:
2.1.1.1 — Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e Angeja;
2.1.1.2 — Nível 1;
2.1.1.3 — Nível 2.
2.1.2 — Espaço Residencial;
2.1.3 — Espaço de Atividade Económica;
2.1.4 — Espaços de Uso Especial:
2.1.4.1 — Aptidão Desportiva e Cultural;
2.1.4.2 — Turismo.
2.1.5 — Espaço Verde — Parque da Cidade;
2.2 — O Solo Urbanizável integra as seguintes categorias funcionais:
2.2.1 — Espaço Residencial.

SECÇÃO II

Sistema Urbano

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema urbano do Concelho de Albergaria-a-Velha reflete a forma como o território se encontra organizado de acordo com o papel e função que cada aglomerado desempenha na rede urbana, em função da respetiva população, da dinâmica de crescimento, das acessibilidades e das funções instaladas, e, ainda, da capacidade de estabelecer relações de complementaridade entre eles e do território municipal com a região.

2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado da rede urbana, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto por diferentes níveis:

a) Zonas Históricas da Cidade de Albergaria-a-Velha e da Vila de Angeja;
b) Aglomerado de Nível 1 — Correspondente à Cidade de Albergaria-a-Velha;
c) Aglomerado de Nível 2 — Correspondente à zona marginal à EN1, na Vila da Branca, e à entrada Norte da Cidade de Albergaria-a-Velha;
d) Aglomerados Residenciais — Correspondente aos restantes aglomerados do Município.

3 — Integram, ainda, o sistema urbano do território do Concelho de Albergaria-a-Velha o Espaço de Atividades Económicas geradores de dinâmicas de desenvolvimento, de crescimento e de emprego com efeitos diretos na organização territorial municipal, nomeadamente:

a) Espaços de Atividade Económica de Albergaria-a-Velha e Branca;
b) Espaços de Atividade Económica na envolvente dos nós viários entre a A1 com a A25 e da EN1 com a A25 e, ainda, pequenos espaços de Atividade Económica localizados nas Freguesias de São João de Loure e Angeja.

4 — No sistema urbano do território do Concelho de Albergaria-a-Velha existem ainda os Espaços de Uso Especial, geradores de dinâmica, desportiva, educativa, cultural, turística e de lazer, nomeadamente, na Branca, em Albergaria-a-Velha, Alquerubim, Angeja e em São João de Loure.

5 — Totaliza ainda o sistema urbano do Município, o Espaço Verde — Parque da Cidade que corresponde ao principal espaço público da cidade de Albergaria-a-Velha, vocacionado para o desporto, recreio e lazer.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º

Âmbito Territorial

1 — A estrutura ecológica municipal integra o conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental do território do Município.

2 — A estrutura ecológica municipal é constituída pela estrutura ecológica fundamental, pela estrutura ecológica complementar, e pela estrutura ecológica de valorização, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal e Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (desdobrada).

Artigo 13.º

Estrutura Ecológica Fundamental

1 — A Estrutura Ecológica Fundamental (EEF) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais que ocorrem no Município, sendo constituída:

a) Ecossistemas da Reserva Ecológica Nacional;
b) Áreas do domínio público hídrico;
c) Áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

2 — Nas áreas integradas na estrutura ecológica fundamental aplicam-se os regimes legais que se encontram definidos para proteção dos valores em causa.

3 — Nos corredores que coincidem com corredores de linha de água, aplicam-se as regras definidas para estes últimos.

Artigo 14.º

Estrutura Ecológica Complementar

1 — A Estrutura Ecológica Complementar (EEC) compreende as áreas que, pelos seus valores e características biofísicas intrínsecas e pelos seus valores e ocorrências culturais, são aptas para estabelecer a continuidade dos sistemas e funções ecológicas no território concelhio, potenciam corredores de mobilidade suave e assumem, também, uma função social relevante, e que não se encontram integradas na EEF.

2 — Identificam-se na EEC as seguintes áreas:

a) Corredor Ecológico do Caima e do Vouga — PROF-CL;
b) Espaço Verde da Senhora do Socorro;
c) Espaços Verdes Urbanos.

3 — As áreas verdes urbanas são espaços, existentes ou previstos, que integram os parques urbanos, os jardins públicos municipais, as áreas verdes de proximidade, as áreas verdes de enquadramento do tecido edificado e das infraestruturas, as áreas verdes com equipamentos.

4 — Nas áreas verdes públicas deve garantir-se, sempre que possível, a sua manutenção como espaços não edificados, permeáveis, vocacionados para o receio e lazer e para a produção agrícola na modalidade de hortas urbanas, tendo em vista a qualificação ambiental, social, e cultural do tecido urbano.

5 — As edificações a erigir nas áreas verdes públicas devem destinar-se ao apoio às atividades a desenvolver nestas áreas, admitindo-se, ainda, a instalação de equipamentos de utilização coletiva, desde que a solução prevista assegure a manutenção das funções principais da área em causa.

6 — Em casos excecionais e sempre que não exista alternativa viável, admite-se a execução de infraestrutura públicas.

Artigo 15.º

Estrutura Ecológica de Valorização

1 — A Estrutura Ecológica de Valorização (EEV) compreende as áreas e os corredores que constituem o suporte dos sistemas ecológicos de valorização que ocorrem no Município, sendo constituída:

a) Rede Natura 2000/ Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE004;
b) Sítio de Interesse Comunitário do Rio Vouga — PTCON002.

2 — Nas áreas integradas na estrutura ecológica de valorização aplicam-se os regimes legais que se encontram definidos para proteção dos valores em causa.

Artigo 16.º

Regime de compatibilidade na Estrutura Ecológica Municipal

1 — As intervenções urbanísticas integradas na Estrutura Ecológica Municipal pressupõem a prossecução de fins públicos de interesse municipal e reconhecido pelos órgãos competentes, nomeadamente fins que envolvam:

a) A valorização de recursos naturais;
b) A requalificação de sítios para o lazer, recreio ou ações de valorização ambiental;
c) A recuperação de estruturas construídas para fins de interesse público.

2 — Podem admitir-se, usos e funções urbanas, edificados ou não, desde que o regime de ocupação esteja previsto para a respetiva categoria de espaço, e respeite os regimes legais em vigor.
3 — A implantação de equipamentos e infraestruturas deverá garantir a continuidade dos espaços verdes e não criar qualquer estrangulamento ou descontinuidade às margens de proteção às linhas de água.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns ao Solo Rural e solo Urbano

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 17.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, como usos e ações compatíveis com o uso dominante, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Não deem lugar à produção de fumos e resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Não perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Não constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou de toxicidade;
d) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes nos termos do SIR — Sistema da Indústria Responsável e do Regulamento Geral do Ruído;
f) Não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;
g) Assegurem o cumprimento das normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro.

Artigo 18.º

Zona de proteção do Heliporto

Até que seja constituída a servidão aeronáutica para o heliporto de Albergaria-a-Velha, as novas construções, ampliações e a instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, inseridas na Zona de Proteção delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, terão obrigatoriamente que ter parecer do Instituto Nacional de Aviação Civil, desde que:

a) Se implantem na 1.ª Secção das zonas de proteção relativas às operações de aproximação e descolagem, ver Anexo I;
b) Se implantem na 2.ª Secção das zonas de proteção relativas às operações de aproximação e descolagem e tenham altura total superior a 10 metros, ver Anexo I.

Artigo 19.º

Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios

1 — Nas áreas percorridas por incêndio florestal a edificação é proibida nos termos da legislação em vigor nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.
2 — Para efeito de aplicação de Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, as áreas edificadas consolidadas são as indicadas na Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas.
3 — Nas operações urbanísticas integrantes ou confinantes com espaços florestais, deve ser assegurada a defesa de pessoas e bens de acordo com o estipulado na legislação em vigor e no PMDFCI.
4 — A edificabilidade em Solo Rural deve observar os condicionalismos à edificação constantes no PMDFCI ou na sua ausência os definidos na legislação em vigor sobre o Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 20.º

Zonas inundáveis ou áreas ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.
2 — A realização de obras de construção, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em áreas onde se verifique a coincidência entre as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias e áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, na Rede Natura, no domínio público hídrico ou na estrutura ecológica municipal, ficam condicionadas ao cumprimento das normas mais restritivas.
3 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias inseridas em Solo Rural é interdito:

a) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;
b) Proceder à armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

4 — Nas zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias inseridas em Solo Urbano, são admitidas obras de construção, obras de urbanização, operações de loteamentos e trabalhos de remodelação de terrenos, desde que se assegure que as cotas dos pisos da edificação sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida e seja garantido o respeito pelos regimes jurídicos especiais.
5 — Quando os terrenos objeto de licenciamento de operações de loteamento, de obras de urbanização ou de obras de construção se insiram total ou parcialmente em zonas inundáveis, os alvarás devem conter, obrigatoriamente, a menção desse fato.

Artigo 21.º

Construções existentes

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM de Albergaria-a-Velha, ocorrida em março de 1999, ou posteriores a essa data, mas cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo preventivo legalmente exigido, com exceção, neste último caso, das indústrias e agropecuárias que apresentem licença ou titulo de exploração válidos, emitido pela entidade competente, podem as construções e os usos existentes à data em vigor do presente plano, que a eles estejam afetas, serem objeto de legalização, sujeitos às normas constantes do presente artigo.
2 — Admite-se o licenciamento de usos e edificações existentes desde que:

a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente plano;
b) Seja verificado o cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilização pública;
c) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM (1999) ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
d) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes;
e) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;
f) Seja comprovado que tal licenciamento não gera condições de incompatibilidade de acordo com o definido no artigo 17.º do presente regulamento;
g) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanística constante no presente Regulamento.

3 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.
4 — As legalizações na área abrangida pela Rede Natura 2000 devem ainda ser objeto de parecer vinculativo do ICNF — Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.
5 — As Instalações agropecuárias ou agrícolas podem ser legalizadas quando cumpram todo os requisitos legais para a respetiva atividade e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do ponto 2 do presente artigo;
b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de afluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam a criação de fossas estanques, ou adotem soluções que assegurem que os efluentes têm um tratamento e destino adequados.

6 — Quando estejam em causa instalações destinadas a atividades económicas, podem ser legalizadas as operações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.
7 — No caso das edificações existentes cuja área licenciada exceda, à data de entrada em vigor do presente regulamento, os parâmetros definidos para cada categoria e subcategoria de espaço do Solo Rural e Solo Urbano, é permitida a ampliação, até 20 % da área licenciada à data de entrada em vigor do PDM, desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

8 — Caso se trate de atividades económicas, instalações pecuárias, agropecuárias ou agrícolas, admite-se a ampliação da área licenciada, com valores superiores aos definidos no ponto anterior, desde que seja tecnicamente justificado e se essa ampliação resultar da imprescindibilidade para garantir a viabilidade económica da empresa ou exploração, estando a mesma sujeita a parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.

Artigo 22.º

Muros e Vedações

1 — A construção de muros deve cumprir a legislação e todos os condicionalismos em vigor.
2 — Os muros referidos no número anterior devem cumprir o seguinte:

a) A sua forma, material e cor não deverão contribuir para a descaracterização da frente urbana onde for inserido;
b) A implantação dos muros que confinam com o espaço público deve observar o estipulado no artigo 28.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO II

Valores Patrimoniais classificados e em Vias de Classificação

Artigo 23.º

Identificação e Regime do Património Classificado e em Vias de Classificação

1 — Consideram-se como Património Cultural os Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação, identificados na Planta de Ordenamento — Património:
1.1 — Bens imóveis classificados como de Interesse Público — I. I. P.:
1.1.1 — Mamoa de Açores, Decreto 67/97, de 31/12;
1.1.2 — Pelourinho de Angeja, Decreto 23122, de 11/10/1933;
1.1.3 — Pelourinho de Frossos, Decreto 23122, de 11/10/1933;
1.1.4 — Casa de Santo António — (Monumento de Interesse Público, M. I. P.), Portaria n.º 144/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro.
1.2 — Bem imóvel classificado como Monumento de Interesse Municipal — M. I. M.:
1.2.1 — Vila Francelina, publicação da classificação M. I. M. — Edital 106/2009 de 08/07/2009.
2 — Considera-se Património Natural, as 2 árvores centenárias classificadas como de Interesse Público; Plátano — vulgar (*platanus acerifolia*), em São João de Loure, *Diário da República* n.º 44, 2.ª série, de 21 de fevereiro de 1995.
3 — Qualquer intervenção sobre Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação ou inseridos nas respetivas zonas de proteção rege-se pelo disposto na legislação em vigor aplicável, tendo em conta os seguintes aspetos:

a) Nos bens imóveis classificados, de interesse público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;
b) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;
c) Nas zonas de proteção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse público, as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia, previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;
d) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência.

4 — Os imóveis classificados como de interesse municipal não se encontram sujeitos a parecer da DRCC — Direção Regional de Cultura do Centro, excetuando-se aqueles que se encontram inseridos em zonas de proteção de outros imóveis classificados.
5 — Os bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação e respetivas zonas de proteção encontram-se delimitados na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes à Urbanização e no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Vestígios Arqueológicos

1 — Quando numa determinada intervenção urbanística se confirmar a ocorrência e a presença de eventuais valores arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adotam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ainda o município:

a) Estabelecer uma área de proteção preventiva constituída por uma linha poligonal traçada a uma distância nunca inferior a 50 m dos limites exteriores da mancha de dispersão de materiais de superfície ou das estruturas arqueológicas identificadas;
b) Dar conhecimento do facto aos organismos da tutela;
c) Providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar a sua importância científico — patrimonial e, em face da informação obtida, verificar a eventual necessidade de implementação de medidas de minimização, de salvaguarda ou de valorização.

2 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos em Igrejas e Capelas construídas em data anterior a 1853, «Lei da proibição dos enterramentos nas Igrejas» ficam condicionados a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.
3 — Nos locais identificados como Bens Patrimoniais Arqueológicos Não Classificados, constantes da Planta de Ordenamento — Património, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, devem sempre que possível e adequado ser realizados trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

SUBSECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 25.º

Empreendimentos estratégicos

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado carácter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis, indústria de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 000 000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas *a*) a *d*) do n.º anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea *c*) ou da alínea *d*).
3 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria

e subcategoria de espaço em questão e desde que se enquadrem nas condições de compatibilidade de usos e atividades, de acordo com o definido no presente regulamento.

4 — A nível de procedimento, a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano, para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

5 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo da alteração do presente plano, plano de urbanização ou de plano de pormenor.

6 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento de interesse publico estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento e discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos para os planos de pormenor devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

7 — O regime de edificabilidade a aplicar aos empreendimentos, deve observar os parâmetros urbanísticos de estabelecidos para o local pelo presente regulamento.

8 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem, não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou, de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;
b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de usos afetadas, que não sejam Espaço Agrícola de Conservação, Espaço Florestal de Conservação e Espaço Verde — Parque da Cidade, desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

SECÇÃO V

Espaços Canais

Artigo 26.º

Identificação e caracterização

1 — Os Espaços Canais integram a plataforma da via, as infraestruturas de apoio e as zonas de servidão «non aedificandi».

2 — Os Espaços Canais são constituídos pela Rede Rodoviária e pela Rede Ferroviária do Concelho.

3 — A Rede Rodoviária do Concelho é constituída por:

3.1 — Rede Rodoviária Nacional:

a) Fundamental — IP1/A1, IP5/A25;
b) Complementar — IC1/A29; IC2.

3.2 — Rede desclassificada sob jurisdição da, E. P., Estradas de Portugal S. A.: EN1, EN109, EN16, EN16-2, EN16-3, EN230-2 e Variante à EN16.

3.3 — Rede Rodoviária Municipal:

a) Estradas Municipais classificadas: EM533, EM556, EM556-1, EM556-2, EM580, EM580-1; EM577, EM554, EM555, EM565, EM566, EM577-1, EM577-2, EM577-3, EM559, EM559-1, EM579-2, EM581, EM555-1, EM566-1, EM556-2;
b) Outras Estradas:

Antiga — EN16 — troço — entroncamento da EN1 junto ao Colégio e o entroncamento com a EN 16 e a EN 109 em Angeja e troço — entre o entroncamento da EN1, saída para Valmaior, e o limite do concelho com Sever do Vouga;

Antiga — EN1-12 (entroncamento da EN1, Albergaria-a-Nova até ao limite do concelho em Soutelo); Antiga — EN16-2 (entre a A25, Assilhó e o edifício dos Bombeiros;

Antiga — EN1-11 (entroncamento da EN1, Albergaria-a-Velha até ao limite do concelho com Águeda);

c) Caminhos Municipais classificadas: CM 1450; CM 1451; CM 1451-1; CM 1452; CM 1453; CM 1453-1; CM 1454; CM 1455; CM 1456; CM 1457; CM 1458; CM 1459; CM 1460; CM 1461; CM 1462, CM 1463, CM 1464, CM 1464, CM 1465; CM 1466; CM 1467; CM 1468; CM 1469; CM 1470; CM 1470-1; CM 1470-2; CM 1471; CM 1471-1; CM 1472; CM 1472-1; CM 1473; CM 1474; CM 1475; CM 1476; CM 1477;
d) Outras vias locais existentes e propostas (arruamentos e caminhos).

4 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, estradas Regionais e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, S. A.

5 — A Rede Ferroviária do Concelho é constituída por:

a) Linha do Norte;
b) Linha do Vouga.

6 — A rede viária municipal é constituída pelo conjunto de todas as vias existentes e propostas inseridas no espaço territorial referido no artigo 1.º deste Regulamento.

7 — Ao conjunto das vias da rede municipal aplicam-se as disposições previstas no presente Regulamento, na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 e em regulamentos municipais.

8 — As disposições previstas no número anterior serão igualmente aplicadas às estradas nacionais, à medida da sua integração na rede viária municipal.

Artigo 27.º

Hierarquização e características da Rede Rodoviária

1 — A Rede Rodoviária é constituída por quatro níveis hierárquicos, com funções e níveis de serviço diferenciados:

a) A Rede Estruturante Supra Municipal é constituída pela rede fundamental, complementar e rede desclassificada sob jurisdição da, E. P. — Estradas de Portugal S. A.;
b) A Rede Estruturante Municipal é constituída pelas estradas municipais classificadas (EM) e pelas antigas estradas nacionais (EN);
c) A Rede de Distribuição Secundária é constituída pelos caminhos municipais classificadas (CM) e não classificados — arruamentos;
d) A Rede de apoio ao solo rural é constituída pelos caminhos não classificados, em solo rural.

2 — A Rede Rodoviária referida no ponto anterior tem as seguintes características:

a) Rede Estruturante Supra Municipal — constituída pela rede rodoviária nacional e regional, que inclui as vias que efetuam ligações entre o Concelho e os concelhos limítrofes, ou que estabelecem ligações com a Região e o País, e a rede rodoviária desclassificada sob jurisdição da, E. P — Estradas de Portugal, S. A.;
b) Rede Estruturante Municipal — corresponde às vias estruturantes ao nível concelhio, constituída sobretudo pelas estradas municipais classificadas e pelas estradas nacionais, à medida da sua integração na rede rodoviária municipal, que correspondem a vias com perfil adequado à fluidez do tráfego e que estabelecem a ligação entre os principais polos geradores de tráfego: áreas urbanas e ou áreas de atividade económica, comportando principalmente o tráfego de passagem e paralelamente assumindo um papel estruturante à escala do Concelho.

Estas vias estão sujeitas às seguintes características:

i) Só é permitido o tráfego motorizado de atravessamento e as circulações entre zonas do espaço urbano;
ii) É proibido o acesso direto aos terrenos adjacentes;
iii) É proibido o estacionamento ao longo da via;
iv) É admissível, excecionalmente, o acesso por entradas e saídas na mão apenas em áreas urbanas consolidadas que sejam geradores de níveis significativos de tráfego;

c) Rede de Distribuição Secundária — corresponde ao nível hierárquico mais elevado das vias locais constituída sobretudo pelos caminhos municipais classificados e outras vias locais, nomeadamente arruamentos. São vias com perfil condicionado, muitas vezes reduzido em consequência da elevada densidade de ocupação e que garantem por um lado a ligação entre a estrutura viária principal e as vias locais e têm por si só uma importância significativa na ligação entre os diferentes aglomerados, garantindo o acesso direto às propriedades confinantes.

Estas vias estão sujeitas às seguintes características:

i) O estacionamento ao longo da via deve, em regra, existir;

ii) O peão é o elemento principal da solução de desenho urbano (sendo portanto fundamental a existência de passeios);
iii) No caso de conflito entre veículo e peão, a solução será resolvida caso a caso, sempre que possível em favor do peão, limitando tanto quanto possível o número de locais de conflito;
iv) A velocidade de circulação deve ser reduzida criando-se para isso, restrições técnicas ao nível do desenho e geometria viária;
v) Compatibilizar e integrar as atividades de ordem social e de lazer no mesmo espaço;

d) Rede de apoio ao solo rural — constituída por caminhos em solo rural. A abertura ou beneficiação de vias e caminhos em solo rural não constitui critério válido para a reclassificação do solo rural em solo urbano nem constitui frente de construção.

3 — Os traçados, existentes e propostos, das vias que integram a Rede Rodoviária são os que se encontram representados na Planta de Ordenamento — Hierarquia da Rede Rodoviária.
4 — A transposição do desenho da rede rodoviária municipal para as escalas próprias poderá conter ajustamentos, não se considerando estes, como alterações do PDM se não forem modificados os objetivos.

Artigo 28.º

Parâmetros mínimos de dimensionamento da Rede Rodoviária

1 — As vias referidas no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes parâmetros mínimos de dimensionamento:

a) Rede Estruturante Supra Municipal, os parâmetros são os definidos pela legislação em vigor para cada tipo de via;
b) Rede Estruturante Municipal:

i) Fora de Solo Urbano: Perfil Tipo: ≥ 12,20 metros, sendo a faixa de rodagem de 7,00 metros e berma com 2,60 metros (×2);
ii) Em atravessamentos de solo urbano: Perfil Tipo: ≥ 12,20 metros, sendo a faixa de rodagem de 7,00 metros e passeios com 2,60 metros (×2) de largura com uma faixa de 1 metros (×2), para plantação de árvores em caldeiras com o mínimo de 1×1 metros (fora da zona do percurso acessível);
iii) Nesta rede é proibido o acesso direto aos terrenos adjacentes;

c) Rede de Distribuição Secundária:

i) Em Solo Urbano e Urbanizável, excluindo os Espaços de Atividades Económicas e os Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis:

Perfil tipo: ≥ 9,70 metros, sendo a faixa de rodagem de 6,50 metros, passeios com 1,60 metros (×2).
Sempre que necessário e possível deve ser criada com a largura de 2,50 metros (×2) áreas destinadas a estacionamento, assim como, uma zona para plantação de árvores em caldeiras com uma dimensão mínima de 1×1 metros, fora da zona do percurso acessível;

ii) Nos Espaços de Atividades Económicas:

Perfil tipo: ≥ 12,20 metros, sendo a faixa de rodagem de 9,00 metros e passeios com 1,60 metros (×2) de largura. Sempre que possível é desejável a existência de uma faixa de 1 metros (×2) para execução de caldeiras com o mínimo de 1×1 metros, fora da zona do percurso acessível e área destinada a estacionamentos com 2,50 m (×2);

iii) Fora de Solo Urbano:

Perfil tipo: ≥ 11,50 metros, sendo a faixa de rodagem de 6,50 metros, bermas com 2,50 metros;

d) Rede de apoio ao solo rural:

i) Perfil tipo: ≥ 6,00 metros, sendo a faixa de rodagem de 4,00 metros e bermas com 1,00 metros (×2).

2 — Excetuam-se do cumprimento dos parâmetros definidos no número anterior, as vias cujo perfil atual já se encontra comprometida por construções existentes, aplicando-se neste caso o perfil dominante.
3 — Excetuam-se ainda as situações em que a Câmara Municipal já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos necessários a:

a) Definição de alinhamento;
b) Prolongamento de perfil de via existente;
c) Correção do traçado do espaço público;
d) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

Artigo 29.º

Faixas de proteção «non aedificandi»

1 — As faixas de proteção «non aedificandi» aplicáveis à Rede Estruturante Supra Municipal, são as constantes da legislação em vigor aplicável.
2 — As faixas de proteção «non aedificandi» aplicáveis à Rede Rodoviária Municipal para a implantação das edificações, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, serão definidas em regulamento municipal.
3 — As faixas de proteção «non aedificandi» aplicáveis à Rede Ferroviária são as estabelecidas na legislação em vigor aplicável.
4 — A aplicação das faixas de servidão «non aedificandi» terão em conta as precedências existentes, pois estas poderão condicionar os recuos dos edifícios relativamente aos arruamentos existentes.
5 — Relativamente a edifícios existentes cujo estado de conservação ou valor patrimonial não justifique a criação de precedência e ou desrespeitem recuos pré-definidos, apenas serão permitidas obras de conservação.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 30.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Rural destina-se ao aproveitamento agrícola, pecuário, agropecuário, agroindustrial, florestal, exploração dos recursos geológicos, espaços naturais de proteção e de lazer, e outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.
2 — Encontram-se integrados no Solo Rural os Espaços Agrícolas, os Espaços Florestais, os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos e as Áreas de Edificação Dispersa.

Artigo 31.º

Uso dominante e usos complementares e compatíveis

1 — Consideram-se usos dominantes do Solo Rural as atividades agrícolas, pecuárias, agropecuárias, agroindustriais, explorações silvo pastoris ou florestais e explorações de recursos geológicos.
2 — Constituem usos compatíveis dos usos dominantes do Solo Rural, por concorrerem para um melhor desenvolvimento das suas potencialidades:

a) Atividades industriais e de armazenagem;
b) Empreendimentos Turísticos nas modalidades admitidas em cada categoria de espaço;
c) Atividades de recreio e lazer.

3 — São permitidos equipamentos de utilização coletiva que se localizem na proximidade do Espaço Residencial — Solo Urbano, quando o grau de consolidação deste, não os permita acolher.
4 — A edificabilidade em Solo Rural admissível nos termos do presente Plano, só pode ser viabilizada caso se possam cumprir os condicionamentos relativos à compatibilidade com a cartografia de risco de incêndio e o estabelecimento nas medidas de proteção contra o risco de incêndio especificamente estabelecidos na legislação aplicável, nomeadamente no PMDFCI.
5 — No Solo Rural é permitida a implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de produção de energia eólica, de outras energias renováveis e de infraestruturas viárias, de acordo com as normas previstas para cada categoria de espaço.
6 — As construções cujos usos foram referidos neste artigo terão de cumprir o seguinte:

a) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de esgotos e o abastecimento de energia elétrica devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas se elas forem autorizadas;
b) Os efluentes domésticos são obrigatoriamente objeto de tratamento completo, em instalação própria, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural e nos termos da legislação aplicável;
c) O afastamento das edificações aos limites do prédio não poderá ser inferior ao valor fixado no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Albergaria-a-Velha;
d) Os alpendres/telheiros não deverão ser edificações precárias, sugerindo-se a sua execução com recurso a materiais e métodos de qualidade;

e) As atividades industriais, os armazéns e o comércio por grosso só podem ser erigidos/instalados em prédios que confrontem com via pública pavimentada e disponham de infraestruturas de abastecimento de água, saneamento e eletricidade.

7 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas, no Solo Rural:

a) As práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas normais de exploração agrícola e florestal, ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada categoria de espaço;
b) A deposição de sucatas ou resíduos de qualquer natureza.

8 — Em intervenções de florestação de espaços agrícolas integrados na Rede Natura, são proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo ser privilegiada a criação de bosques com espécies autóctones.

Artigo 32.º

Perímetro do Regime Florestal Parcial

1 — A área afeta ao Perímetro do Regime Florestal Parcial no Concelho encontra-se delimitada na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes à Urbanização e é constituída pelo Perímetro Florestal do Rio Mau. (Corresponde à Zona critica de Dão-Lafões, designada pela Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto).
2 — Nesta área apenas são permitidos os usos e atividades previstos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Espaço Agrícola

SUBSECÇÃO I

Espaço Agrícola de Conservação

Artigo 33.º

Caracterização do Espaço Agrícola de Conservação

O Espaço Agrícola de Conservação, devidamente assinalado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, integra-se na Rede Natura 2000/ Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE004, no território do Baixo Vouga Lagunar e parcialmente no Corredor Ecológico do Caima e Vouga, representando para além do potencial agrícola, um importante valor do património natural do município, ao contribuir para a diversidade biológica dos habitats, das espécies da flora e da fauna e das paisagens.

Artigo 34.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — No Espaço Agrícola de Conservação são interditos os usos ou as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam:

a) Obra de construção para habitação, comércio, serviços, indústria, armazéns e edifícios anexos de apoio a estas atividades;
b) Escavações e aterros;
c) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo.

2 — No Espaço Agrícola de Conservação são permitidos os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, no Corredor Ecológico do Caima e Vouga, no território do Baixo Vouga Lagunar e na Rede Natura 2000/ Zona de Proteção Especial (ZPE) da Ria de Aveiro — PTZPE004, nomeadamente:

a) Parques de Recreio e de Lazer e vias cicláveis;
b) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;
c) Atividade agrícola, pecuária, agropecuária e piscícola;
d) As atividades referidas na alínea anterior, podem ser complementadas com edificações e atividades associadas à exploração principal;
e) Atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis;
f) Infraestruturas e equipamentos de apoio, complementares a unidades de turismo rural ou similar, desde que não excedam os 250 m².

Artigo 35.º

Regime de Edificabilidade

A edificabilidade no Espaço Agrícola de Conservação, quando possível, fica condicionada:

a) Ao cumprimento dos regimes jurídicos especiais;
b) À garantia da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção indicada no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Albergaria-a-Velha e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;
c) Excetuam-se do cumprimento da alínea *b*) a implantação de estufas.

SUBSECÇÃO II

Espaço Agrícola de Produção

Artigo 36.º

Caracterização do Espaço Agrícola de Produção

Os espaços pertencentes a esta categoria possuem características mais adequadas à atividade agrícola, agropecuária e pecuária, englobando áreas que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, incluídas na RAN, ou outras que pelo seu uso dominante, revelam aptidão para a atividade agrícola, encontrando-se devidamente assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 37.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — No Espaço Agrícola de Produção, admite-se a edificação para suporte de atividades relacionadas com a agricultura, pecuária e agropecuária, sem prejuízo da aplicação dos regimes jurídicos especiais.
2 — Consideram-se ainda, usos compatíveis:

a) Habitação unifamiliar, para residência de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;
b) Comércio e serviços, desde que associados à atividade agrícola, pecuária e agropecuária;
c) Equipamentos de Utilização Coletiva;
d) Empreendimentos Turísticos, nas seguintes tipologias:

i) Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis e Pousadas), desde que associados a temáticas especificas;
ii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iii) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
iv) Parque de campismo e caravanismo;

e) Atividades Industriais do Tipo 2 e 3, de armazenagem e comércio por grosso, apenas nos casos em que se relacione com atividades de transformação de materiais geológicos, de produtos agrícolas ou agropecuários extraídos ou produzidos localmente;
f) Parques de Recreio e de Lazer e vias cicláveis;
g) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico, educacional e similar;
h) Exploração de recursos geológicos;
i) As atividades agrícolas, pecuárias e de exploração de recursos geológicos, podem ser complementadas com edificações e atividades de apoio associadas à exploração principal;
j) Atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis.

Artigo 38.º

Regime de Edificabilidade

1 — Em função do uso que se pretende instalar definem-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/espaço agrícola de produção	Prédio — Área mínima (metros quadrados)	Altura da fachada ([7]) (metros)	Pisos ([4]) — Número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Habitação Unifamiliar Isolada	([1]) 10 000	–	2	Máximo 500 m² ([3])		Artigo 62.º

Usos e funções/espaço agrícola de produção	Prédio — Área mínima (metros quadrados)	Altura da fachada (7) (metros)	Pisos (4) — Número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Comércio e Serviços (5)	(1)	–	2	0,20	0,10	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva (5)	(1)	9	–	0,20	0,10	Artigo 62.º
Indústria Tipo 2 e 3, Armazenagem e Comércio por Grosso (5)	(1)	9	–	0,50	0,40	Artigo 62.º
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Agropecuárias (2)	(1)	9	–	(6)	(6)	–
Recursos Geológicos	(1)	9	–	(6)	(6)	–
Empreendimentos turísticos (5)	(1)	9	–	0,50	0,40	Artigo 62.º
Edifícios anexos afetos a explorações, agrícolas, pecuárias e geológicas.	Desde que não excedam os 20 % da área de implantação das edificações principais afetas à exploração.					
Centros de Interpretação da Natureza ou outros de caráter Lúdico/educacionais similares.	Depende do programa específico a implementar e dos regimes e pareceres das Entidades com Jurisdição na área.					

(1) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI, ou se não existir, os definidos pela legislação em vigor sobre o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Excetua-se do cumprimento desta norma, a implantação de Estufas.
(2) Nas novas instalações agropecuárias e pecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros a edificações existentes destinadas a habitação, comércio e serviços e instalações de uso coletivo e promover a criação de uma «cortina verde» de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).
(3) Inclui edifício anexo de apoio à habitação.
(4) O número máximo de pisos não integra o aproveitamento de sótão e compreende apenas os pisos acima do solo. O edifício de anexo à habitação, comércio e serviços, não pode ser desenvolvido em mais de um piso acima do solo.
(5) Desde que a erigir em prédio que confine com via pública e desde que apresente soluções para as infraestruturas básicas.
(6) Os Índices IUS e IOS admissíveis dependem da viabilidade económica da empresa ou exploração e a parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.
(7) Em situações tecnicamente fundamentadas e indispensáveis ao normal funcionamento do edifício e ou da atividade instalada, este parâmetro podem admitir outros valores.
(–) Não se aplica.

2 — Os parâmetros urbanísticos definidos no número anterior constituem parâmetros orientadores máximos que podem ser ajustados em Regulamento Municipal em função dos usos e das atividades a instalar.

SECÇÃO III

Espaço Florestal

SUBSECÇÃO I

Espaço Florestal de Conservação

Artigo 39.º

Caracterização do Espaço Florestal de Conservação

O Espaço Florestal de Conservação corresponde a uma área do território municipal integrada parcialmente na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Rede Natura 2000, representando para além do potencial florestal, um importante valor do património natural do município, contribuindo para a diversidade biológica dos habitats, das espécies da flora e da fauna e das paisagens.

Artigo 40.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

No Espaço Florestal de Conservação, para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais, são ainda permitidos os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, no Corredor Ecológico do Caima e na Rede Natura 2000, nomeadamente:

a) Habitação unifamiliar, para residência de quem exerça atividade silvícola ou atividades conexas ou complementares à atividade silvícola;
b) Centros de Interpretação da Paisagem/natureza ou outros de caráter Lúdico-educacional similares;
c) Parques de Recreio e de Lazer e vias cicláveis;
d) Instalações de vigilância e combate aos incêndios florestais;
e) Construções de apoio aos percursos pedestres;
f) Instalação de infraestruturas destinadas à produção de energias renováveis;
g) Infraestruturas que pela sua natureza não se possam localizar em solo urbano;
h) Equipamentos de Utilização Coletiva;
i) Empreendimentos Turísticos, nas seguintes tipologias:

i) Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis e Pousadas), desde que associados a temáticas especificas;
ii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iii) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
iv) Parque de campismo e caravanismo;

j) Atividades Industriais do Tipo 2 e 3, de armazenagem e comércio por grosso, apenas nos casos em que se relacione com atividades silvícolas, de transformação de materiais geológicos ou agropecuários extraídos ou produzidos localmente;
k) Exploração de recursos geológicos;
l) Instalações de apoio à exploração silvícola, agrícolas, pecuárias e agropecuárias;
m) As atividades agrícolas, pecuárias e de exploração silvícola podem ser complementadas com edificações e atividades de apoio associadas à exploração principal;
n) Atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis.

Artigo 41.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Florestal de Conservação, quando possível, fica condicionada:

a) Ao cumprimento dos regimes jurídicos especiais;
b) À garantia da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção indicada no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Albergaria-a-Velha e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;
c) À não colisão com as áreas de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada;
d) Excetua-se do cumprimento da alínea *b*) a implantação de estufas.

2 — Em função do uso que se pretende instalar definem-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/espaço florestal de conservação	Prédio — Área mínima (metros quadrados)	Altura da fachada (7) (metros)	Pisos (4) — Número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Habitação Unifamiliar Isolada	(1) 10 000	–	2	Máximo 500 m² (3)		Artigo 62.º
Comércio e Serviços (5)	(1)	–	2	0,20	0,10	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva (5)	(1)	9	–	0,20	0,10	Artigo 62.º
Indústria Tipo 2 e 3, Armazenagem e Comércio por Grosso (5)	(1)	9	–	0,50	0,40	Artigo 62.º

Usos e funções/espaço florestal de conservação	Prédio — Área mínima (metros quadrados)	Altura da fachada (7) (metros)	Pisos (4) — Número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Agropecuárias (2)	(1)	9	–	(6)	(6)	–
Recursos Geológicos	(1)	9	–	(6)	(6)	–
Empreendimentos turísticos (5)	(1)	9	–	0,50	0,40	Artigo 62.º
Edifícios anexos afetos a explorações, agrícolas, pecuárias e geológicas.	Desde que não excedam os 20 % da área de implantação das edificações principais afetas à exploração.					
Centros de Interpretação da Natureza ou outros de caráter Lúdico/educacionais similares.	Depende do programa específico a implementar e dos regimes e pareceres das Entidades com Jurisdição na área.					

(1) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI, ou se não existir, os definidos pela legislação em vigor sobre o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Excetua-se do cumprimento desta norma, a implantação de Estufas.
(2) Nas novas instalações agropecuárias e pecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros a edificações existentes destinadas a habitação, comércio e serviços e instalações de uso coletivo e promover a criação de uma «cortina verde» de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).
(3) Inclui edifício anexo de apoio à habitação.
(4) O número máximo de pisos não integra o aproveitamento de sótão e compreende apenas os pisos acima do solo. O edifício de anexo à habitação, comércio e serviços, não pode ser desenvolvido em mais de um piso acima do solo.
(5) Desde que a erigir em prédio que confine com via pública e desde que apresente soluções para as infraestruturas básicas.
(6) Os Índices IUS e IOS admissíveis dependem da viabilidade económica da empresa ou exploração e a parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.
(7) Em situações tecnicamente fundamentadas e indispensáveis ao normal funcionamento do edifício e ou da atividade instalada, este parâmetro pode admitir outros valores.
(–) Não se aplica.

SUBSECÇÃO II

Espaço Florestal de Produção

Artigo 42.º

Caracterização do Espaço Florestal de Produção

Os espaços pertencentes a esta categoria correspondem a áreas ocupadas por povoamentos florestais, matos, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e de acordo com a classificação do Plano de Defesa da Floresta e do Plano Regional de Ordenamento Centro Litoral.

Artigo 43.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — No Espaço Florestal de Produção, para além das atividades associadas à exploração dos recursos florestais e à exploração dos recursos naturais existentes, são ainda admissíveis os seguintes usos considerados compatíveis:

a) Habitação unifamiliar, para residência de quem exerça atividade silvícola ou atividades conexas ou complementares à atividade silvícola e desde que comprove da inexistência de qualquer outra habitação e alternativa de localização;
b) Centros de Interpretação da Paisagem/natureza ou outros de caráter Lúdico-educacional similares;
c) Parques de Recreio e de Lazer e vias cicláveis;
d) Instalações de vigilância e combate aos incêndios florestais;
e) Construções de apoio aos percursos pedestres;
f) Instalação de infraestruturas destinadas à produção de energias renováveis, valorização de resíduos e similares;
g) Infraestruturas que, pela sua natureza não se possam localizar em solo urbano;
h) Equipamentos de Utilização Coletiva;
i) Empreendimentos Turísticos, nas seguintes tipologias:

i) Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis e Pousadas), desde que associados a temáticas especificas;
ii) Empreendimentos de turismo de habitação;
iii) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
iv) Parque de campismo e caravanismo;

j) Atividades Industriais do Tipo 2 e 3, de armazenagem e comércio por grosso, apenas nos casos em que se relacione com atividades silvícolas, de transformação de materiais geológicos ou agropecuários extraídos ou produzidos localmente;
k) Exploração de recursos geológicos;
l) As atividades agrícolas, pecuárias e de exploração de recursos geológicos podem ser complementadas com edificações e atividades de apoio associadas à exploração principal;
m) Atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis;
n) Postos de abastecimento de combustíveis, parque de garrafas de gás e reservatórios e instalações de atividades florestais.

2 — No espaço florestal os processos e projetos de arborização e/rearborização devem observar as orientações dos PROF Centro Litoral quanto às espécies e quanto aos modelos de exploração silvícola a adotar.

Artigo 44.º

Arborização

No Espaço Florestal de Produção, deverão ser incentivadas todas as ações de arborização e rearborização que devem ser realizadas de modo a não degradarem os recursos existentes e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 45.º

Regime de Edificabilidade

1 — Em função do uso e funções que se pretendam instalar definem-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

Usos e funções/espaço florestal de produção	Prédio — Área mínima (metros quadrados)	Altura da fachada (7) (metros)	Pisos (4) — Número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Habitação Unifamiliar Isolada	(1) 10 000	–	2	Máximo 500 m² (3)		Artigo 62.º
Comércio e Serviços (5)	(1)	–	2	0,20	0,10	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva (5)	(1)	9	–	0,20	0,10	Artigo 62.º
Indústria Tipo 2 e 3, Armazenagem e Comércio por Grosso (5)	(1)	9	–	0,50	0,40	Artigo 62.º
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Agropecuárias (2)	(1)	9	–	(6)	(6)	–
Recursos Geológicos	(1)	9	–	(6)	(6)	–
Empreendimentos turísticos (5)	(1)	9	–	0,50	0,40	Artigo 62.º
Edifícios anexos afetos a explorações, agrícolas, pecuárias e geológicas.	Desde que não excedam os 20 % da área de implantação das edificações principais afetas à exploração.					

Usos e funções/espaço florestal de produção	Prédio — Área mínima (metros quadrados)	Altura da fachada ([7]) (metros)	Pisos ([4]) — Número máximo	Índices máximos		
				IUS	IOS	Estacionamentos
Centros de Interpretação da Natureza ou outros de caráter Lúdico/educacionais similares.	Depende do programa específico a implementar e dos regimes e pareceres das Entidades com Jurisdição na área.					

([1]) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI, ou se não existir, os definidos pela legislação em vigor sobre o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Excetua-se do cumprimento desta norma, a implantação de Estufas.
([2]) Nas novas instalações agropecuárias e pecuárias, deve garantir-se um afastamento mínimo de 200 metros a edificações existentes destinadas a habitação, comércio e serviços e instalações de uso coletivo e promover a criação de uma «cortina verde» de isolamento e proteção na envolvente da área edificada, através de arborização por espécies de folha perene e ainda, observar as orientações constantes na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).
([3]) Inclui edifício anexo de apoio à habitação.
([4]) O número máximo de pisos não integra o aproveitamento de sótão e compreende apenas os pisos acima do solo. O edifício de anexo à habitação, comércio e serviços, não pode ser desenvolvido em mais de um piso acima do solo.
([5]) Desde que a erigir em prédio que confine com via pública e desde que apresente soluções para as infraestruturas básicas.
([6]) Os Índices IUS e IOS admissíveis dependem da viabilidade económica da empresa ou exploração e a parecer da entidade coordenadora do respetivo licenciamento.
([7]) Em situações tecnicamente fundamentadas e indispensáveis ao normal funcionamento do edifício e ou da atividade instalada, este parâmetro pode admitir outros valores.
(–) Não se aplica.

2 — Qualquer edificação terá de garantir, na sua implantação no terreno:

a) Distância à estrema da propriedade da faixa de proteção indicada no PMDFCI e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;
b) O respeito pelos regimes jurídicos especiais, quando aplicável;
c) Excetuam-se do cumprimento da alínea *a*) a implantação de estufas;
d) A não colisão com as áreas de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada.

SECÇÃO IV

Espaços de Recursos Geológicos

Artigo 46.º

Caracterização dos Espaços de Recursos Geológicos

1 — Os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos são destinados à proteção dos recursos geológicos com vista ao seu aproveitamento, exploração ou reserva de depósitos ou massas minerais com significativo valor económico e integram as seguintes subcategorias:

a) Os Espaços de Recursos Geológicos Existente: correspondem aos espaços que englobam as áreas onde ocorre uma atividade produtiva significativa de recursos de depósitos minerais e ou massas minerais, cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico. Pode incluir áreas concessionadas, licenciadas e outras áreas adjacentes para a progressão da atividade;
b) Os Espaços de Recursos Geológicos Potencial: correspondem aos espaços que englobam áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento, tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidades geológicas, em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração, sendo esta previsível ou pretendida, e à função de valorização identificados por áreas onde foram revelados recursos geológicos passíveis de aproveitamento.

2 — Os espaços pertencentes a estas categorias estão devidamente assinalados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 47.º

Usos e Condições de ocupação do Solo

1 — Nos Espaços de Recursos Geológicos Existente é permitida a progressão das atividades extrativas existentes, bem como a sua ampliação, nomeadamente de áreas concessionadas e de áreas licenciadas.
2 — Nos Espaços de Recursos Geológicos é permitida a instalação de indústrias e outras atividades associadas à transformação da matéria-prima extraída, e ainda dos respetivos anexos, armazéns, escritório e a instalação de atividades de gestão de resíduos e reciclagem, desde que o interessado seja proprietário de uma pedreira no Concelho.
3 — Nos Espaços de Recursos Geológicos Potencial é permitida a instalação de atividades associadas à prospeção, pesquisa e exploração de depósitos minerais, massas minerais, de acordo com o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais.
4 — Os Espaços de exploração de Recursos Geológicos que vierem a ser alvo de Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP), permite-se, após a execução destes, a instalação de usos previstos nos Espaço Florestal de Produção, devendo cumprir os usos, condições de ocupação e regime de edificabilidade definidas para esse espaço.
5 — São também admitidos os usos para instalações de infraestruturas destinadas à produção de energias renováveis, valorização de resíduos e similares.

Artigo 48.º

Regime de Edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os Espaços de Recursos Geológicos são os constantes no quadro seguinte:

Usos e funções/espaço de recursos geológicos	Espaço de exploração — Área do prédio (metros quadrados)	Altura ([3])		Índices máximos		
		Da fachada (metros)	Número máximo de pisos	IUS	IOS	Estacionamentos
Indústria e outras atividades associadas à transformação de matéria-prima extraída	([1])	9	–	([2]) 0,50	([2]) 0.50	–
Instalação para apoio ao pessoal, segurança, vigilância, arrumos e escritórios	([1])	5	1	250 m² de a.b.c.		–

([1]) A implantação da edificação no prédio tem de cumprir os afastamentos às estremas definidos no PMDFCI.
([2]) Inclui instalação de apoio.
([3]) Podem ser admitidas outras alturas desde que tal seja indispensável ao normal funcionamento e à viabilidade económica da exploração.
a.b.c. área bruta de construção.
(–) Não se aplica.

2 — Os parâmetros atrás mencionados poderão ser superiores aos mencionados desde que tecnicamente justificados, e desde que indispensáveis à viabilidade económica da exploração.
3 — A edificabilidade no Espaço Recursos Geológicos, quando possível, fica condicionada:

a) Ao cumprimento dos regimes jurídicos especiais;
b) À garantia da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção indicada no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Albergaria-a-Velha e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

c) À não colisão com as áreas de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada.

SECÇÃO V

Áreas de edificação dispersa

Artigo 49.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As Áreas de Edificação Dispersa, delimitadas na Planta de Ordenamento, são espaços edificados integrados em solo rural de reduzida expressão espacial, constituindo pequenos núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação, e perspetive a respetiva infraestruturação quando necessária.

2 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuária e florestal;
c) Comércio e serviços de apoio ao aglomerado;
d) Atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis.

Artigo 50.º

Regime de Edificabilidade

A edificabilidade em Áreas de Edificação Dispersa é admissível devendo observar as seguintes regras urbanísticas:

a) Número máximo de dois pisos acima do solo;
b) Admite-se o aproveitamento de sótão;
c) As edificações devem procurar uma integração formal no Espaço Rural e no conjunto onde se inserem do ponto de vista das características morfológicas tipológicas e volumétricas.

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 51.º

Classificação do Solo

Para efeitos da ocupação, uso e transformação, o Solo Urbano classifica-se em Solo Urbanizado e Solo Urbanizável e inclui os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Artigo 52.º

Caracterização geral do Solo Urbano

Solo Urbano é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou urbanizáveis, constituindo o seu todo o perímetro urbano, integrando o Solo Urbanizado e o Solo Urbanizável:

a) O Solo Urbanizado, aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;
b) O Solo Urbanizável, aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

Artigo 53.º

Qualificação funcional do Solo

1 — A qualificação funcional do solo regula o seu aproveitamento em função do uso dominante, definindo o PDM para o solo urbanizado as seguintes categorias funcionais:

a) Espaço Central, área com funções de centralidade no território municipal, nas quais coexistem atividades terciárias, funções residenciais e outras, e onde se pretende manter e reforçar a referida multifuncionalidade;
b) Espaço Residencial, área que se destina preferencialmente a funções residenciais, e que asseguram outras funções compatíveis com aquele uso principal;
c) Espaço de Atividade Económica, corresponde às áreas a que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente através de rede de infraestruturação, para acolherem com qualidade as unidades industriais e restantes atividades económicas;
d) Espaço de Uso Especial, área onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes para o Município, designadamente nos domínios, da saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, cultura, desporto e turismo;
e) Espaços verdes, áreas com funções de equilíbrio ecológico e de proteção da biodiversidade no meio urbano, que se pretendem proteger e valorizar, devendo enquadrar e assegurar o desenvolvimento de atividades de recreio, lazer, desporto e cultura.

2 — As categorias, Espaço Central e Espaço de Uso Especial de solo urbanizado foram desagregadas nas seguintes subcategorias:

a) Espaço Central:

i) Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e Angeja;
ii) Nível 1;
iii) Nível 2;

b) Espaço de Uso Especial:

i) Aptidão Desportiva e Cultural;
ii) Turismo.

Artigo 54.º

Usos dominantes, complementares e compatíveis

1 — O Solo Urbanizado destina-se essencialmente à instalação de usos residenciais, bem como de equipamentos, atividades comerciais, de serviços e indústrias apenas do tipo 3 e desde que estas não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a atividade residencial.

2 — As novas explorações agropecuárias e atividades conexas, o armazenamento de fluentes pecuários ou químicos, e as atividades industriais insalubres, não são compatíveis com o Solo Urbanizado.

3 — Admite-se a edificação e ou instalação de novas unidades industriais e ou empresariais, armazéns, em Solo Urbanizado desde que não criem condições de incomodidade em termos de salubridade, ruído, não perturbem as condições de trânsito e estacionamento e respeitem as disposições da categoria de espaço respetiva.

4 — Admite-se a ampliação das unidades industriais e de armazenagem existentes e devidamente licenciadas, desde que cumpram os critérios de edificabilidade previstos para as respetivas categorias de espaço.

Artigo 55.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para receber uma edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

a) Tem de confrontar com arruamento público, isto é, deve respeitar a construtibilidade das respetivas categorias de espaço;
b) O arruamento deve estar pavimentado;
c) O prédio não pode estar abrangido por nenhuma condicionante que, nos termos da lei, iniba a edificação.

2 — A qualquer edificação é exigida, a realização de infraestruturas de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, de abastecimento de água, de eletricidade, e a sua ligação às redes públicas, quando existam.

Artigo 56.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal deve impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao recuo e implantação das edificações à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal deve impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio.

3 — A violação do previsto nos números anteriores é fundamento para o indeferimento municipal das correspondentes operações urbanísticas.

Artigo 57.º

Zona de Proteção de Equipamentos de Ensino

1 — Considera-se zona de proteção de qualquer Equipamentos de Ensino a área contida no perímetro definido pela distância de 12 m, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.

2 — Na zona de proteção referida no ponto anterior fica interdita a edificação de novas construções, ampliações, e não poderão ser instaladas infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

3 — Sobre toda a área de proteção referida no n.º 1 do presente artigo, não deverá passar qualquer linha de alta tensão.

4 — Fica ainda proibida a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de bebidas e ou restauração, onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 100 metros do perímetro do terreno destinado ou afeto a equipamentos de ensino básico e secundário.

5 — Em situações devidamente fundamentadas com base na inexistência de alternativas viárias é admissível outra distância de proteção referida no n.º 1 deste artigo, desde que se assegurem as necessárias condições de segurança do recinto e da atividade escolar.

Artigo 58.º

Logradouros

No espaço urbano central e residencial deverá ser respeitado sempre que possível o valor de 30 % da área do logradouro não impermeabilizado.

Artigo 59.º

Edifícios Anexos

1 — Os edifícios anexos terão que cumprir as seguintes condições:

a) Só poderão ter um piso acima da cota da soleira;

b) Admite-se a existência de construção de um piso abaixo da cota de soleira;

c) Excetuam-se da alínea anterior as situações em que as cotas naturais do terreno permitam e justifiquem a alteração do limite estipulado.

2 — Independentemente das condições referidas nos números anteriores, os edifícios anexos terão sempre que ter em consideração a envolvente urbana e não contribuir para uma descaracterização urbanística e arquitetónica da edificação principal aos quais se encontram associados, assim como do aglomerado em que se inserem.

Artigo 60.º

Florestação

É proibido a plantação de espécies de crescimento rápido, classificadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 61.º

Pisos

1 — Os edifícios contíguos ou em banda não podem ter uma diferença de número de pisos superior a um, acima da cota da soleira.

2 — As construções que confinem com dois arruamentos desnivelados e que possuam duas frentes, não poderão ultrapassar os dois pisos acima da cota de soleira do arruamento situado à maior cota.

Artigo 62.º

Estacionamentos

1 — Nas novas construções, e nas que venham a ser alvo de ampliação, bem como nas operações de loteamentos e nas edificações com impacto semelhante ao loteamento, devem ser garantidos os seguintes parâmetros quantitativos mínimos de estacionamento:

Tipo de ocupação	Número de lugares no interior do prédio/lote (valor mínimo)	Número de lugares público (valor mínimo)
Edifícios de Habitação Unifamiliares	Ligeiros: 1 lug/fogo com a.b.c <120 m^2 2 lug/fogo com a.b.c entre 120 m^2 e 300 m^2 3 lug/fogo com a.b.c > 300 m^2 ([2])	([1])
Edifícios de Habitação Multifamiliares	Ligeiros: 1 lug/fogo (T0;T1;T2; T3) 2 lug/fogo (>T3)	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público, com o mínimo de um lugar.
Comércio e Serviços	Ligeiros: (Área < 500 m²) 2 lug/100 m² a.b.c (Área ≥ 500 m² e ≤ 1000 m²) 2,5 lug/100 m² abc (Área >1000 m²) 3 lug/100 m² abc	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Grandes Superfícies Comerciais	Ligeiros: 4 lug /100 m² abc Pesados: (Área ≥ 500 m²) 1 lug.p/ /2500 m² abc com um mínimo de 1 lugar/lote/prédio.	–
Indústria e ou Armazenagem	Ligeiros: 1 lugar/75 m² abc Pesados: 1 lugar/500 m^2 a.b.c. com um mínimo de 1 lugar/lote/prédio.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento de uso público.
Estabelecimentos Hoteleiros	Ligeiros: 1 lugar/5 unidade de alojamento	–

Tipo de ocupação	Número de lugares no interior do prédio/lote (valor mínimo)	Número de lugares público (valor mínimo)
Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Rede e Lazer.	Será calculado em função do tipo de equipamento a instalar e o seu enquadramento na envolvente.	

Notas escritas:

a.b.c.. área bruta de construção.

([1]) A considerar apenas nas operações de loteamento e nas edificações com impacto semelhante ao loteamento.
([2]) A (a.b.c) nas habitações unifamiliares e Alojamento local não inclui as áreas de anexos nem de as áreas destinadas a estacionamento coberto.
(–) Não se aplica.

2 — Para as restantes tipologias de Empreendimentos Turísticos aplica-se o estipulado na Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril.

3 — Para o cálculo das áreas e dimensionamento dos lugares de estacionamento apontados no quadro anterior, deve considerar-se, por lugar de estacionamento, os seguintes parâmetros de dimensionamento:

a) Lugar de estacionamento para veículos ligeiros: Largura: 2,50 m; Comprimento: 5,00;

b) Lugar de estacionamento para veículos pesados: Largura: 3,00 m; Comprimento: 15,00.

4 — No caso de constituição de propriedade horizontal será obrigatoriamente consignado nas frações a integração de, no mínimo, um lugar de estacionamento por fogo/unidade de ocupação.

5 — Em todos os estabelecimentos comerciais com área bruta de construção (abc) superior a 500 m^2, bem como em quaisquer atividades que pela sua natureza, dimensão e ou especificidade possam não se enquadrar no determinado nas alíneas anteriores, a programação de estacionamento deverá ser aferida através de Estudo de Tráfego.

6 — Nas alterações de uso para Comércio e Serviços, podem considerar-se valores diferentes, mediante a avaliação da atividade a instalar e a ponderação sobre o impacto da sobrecarga urbanística da mesma.

7 — Sem prejuízo da regulamentação em vigor, a Câmara Municipal pode deliberar a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou na continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna.

8 — Sempre que as condições urbanísticas não permitam a aplicação dos valores mínimos de estacionamento referidos, será o Município compensado pelo requerente da inerente sobrecarga de custos relativos às infraestruturas de estacionamento, de acordo com o estipulado em regulamento municipal.

Artigo 63.º

Cedências de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva

1 — As operações de loteamento e as demais operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas — estacionamentos, de acordo com os parâmetros fixados no presente regulamento.

2 — As áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva devem respeitar os seguintes valores mínimos:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a.b.c.	35 m^2/120 m^2 a.b.c.
Comércio	28 m^2/100 m^2 a.b.c.	25 m^2/100 m^2 a.b.c.
Serviços	28 m^2/100 m^2 a.b.c.	25 m^2/100 m^2 a.b.c.
Indústria e ou armazéns	23 m^2/100 m^2 a.b.c.	10 m^2/100 m^2 a.b.c.

Notas escritas: a.b.c. área bruta de construção.

3 — As parcelas resultantes do disposto no número anterior passarão a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao Município.

4 — O Município pode prescindir das cedências, na totalidade ou parte das parcelas referidas no número anterior, em acordo com o estabelecido em regulamento municipal, sempre que essa cedência seja desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, neste caso, lugar ao pagamento de uma compensação.

5 — Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência ao domínio público referida nos pontos anteriores estabelece-se o seguinte:

a) Não se consideram para efeito de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, bem como de equipamento de utilização coletiva, áreas contínuas onde não seja possível inscrever um quadrado de 6 por 6 metros;

b) Em qualquer das situações referidas na alínea anterior, as áreas devem confrontar com arruamento público.

6 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para os espaços verdes e de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido para os Espaços Verdes.

7 — Nas áreas cedidas ao domínio municipal para equipamentos de utilização coletiva o regime de edificabilidade é o definido para os Espaços de Aptidão Desportiva e Cultural.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 64.º

Caracterização

Os espaços centrais são constituídos pelas áreas com funções de centralidade no território municipal, nas quais coexistem atividades terciárias, funções residenciais e outras, e nas quais se pretende manter e reforçar a referida multifuncionalidade.

SUBSECÇÃO I-A

Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e Angeja

Artigo 65.º

Identificação e Qualificação

1 — A Zona Histórica corresponde às áreas onde se reúnem bens edificados portadores de interesse histórico, arquitetónico e cultural, que refletem valores de memória, antiguidade, identidade, originalidade, exemplaridade e singularidade, de significado predominante para o Mu-

nicípio, e onde se propõe o desenvolvimento de medidas de reabilitação, com vista à vivificação da área e à preservação do património histórico e cultural, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação de Solo.

2 — Estão integrados nesta categoria de espaço:

a) A Zona Histórica de Albergaria-a-Velha;
b) A Zona Histórica de Angeja.

Artigo 66.º

Usos e condições de ocupação

1 — A Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e de Angeja, são áreas urbanas consolidadas onde predomina a função habitacional (unifamiliar e coletiva), sendo permitidas outras atividades complementares e outros usos desde que compatíveis com a função dominante e desde que não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental, incompatíveis com o seu desempenho funcional.

2 — Nestas Zonas privilegia-se a conservação do edificado existente, a colmatação e a compactação da malha urbana, procurando estimular-se a instalação de atividades económicas e culturais, com vista a garantir a revitalização do tecido urbano.

3 — Será permitido o uso comercial (comércio a retalho), os serviços, os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos, e as infraestruturas urbanas. Os estabelecimentos comerciais podem dispor de instalações destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados e similares (indústrias do tipo 3).

Pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos da atividade produtiva similar ou local, nos termos do SIR — Sistema da Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

4 — Sem prejuízo do referido no n.º 2 deste artigo, não é permitida a instalação de oficinas automóveis ou similares, armazéns, comércio por grosso, indústrias que não se enquadrem como atividade produtiva similar ou local, postos de abastecimento de combustíveis, parques de garrafas de gás, reservatórios e infraestruturas territoriais.

5 — São permitidos edifícios anexos.

Artigo 67.º

Regime de Edificabilidade

1 — Não é permitida a construção de novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações a construções existentes, onde se verifiquem que as dimensões e características urbanas ou arquitetónicas estão desconformes com a escala urbana e o espaço envolvente.

2 — Em todos os tipos de intervenção referidos no número anterior, devem ser mantidas, sempre que possível, as características morfológicas e tipológicas dominantes e as soluções urbanísticas propostas devem garantir ao nível morfológico e ao nível da volumetria a integração formal na unidade urbana onde se insere.

3 — Nas situações que não sejam possíveis de enquadrar no número anterior aplicam-se as seguintes regras:

a) Número máximo de pisos acima da cota da soleira, 3;
b) Número máximo de pisos abaixo da cota da soleira, 1;
c) Admite-se o aproveitamento de sótão;
d) Índice máximo de utilização do solo, 2,00;
e) Índice máximo de ocupação do solo, 1,00;
f) O número de fogos ou outras utilizações deverá ser igual ou inferior a 80 unidades/ha;
g) O edifício anexo deverá ter apenas um piso acima da cota de soleira, com altura máxima de 4,50 m, e a área de construção não pode exceda 100 m^2.

4 — Excecionalmente, devidamente fundamentado e tecnicamente justificado, podem adotar-se outros valores para os parâmetros e índices indicados no ponto anterior.

Artigo 68.º

Alinhamento e Implantação

1 — O alinhamento da fachada principal deverá ser feito à face do arruamento garantindo sempre o alinhamento existente.

2 — Em casos excecionais e tecnicamente justificados, nomeadamente a implantação de equipamentos de utilização coletiva, poderá ser admitido outro tipo de alinhamento.

3 — Nos edifícios a ampliar, o alinhamento da fachada de tardoz a adotar deverá, ser sempre que possível, o definido pelos alinhamentos dos edifícios confinantes.

SUBSECÇÃO I-B

Espaço Central Nível 1 e Nível 2

Artigo 69.º

Identificação e Qualificação

Integram o Espaço Central — Nível 1 e Nível 2, a área central de Albergaria-a-Velha e Branca que desempenham funções de centralidade e onde se verifica uma concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 70.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — Neste Espaço são admissíveis os seguintes usos: habitação, comércio (a retalho), serviços, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos, infraestruturas urbanas e edifício anexo de apoio aos usos principais.

2 — Os estabelecimentos comerciais podem dispor de instalações destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e similares do tipo 3.

3 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos da atividade produtiva similar ou local, nos termos da legislação em vigor, SIR — Sistema da Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo, e do disposto no artigo 21.º, não são considerados usos compatíveis os estabelecimentos industriais tipo 1 e 2 que não se enquadrem como atividade produtiva similar ou local, os armazéns, os comércios por grosso e as infraestruturas territoriais.

5 — Só são permitidos os postos de abastecimento de combustíveis, reservatórios e depósitos, bem como os parques de garrafas de gás no Espaço Central Nível 2 e desde que cumpram a legislação especifica aplicável.

6 — As oficinas de veículos automóveis, os estabelecimentos tipo 3, os armazéns e comércio por grosso, são admissíveis desde que sejam instaladas em edifícios isolados, com afastamentos laterais e tardoz iguais ou superiores a 6,00 m e desde que garantam estacionamento no interior do prédio de acordo com o estipulado no artigo 62.º, do presente regulamento.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade do Espaço de Nível 1 e Nível 2

1 — Para o Espaço Central de Nível 1 e de Nível 2 consideram-se os parâmetros e índices urbanísticos de referência expressos nos quadros seguintes a aplicar a ações de urbanização.

2 — Aplicação destes parâmetros pode ser dispensada em operações urbanísticas em tecido urbano estruturado, desde que as soluções urbanísticas propostas garantam, ao nível morfológico, da volumetria e da linguagem arquitetónica, a integração formal na unidade urbana onde se inserem, servindo como referência o alinhamento e a altura da fachada dominantes na frente urbana em que o prédio se integra.

Usos e funções/central de nível 1	Configuração do prédio (1)			Implantação de construção			Número máximo de pisos acima do solo		Índices (4)			
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros) (2)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros) (4)	Edificação principal (número) (3) e (4)	Anexo (número)	IOS	IUS	Número de fogos/ha	Estacionamento
Habitação unifamiliar isolada	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	3	1	≤ 0,80	≤ 1,00	≤ 80	Artigo 62.º
Habitação unifamiliar em Banda	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	3	1	≤ 0,80	≤ 1,00	≤ 100	Artigo 62.º
Habitação Coletiva	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 6,00	6	1	≤ 0,80	≤ 2,00	≤ 100	Artigo 62.º
Comércio	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 6,00	6	1	≤ 0,80	≤ 2,00	–	Artigo 62.º

Usos e funções/central de nível 1	Configuração do prédio (1)			Implantação de construção			Número máximo de pisos acima do solo		Índices (4)			
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros) (2)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros) (4)	Edificação principal (número) (3) e (4)	Anexo (número)	IOS	IUS	Número de fogos/ha	Estacionamento
Serviços	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 6,00	6	1	≤ 0,80	≤ 2,00	–	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva.	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 6,00	6	1	≤ 0,80	≤ 2,00	–	Artigo 62.º
Empreendimentos Turísticos	≥ 800	≥ 20,00	≥ 50,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 6,00	6	1	≤ 0,80	≤ 2,00	–	Artigo 62.º
Alojamento Local.	≥ 250	≥ 9,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	3	1	≤ 0,80	≤ 1,00	–	Artigo 62.º

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.
(2) Em casos excecionais devidamente justificados, admite-se que a profundidade exceda o valor previsto.
(3) Admite-se o aproveitamento de sótão.
(4) Em casos excecionais, devidamente fundamentados e tecnicamente justificados, com base no desenho do espaço público ou na especificidade do programa a instalar, podem adotar-se outros valores para os parâmetros e índices indicados.
(–) Não se aplica.

Usos e funções/central de nível 2	Configuração do prédio (1)			Implantação de construção			Número máximo de pisos acima do solo		Índices (4)			
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros) (2)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros) (4)	Edificação principal (número) (3) e (4)	Anexo (número)	IOS	IUS	Número de fogos/ha	Estacionamento
Habitação unifamiliar isolada	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,60	≤ 1,00	≤ 60	Artigo 62.º
Habitação unifamiliar em Banda	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,60	≤ 1,00	≤ 80	Artigo 62.º
Habitação Coletiva.	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	4	1	≤ 0,60	≤ 1,50	≤ 80	Artigo 62.º
Comércio	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	4	1	≤ 0,60	≤ 1,50	–	Artigo 62.º
Serviços	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	4	1	≤ 0,60	≤ 1,50	–	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva.	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	4	1	≤ 0,60	≤ 1,50	–	Artigo 62.º
Empreendimentos Turísticos	≥ 800	≥ 30,00	≥ 50,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 5,00	4	1	≤ 0,60	≤ 1,50	–	Artigo 62.º
Alojamento Local.	≥ 500	≥ 12,00	≥ 15,00	≤ 20,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,60	≤ 1,00	–	Artigo 62.º

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.
(2) Em casos excecionais devidamente justificados, admite-se que a profundidade exceda o valor previsto.
(3) Admite-se o aproveitamento de sótão.
(4) Em casos excecionais, devidamente fundamentados e tecnicamente justificados, com base no desenho do espaço público ou na especificidade do programa a instalar, podem adotar-se outros valores para os parâmetros e índices indicados.
(–) Não se aplica.

SUBSECÇÃO II

Espaço Residencial

Artigo 72.º

Identificação e Qualificação

O Espaço Residencial compreende os espaços complementares à zona urbana central, apresentando menor densidade de ocupação e caracterizam-se fundamentalmente pela função habitacional podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 73.º

Estatuto de Uso e Ocupação do Solo

1 — No Espaço Residencial são admissíveis os seguintes usos: habitação, comércio (comércio a retalho), serviços, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos, infraestruturas urbanas, edifício anexo de apoio aos usos principais.

2 — Os estabelecimentos comerciais podem dispor de instalações destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e similares, do tipo 3.

3 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos da atividade produtiva similar ou local, nos termos do SIR — Sistema da Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo, não são considerados usos compatíveis com os Espaços Residenciais os estabelecimentos industriais do tipo 1 e 2 e as infraestruturas territoriais excetuando-se apenas os casos existentes em que excedendo uma potencia elétrica instalada de 200 Kva não disponham de posto de transformação próprio.

5 — As oficinas de veículos automóveis, armazéns, comércio por grosso e as indústrias do tipo 3, são admissíveis desde que sejam instaladas em edifícios isolados, com afastamentos laterais e de tardoz iguais ou superiores a 6,00 m e desde que garantam estacionamento no interior do prédio de acordo com o estipulado no artigo 62.º

6 — São permitidos edifícios anexos de apoio aos usos principais, apenas com um piso acima da cota de soleira e desde que respeite o IOS e o IUS referidos no quadro referente ao regime de edificabilidade.

7 — São permitidos os postos de abastecimento de combustíveis, parques de garrafas de gás, bem como de reservatórios e depósitos, desde que tal não acarrete prejuízos para o correto ordenamento do território e seja cumprida a legislação e regulamentos aplicáveis.

8 — Nos casos de grandes superfícies comerciais existentes admite-se a instalação de postos de abastecimento de combustíveis desde que se garanta o cumprimento dos parâmetros urbanísticos exigível para a respetiva categoria de espaço e seja cumprida a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 74.º

Regime de Edificabilidade

1 — Consideram-se os seguintes parâmetros e índices urbanísticas:

Usos e funções/espaço residencial	Configuração do prédio (1)			Implantação Construção			Número máx. de pisos acima do solo		Índices (4)			
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros) (2)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros) (4)	Edificação principal (número) (3) e (4)	Anexo (número)	IOS	IUS	Número de fogos/ha	Estacionamento
Habitação unifamiliar isolada	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,50	≤ 0,80	≤ 20	Artigo 62.º
Habitação unifamiliar em Banda	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,50	≤ 0,80	≤ 30	Artigo 62.º
Habitação Coletiva.	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,50	≤ 1,00	≤ 40	Artigo 62.º
Comércio	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,50	≤ 1,00	–	Artigo 62.º

Usos e funções/espaço residencial	Configuração do prédio (1)			Implantação Construção			Número máx. de pisos acima do solo		Índices (4)			
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros) (2)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros) (4)	Edificação principal (número) (3) e (4)	Anexo (número)	IOS	IUS	Número de fogos/ha	Estacionamento
Serviços	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,50	≤ 1,00	–	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva.	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	3	1	≤ 0,50	≤ 1,00	–	Artigo 62.º
Empreendimentos Turísticos	≥ 800	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	3	1	≤ 0,50	≤ 1,00	–	Artigo 62.º
Alojamento Local	≥ 500	≥ 15,00	≥ 30,00	≤ 30,00	0 a 2	≥ 3,00	2	1	≤ 0,50	≤ 1,00	–	Artigo 62.º
Indústria do Tipo 3 Armazéns e comércio por grosso.	≥ 800	≥ 20,00	≥ 50,00	≤ 30,00	2	≥ 6,00	2	1	≤ 0,50	≤ 1,00	–	–

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.
(2) Em casos excecionais devidamente justificados, admite-se que a profundidade exceda o valor previsto.
(3) Admite-se o aproveitamento de sótão.
(4) Em casos excecionais, devidamente fundamentados e tecnicamente justificados, com base no desenho do espaço público ou na especificidade do programa a instalar, podem adotar-se outros valores para os parâmetros e índices indicados.
(–) Não se aplica.

2 — Aplicação destes parâmetros pode ser dispensada em operações urbanísticas em tecido urbano estruturado, desde que as soluções urbanísticas propostas garantam, ao nível morfológico, da volumetria e da linguagem arquitetónica, a integração formal na unidade urbana onde se inserem, servindo como referência o alinhamento e a altura da fachada dominantes na frente urbana em que o prédio se integra.

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 75.º

Identificação e Qualificação

1 — O Espaço de Atividade Económica corresponde a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, nomeadamente os usos industriais, de armazenagem, comércio e serviços, e que se pretende que continuem a desempenhar as atuais funções ao nível concelhio.

2 — Estes Espaços integram:

a) Espaços de Atividade Económica de Albergaria-a-Velha e Branca;

b) Espaços de Atividade Económica na envolvente dos nós viários entre a A1 com a A25 e da EN1 com a A25 e, ainda, pequenos espaços de Atividade Económica localizados nas Freguesias de São João de Loure e Angeja.

Artigo 76.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — No Espaço de Atividade Económica são permitidos os usos de indústrias e armazéns, comércio a retalho e por grosso, postos de abastecimento de combustíveis, parques de garrafas de gás, reservatórios e depósitos, serviços, instalações destinadas a operações de gestão de resíduos e parques de armazenagem de materiais, instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, parques de sucata, infraestruturas territoriais, infraestruturas urbanas, equipamentos de utilização coletiva, e estabelecimentos hoteleiros.

2 — As instalações de operações de gestão de resíduos, os parques de armazenagem de materiais e parques de sucata, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;

b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;

c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;

d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área da instalação, com um índice (terreno arborizado/área do prédio) superior ou igual a 20 %, minimizando assim o impacto negativo.

3 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem cumprir o definido na alínea *d*) do número anterior.

4 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em espaços de atividades económicas desde que garantam os níveis de ruído interior que não ultrapasse os 65 dB(A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 77.º

Regime de Edificabilidade

1 — Consideram-se os seguintes parâmetros e índices urbanísticos:

Usos e funções/espaço atividades económicas	Configuração do prédio (1)			Implantação de construção			Altura da fachada		Índices (4)		
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros)	Afastamentos laterais (número)	Afastamentos laterais (metros) (4)	Edificação principal (metros) (4)	Anexo (metros)	IOS	IUS	Estacionamento
Indústria	≥ 2500	≥ 30,00	≥ 50,00	(–)	2	≥ 6,00	≤ 15,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00	Artigo 62.º
Armazém	≥ 2500	≥ 30,00	≥ 50,00	(–)	2	≥ 6,00	≤ 15,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00	Artigo 62.º
Comércio	≥ 2500	≥ 30,00	≥ 50,00	(–)	2	≥ 6,00	≤ 15,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00	Artigo 62.º
Serviços	≥ 2500	≥ 30,00	≥ 50,00	(–)	2	≥ 6,00	≤ 15,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 1,00	Artigo 62.º
Posto de Abastecimento de Combustíveis, Parque garrafas Gás e Reservatórios.	≥ 700	≥ 30,00	≥ 20,00	(–)	2	≥ 6,00	–	≤ 5,00	≤ 0,50	≤ 0,50	Artigo 62.º
Equipamentos de Utilização Coletiva.	≥ 1000	≥ 30,00	≥ 30,00	(–)	2	≥ 6,00	≤ 15,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 0,70	Artigo 62.º
Empreendimentos Turísticos	≥ 1000	≥ 30,00	≥ 30,00	(–)	2	≥ 6,00	≤ 15,00	≤ 5,00	≤ 0,70	≤ 0,90	Artigo 62.º

(1) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.
(4) Em casos excecionais, devidamente fundamentados e tecnicamente justificados, com base no desenho do espaço público ou na especificidade do programa a instalar, podem adotar-se outros valores para os parâmetros e índices indicados.
(–) Não se aplica.

2 — As novas construções, ampliações, alterações e reconstruções em áreas urbanas consolidadas devem respeitar o recuo dominante no arruamento.

3 — As novas construções, ampliações, alterações e reconstruções a erigir em áreas não consolidadas devem respeitar o recuo mínimo de 10,00 m, em relação à via pública e de acordo com o estipulado no artigo 28.º

4 — A edificabilidade do prédio pode incluir, para além da edificação principal, espaços de apoio com fins complementares, nomeadamente cantinas, salas de exposição, manutenção, garagem e portaria.

5 — A área da portaria não deverá ultrapassar os 10 m^2 de construção nem os 3,00 metros de altura e poderá ser implantada no alinhamento do muro de vedação.

6 — A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas, bem como ao estacionamento próprio, de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente regulamento.

7 — No logradouro frontal (área entre as fachadas das edificações e as vias com que confrontam) é interdita a deposição de matérias-primas, de resíduos e desperdícios resultantes da laboração, ou dos produtos desta, destinados a expedição.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial

Artigo 78.º

Identificação

1 — O Espaço de Uso Especial corresponde às áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes, podendo estar ou não envolvidas por espaços naturais de especial relevância, e podendo albergar edifícios portadores de características arquitetónicas, históricas e culturais de significado preponderante para o Município, conferindo-lhe um elevado potencial na área da saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, cultura, desporto e turismo.

2 — Consideram-se os seguintes Espaços de Uso Especial:

a) Aptidão Desportiva e Cultural;

b) Turismo.

SUBSECÇÃO IV.1

Aptidão Desportiva e Cultural

Artigo 79.º

Identificação e Qualificação

O Espaço de Uso Especial — Aptidão Desportiva e Cultural, identificado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, corresponde às áreas que pela sua localização estratégica, reúnem Equipamentos de Utilização Coletiva nomeadamente no âmbito da saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, cultura, desporto.

Artigo 80.º

Uso e condições de ocupação

No Espaço de Uso Especial — Aptidão Desportiva e Cultural para além dos usos referidos no artigo anterior são ainda admissíveis, os serviços relacionados com atividades de carácter, social, desportivo, restauração e bebidas, os espaços de jogo e recreio e as infraestruturas urbanas.

Artigo 81.º

Vedações

1 — A construção de muros confinantes com o espaço público ou muro de estremas na área dos Espaços de Uso Especial — Aptidão Desportiva e Cultural deverá respeitar as seguintes condições:

a) Altura máxima, 2,00 m;

b) Quando se trate de edifícios de interesse arquitetónico, construções hospitalares, estabelecimentos de ensino, de assistência, campos de jogos ou outros congéneres, estes podem atingir os 2,50 m;

c) A sua forma, material e cor não deverão contribuir para a descaracterização da frente urbana onde for inserido.

2 — Excetuam-se do número anterior os muros de suporte de terra, onde se comprove que é tecnicamente inviável a sua execução de acordo com as regras previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços, devem observar-se os seguintes parâmetros e orientações urbanísticas:

Usos e funções/espaço de uso especial	Configuração do prédio ([1])			Implantação de construção			Número máximo de pisos acima do solo		Índices ([4])		
	Área (metros quadrados)	Frente urbana (metros)	Profundidade média (metros)	Profundidade de construção (metros)	Afastamentos laterais (metros)	Afastamentos laterais (número) ([4])	Edificação principal (número) ([4])	Anexo (número)	IOS	IUS	Estacionamento
Equipamentos de Utilização Coletiva.	≥ 700	≥ 25,00	≥ 30,00	(–)	≥ 3,00	2	5	1	≤ 0,70	≤ 0,90	Artigo 62.º
Comércio	≥ 700	≥ 25,00	≥ 30,00	([2]) ≤ 15,00	≥ 3,00	2	3	1	≤ 0,45	≤ 0,45	Artigo 62.º
Serviços	≥ 700	≥ 25,00	≥ 30,00	([2]) ≤ 15,00	≥ 3,00	2	2	1	≤ 0,45	≤ 0,45	Artigo 62.º
Espaço de Jogo e Recreio . . .	O regime de edificabilidade fica sujeito ao tipo de equipamento a instalar e o seu enquadramento na envolvente										

([1]) Admitem-se como viáveis todas as situações em que sejam cumpridos, pelo menos, os valores mínimos de uma das variáveis da configuração do Prédio.
([2]) Em casos excecionais devidamente justificados, admite-se que a profundidade exceda o valor previsto.
([4]) Em casos excecionais, devidamente fundamentados e tecnicamente justificados, com base no desenho do espaço público ou na especificidade do programa a instalar, podem adotar-se outros valores para os parâmetros e índices indicados.
(–) Não se aplica.

SUBSECÇÃO IV.2

Turismo

Artigo 83.º

Identificação e Qualificação

O Espaço de Uso Especial — Turismo corresponde a área onde se localizam as instalações da ex-unidade industrial da Celulose do Caima integrando estruturas edificadas e espaços envolventes com características arquitetónicas e paisagísticas de elevado potencial turístico e relevância ambiental e encontra-se identificado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 84.º

Usos e condições de ocupação

1 — No Espaço de Uso Especial — Turismo são permitidos empreendimentos turísticos, parques de recreio e lazer, equipamentos de utilização coletiva, centros de interpretação da paisagem/natureza ou outros de caráter lúdico e educacional.

2 — São ainda usos compatíveis com o Espaço de Uso Especial — Turismo, habitação de apoio à atividade, comércio a retalho, serviços, infraestruturas urbanas e as indústrias do Tipo 3 associadas à panificação e pastelaria.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

1 — Os empreendimentos turísticos, o comércio e os serviços deverão ser instalados nas edificações existentes devendo para tal respeitar-se sempre que possível a manutenção da área e das características morfo-tipológicas do edificado, nomeadamente a volumetria e altura das fachadas.

2 — Admite-se a construção de edifícios anexos de apoio aos estabelecimentos hoteleiros, desde que não se exceda a área de implantação total de 200 m^2 e a altura seja igual ou inferior a 4,5 m.

3 — Os Parques de Campismo e Caravanismo podem ser instalados admitindo-se novas construções apenas de apoio a estes, nomeadamente posto de vigilância, áreas sociais, e edifícios anexos.

4 — As construções referidas no número anterior não podem ultrapassar os 300 m^2 de área de implantação.

5 — Deverão ser criadas áreas de estacionamento de acordo com o estipulado no artigo 62.º

Artigo 86.º

Vedações

1 — A construção de muros confinantes como espaço público ou de estremas na área Espaços de Uso Especial — Aptidão turística deverá respeitar as seguintes condições:

a) Altura máxima, 2,00 m;

b) A sua forma, material e cor não deverão contribuir para a descaracterização da frente urbana onde for inserido.

2 — Excetuam-se do número anterior os muros de suporte de terra, onde se comprove que é tecnicamente inviável a sua execução de acordo com as regras previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde Parque da Cidade

Artigo 87.º

Identificação e Qualificação

Integram a categoria de Espaço Verde -Parque da Cidade a área com funções de equilíbrio ecológico do sistema urbano que acolhe atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo, no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal, e encontra-se identificado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 88.º

Usos e Condições de Ocupação do Solo

1 — O Espaço Verde — Parque da Cidade admite a instalação de pequenos equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades que tenham por objetivo a valorização desta área, nomeadamente, quiosques, espaços de jogo e recreio e instalações sanitárias.

2 — A edificabilidade nos Espaços Verdes será em função do programa da infraestrutura e do equipamento de utilização coletiva a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 89.º

Regime de edificabilidade

1 — A altura dos equipamentos e infraestruturas referidas no artigo anterior, não pode ultrapassar 4,50 m.

2 — A área não impermeabilizada não deverá ser inferior a 70 % da área da respetiva mancha.

Solo Urbanizável

SECÇÃO III

Disposições Gerais

Artigo 90.º

Caracterização

1 — O Solo Urbanizável integra as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizados mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução.

2 — Todas as intervenções devem garantir a compatibilidade e inserção na área urbana envolvente nomeadamente com o tecido urbano consolidado designadamente no que respeita à rede viária e infraestruturas, programação de equipamento público, tipologias de edificação e estrutura e continuidade do espaço público.

3 — Fazem parte do Solo Urbanizável uma categoria única de Espaço Residencial.

Artigo 91.º

Execução Sistemática e Assistemática

1 — O Solo Urbanizável terá que ser objeto de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidade de Execução, os quais definirão a rede viária e as respetivas condições de edificação, apenas podendo ser ocupado após a aprovação dos mesmos.

2 — A titulo excecional o Solo Urbanizável admite formas de execução assistemáticas através do licenciamento em parcelas constituídas desde que:

a) A área seja confinante com Solo Urbanizado e consolidado;

b) Confine com arruamento público com infraestruturas da rede elétrica e da rede de abastecimento público de água;

c) Não impossibilite a futura estruturação urbanística da área.

SUBSECÇÃO ÚNICA

Espaço Residencial

Artigo 92.º

Identificação

O Espaço Residencial Urbanizável corresponde a uma área com potencial de expansão, integrando terrenos a sul da Cidade de Albergaria-a-Velha. Trata-se de uma zona de menor densidade de ocupação, que se caracteriza fundamentalmente pela função habitacional, podendo acolher outros usos, desde que compatíveis com a utilização dominante. Esta área encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 93.º

Uso e Condições de Ocupação do Solo

No Espaço Residencial Urbanizável são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;

b) Comércio a retalho;

c) Grandes superfícies comerciais;

d) Serviços;

e) Equipamentos de Utilização Coletiva;

f) Empreendimentos Turísticos;

g) Alojamento Local;

h) Indústria do tipo 3 destinada ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados ou similares, desde que complementares a estabelecimentos comerciais;

i) Infraestruturas urbanas e edifícios anexos.

Artigo 94.º

Regime de Edificabilidade

No Espaço Residencial Urbanizável aplica-se as regras definidas na Subsecção II, referentes ao Espaço Residencial.

CAPÍTULO VI

Programação e Execução

SECÇÃO I

Critérios Perequativos

Artigo 95.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos perequativos visam assegurar a redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no PDM;
b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 96.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo Município de Albergaria-a-Velha para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os previstos no RJIGT, respetivamente o estabelecimento de um índice médio de utilização, de uma área de cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o Plano ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano do Plano ou Unidade de Execução.
3 — Os valores numéricos da área de cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos planos de pormenor ou unidade de execução, sendo calculados em função das áreas a afetar a espaços públicos e ou a equipamentos como tal definidas nos referidos planos e unidades de execução.

Artigo 97.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.
2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.
3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do previsto em regulamento municipal.
4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.
5 — Quando a cedência média efetiva for superior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no RJIGT e de acordo com o previsto em regulamento municipal.
6 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário deverá compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos do disposto em regulamento municipal.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 98.º

Caracterização e Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem as áreas sujeitas a planeamento e gestão mais detalhados, e estão delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.
2 — A execução das UOPG pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Planos de urbanização — PU;
b) Planos de pormenor — PP;
c) Programas de Ação Territorial — PAT;
d) Unidades de execução — EU.

3 — O PDM institui as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG):

a) UOPG 1 — Espaço de Atividade Económica — Laginhas;
b) UOPG 2 — Espaço de Atividade Económica — Zona Industrial de Albergaria-a-Velha;
c) UOPG 3 — Espaço de Atividade Económica — Gorgulhão;
d) UOPG 4 — Parque da Cidade;
e) UOPG 5 — Parque Molinológico do Caima;
f) UOPG 6 — Espaço de Atividade Económica — Paus.

Artigo 99.º

Objetivos, parâmetros urbanísticos e formas de execução

1 — UOPG 1, UOPG 3 e UOPG 6 — Espaço de Atividade Económica respetivamente de Laginhas, do Gorgulhão e de Paus, foram definidos os seguintes objetivos gerais, parâmetros urbanísticos e formas de execução:

a) Objetivos gerais:

i) Estruturar e infraestruturar Espaços de Atividade Económica (UOPG 1, UOPG 3 e UOPG 6), criando espaços vocacionados para a instalação de unidades empresariais, dotados de espaços públicos e de infraestruturas ambientalmente qualificadas;
ii) Disponibilizar terrenos aptos para edificabilidade que permitam a atração e fixação de novas unidades empresariais, em especial, no domínio da tecnologia e inovação, valorizando, assim, a proximidade e relação com o meio científico e tecnológico envolvente;
iii) Garantir uma rede e uma estrutura de espaços e equipamentos públicos;

b) Parâmetros Urbanísticos:

i) Índice de Utilização do Solo, máximo, 0,90;
ii) Índice de Ocupação do Solo, máximo, 0,70;
iii) Altura da Fachada, máxima, 15 metros;
iv) Número máximo de pisos acima da cota de soleira, 2;
v) As áreas de Perigosidade de Risco de Incêndio elevado e muito elevado, integradas nesta UOPG's não admitem edificabilidade nos termos da legislação em vigor;

c) Forma de Execução:

i) A concretização da UOPG 1,3 e 6 será enquadrada em Plano ou Planos de Urbanização e ou de Pormenor, podendo a sua execução realizar-se através de uma ou várias unidades de execução;
ii) A Execução da UOPG 6 depende da articulação e enquadramento com o «canal de reserva» para a A32 e respetivo nó.

2 — Para a UOPG 2 — Espaço de Atividade Económica — Zona Industrial de Albergaria-a-Velha; foram definidos os seguintes objetivos gerais, parâmetros urbanísticos e formas de execução:

a) Objetivos gerais:

i) Estruturar e infraestruturar os Espaços de Atividade Económica de Albergaria-a-Velha criando espaços vocacionados para a instalação de unidades empresariais, dotados de espaços públicos e de infraestruturas ambientalmente qualificadas;
ii) Disponibilizar terrenos aptos para edificabilidade que permitam a atração e fixação de novas unidades empresariais, em especial, no domínio da tecnologia e inovação, valorizando, assim, a proximidade e relação com o meio científico e tecnológico envolvente;
iii) Garantir uma rede e uma estrutura de espaços e equipamentos públicos;

b) Parâmetros Urbanísticos:

i) Índice de Utilização do Solo, máximo, 0,90;
ii) Índice de Ocupação do Solo, máximo, 0,70;
iii) Altura da Fachada, máxima, 15 metros;
iv) Número máximo de pisos acima da cota de soleira, 2;
v) A execução deste Espaço de Atividade Económica deve garantir a existência de uma faixa de gestão de combustível envolvente de acordo com o exigido na legislação em vigor em matéria da Defesa e Proteção da Floresta contra Incêndios;
vi) As áreas de Perigosidade de Risco de Incêndio elevado e muito elevado, integradas nesta UOPG não admitem edificabilidade nos termos da legislação em vigor;

c) Forma de Execução:

i) A concretização da UOPG 2 será enquadrada em um ou vários Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, podendo a sua execução realizar-se através de uma ou várias unidades de execução;
ii) Na parcela de Espaço de Atividade Económica Urbanizado que integra a UOPG 2 são, no imediato, admissíveis operações urbanísticas desde que se enquadrem nas condições de edificabilidade para esta categoria de espaço e desde que se garanta que tais operações não colocam em causa a futura estruturação da globalidade da área integrada na UOPG 2.

3 — Para a UOPG 4 — Parque da Cidade (Ligação da Cidade à Sra. do Socorro), foram definidos os seguintes objetivos gerais, parâmetros urbanísticos e formas de execução:

a) Objetivos gerais:

i) Pretende-se criar um espaço tipo Parque que aproxime e integre a Senhora do Socorro na Cidade de Albergaria-a-Velha;
ii) Pretende-se promover a criação de espaços de recreio e lazer com qualidade, salvaguardando as características e qualidades paisagísticas e ambientais;

b) Parâmetros Urbanísticos:

i) A intervenção incide essencialmente na qualificação ambiental e paisagística e na criação de percursos (pedonais e cicláveis) que aproximem e integrem a Senhora do Socorro na Cidade;
ii) As atividades que se venham a instalar devem ter em consideração a proximidade ao parque, nomeadamente garantir que não sejam criados impactos negativos à fruição destas áreas de lazer e recreio;
iii) A rede viária existente deve ser reestruturada, facilitadora e promotora da integração da Senhora do Socorro à Cidade;

c) Forma de Execução:

i) A concretização da UOPG 4, será enquadrada em PAT — Programa de Ação Territorial podendo a sua execução realizar-se através de uma ou várias unidades de execução;
ii) Admite-se ainda na ausência do PAT a execução de projetos de requalificação ambiental e paisagística bem como percursos ciclo-pedonais desde que se conformem com as disposições regulamentares da respetiva categoria de espaço e desde que contribuam para a implementação dos objetivos gerais enunciados.

4 — Para a UOPG 5 — Parque Molinológico do Caima, foram definidos os seguintes objetivos gerais, parâmetros urbanísticos e formas de execução:

a) Objetivos gerais:

i) Pretende-se preservar; recuperar e potenciar um conjunto de moinhos associados ao Caima que fazem parte da história e das memórias do Concelho;
ii) Pretende-se ainda, promover a oferta de espaços vocacionados para a cultura, o recreio e o lazer com qualidade, salvaguardando as características e qualidades paisagísticas e ambientais;

b) Parâmetros Urbanísticos:

i) A intervenção nesta área passa pela qualificação ambiental e paisagística do espaço e pela recuperação e reconversão dos moinhos existentes. Admitem-se, por isso, intervenções compatíveis com essa categoria de espaço;
ii) As atividades que se venham a instalar devem garantir que não sejam criados impactos negativos à fruição destas áreas de lazer e recreio;
iii) A rede viária existente deve ser reestruturada;

c) Forma de Execução:

i) A concretização da UOPG 5, será enquadrada em PAT — Programa de Ação Territorial podendo a sua execução realizar-se através de uma ou várias unidades de execução;
ii) Admite-se ainda na ausência do PAT a execução de projetos de recuperação, ampliação e reconversão de moinhos, bem como construção de outras edificações, execução de projetos de requalificação ambiental e paisagística, percursos ciclo-pedonais e outros desde que se conformem com as disposições regulamentares da respetiva categoria de espaço e desde que contribuam para a implementação dos objetivos gerais enunciados.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 100.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 101.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 102.º

Revogação

O presente PDM revoga os seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território:

a) O Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha (publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/99, *Diário da República* n.º 64, 1.ª série-B, de 17/03/1999;
b) O Plano de Urbanização de Angeja (Aviso n.º 24658/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 7 de outubro de 2008);
c) 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha (Aviso n.º 6592/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2012);
d) 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha (Aviso n.º 14094/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2012).

Artigo 103.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

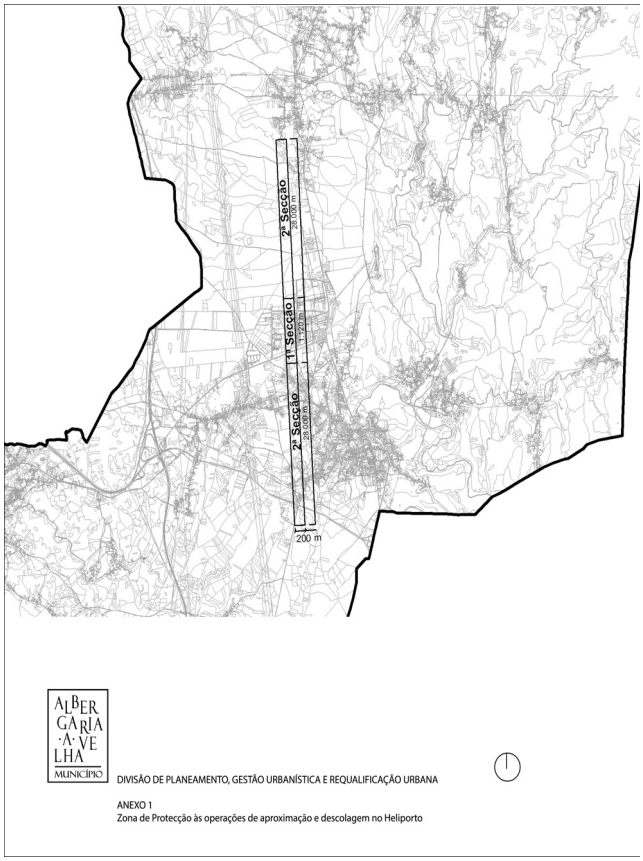
Artigo 104.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Zonas de Proteção às operações de aproximação e descolagem no Heliporto



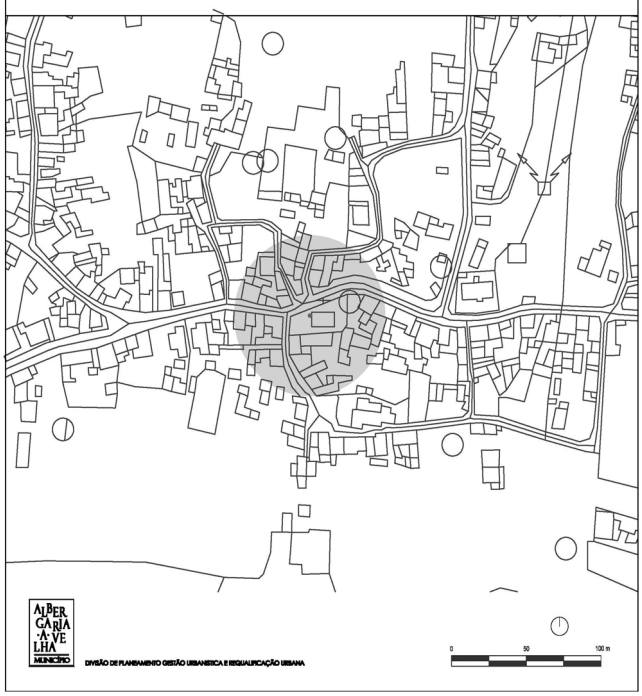
ANEXO II

Zonas de Proteção dos Bens Imóveis Classificados e em Vias de Classificação

Pelourinho de Frossos

Concelho de Albergaria-a-Velha
Freguesia de São João de Loure e Frossos
Frossos

Limite do imóvel classificado por homologação
Delimitação da Zona geral de Proteção - 50 m



ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO GESTÃO URBANÍSTICA E REQUALIFICAÇÃO URBANA
0 50 100 m

Mamoa de Açores

Concelho de Albergaria-a-Velha
Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior
Valmaior

Limite do imóvel classificado por homologação
Delimitação da Zona geral de Proteção



ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO GESTÃO URBANÍSTICA E REQUALIFICAÇÃO URBANA
0 50 100 m

Pelourinho de Angeja

Concelho de Albergaria-a-Velha
Freguesia de Angeja
Angeja

Limite do imóvel classificado por homologação
Delimitação da Zona geral de Proteção - 50 m



ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO GESTÃO URBANÍSTICA E REQUALIFICAÇÃO URBANA
0 50 100 m

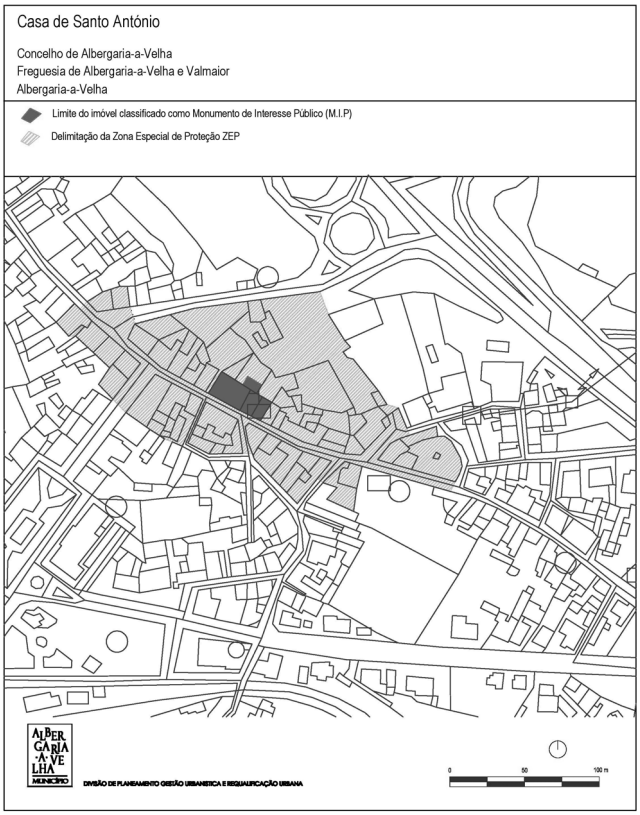
Casa de Santo António

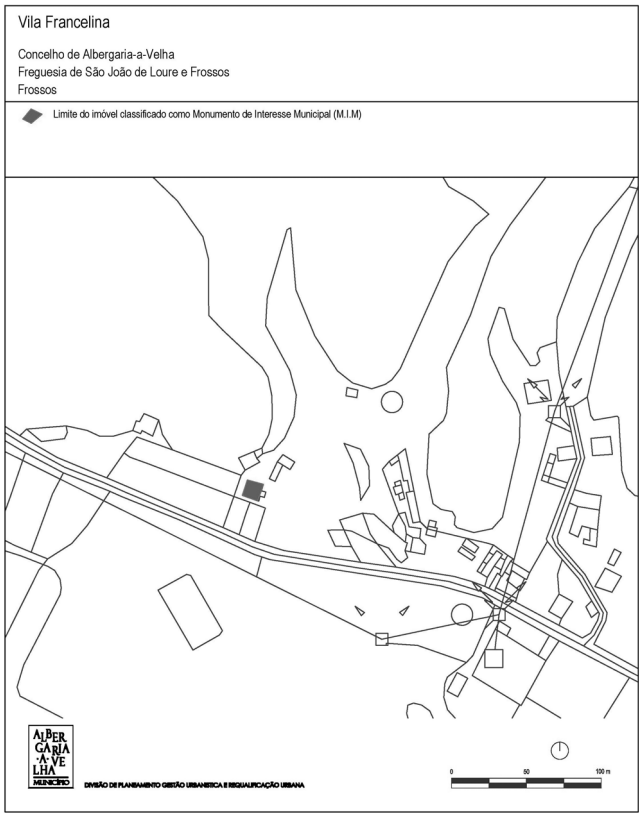
Concelho de Albergaria-a-Velha
Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior
Albergaria-a-Velha

Limite do imóvel classificado como Monumento de Interesse Público (M.I.P)
Delimitação da Zona geral de Proteção - 50 m



ALBERGARIA-A-VELHA MUNICÍPIO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO GESTÃO URBANÍSTICA E REQUALIFICAÇÃO URBANA
0 50 100 m





Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_1.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_2.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_3.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_4.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_5.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_6.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_7.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_8.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_9.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_10.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_11.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_12.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_13.jpg
27361 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_27361_14.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_15.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_16.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_17.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_18.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_19.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_20.jpg
27385 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_27385_21.jpg

608402092

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 2537/2015

Área de Reabilitação Urbana em Aljustrel

Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido diploma legal, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana em Aljustrel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto -lei, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt) e na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Justificação para a elaboração de uma proposta para o desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana em Aljustrel

(ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto)

1 — Introdução

A história da vila da Aljustrel surge inevitavelmente associada à existência do jazigo de minério.

A exploração de metais em Aljustrel, a mineração e a metalurgia, tiveram início em finais do 3.º milénio a.C., durante a Idade do Cobre, tendo sido recolhidos materiais que o comprovam no morro de N.º Sr.ª do Castelo, local onde se situava o povoado desse período. Este local está equidistante dos potentes chapéus de ferro de Algares e S. João do Deserto, sítios onde teria lugar a exploração mineira.

A ocupação da Idade do Bronze situava-se no cerro (morro) de Mangancha, mais próximo dos filões de S. João do Deserto.

Em finais do séc. I a.C. tem inicio no morro de Mangancha a ocupação romana, tudo indicando que aí se terá instalado uma guarnição militar que terá dado início à exploração mineira e à construção de um novo povoado, Vipasca, situado mais próximo de Algares e com fácil acesso, no local hoje conhecido como Valdoca ou Vale da Oca. Esta exploração mineira durou até ao séc. IV d.C., com oscilações na produção coincidentes com as crises do Império, sendo então abandonada, pelo menos com o caráter industrial com que até aí tinha tido lugar.

Só voltamos a encontrar referência à existência de uma mina no Foral de 1252, em que a Ordem de Santiago da Espada reserva para si os rendimentos da mina, porventura um sinal de que a mina continuava a produzir. Mais tarde, no início do séc. XVI, no rol de minas existentes no país do Regulamento Mineiro de Ayres do Quintal, vem mencionada a mina de Aljustrel

É também no séc. XVI, que aparece documentado pela 1.ª vez a Aldeia das Magras. No recenseamento de 1527 (*Numeramento* de 1527), mandado executar por D. João II, a freguesia de *Aljuster* é descrita como possuindo três aldeias: a *aldeya das Magras* com 35 vizinhos; a *aldeya de*

Rey de Moinhos com 30 vizinhos e *Corte Vicente Anes* com 18 vizinhos. A freguesia teria ao todo 200 vizinhos ou seja 1243 pessoas. Construída nos arrabaldes de Aljustrel, com a expansão urbanística verificada nos finais do séc. XIX e princípios do séc. XX, viria a ser absorvida pela malha urbana da própria vila.

Novo hiato cronológico e, em 1848, é atribuída a primeira concessão de exploração mineira em Aljustrel a um cidadão espanhol, Sebastião Gargamala, que poucos trabalhos efetuou perdendo, assim, a concessão. A mesma é então atribuída à *Lusitanian Mining Company* que também só labora durante dois anos, pelo que a concessão é então transferida para uma firma portuguesa, a Companhia de Mineração Transtagana, que dá inicio a uma exploração em grande escala, durante quinze anos, com introdução de transporte ferroviário e tratamento do minério. Devido a uma conjuntura desfavorável no mercado internacional, a empresa acaba por falir e a concessão passa para a casa bancária Fonseca, Santos & Vianna. Este banco vai-se associar a uma empresa belga e criar a *Société Anonyme Belge des Mines d'Aljustrel*, que vai explorar a mina até 1975, embora ao longo da sua existência se tenha associado com novos parceiros e assumido outras designações.

Em 1975 a empresa é nacionalizada passando a designar-se Pirites Alentejanas, nome que perdurou até 2009, embora tenha mudado diversas vezes de dono. Atualmente pertence novamente a um grupo português (Martifer) assumindo o nome de Almina — Minas do Alentejo

No início do séc. XIX, os povoados mineiros são precários, constituídos na maioria dos casos por trabalhadores oriundos de outros sítios.

Só na segunda metade do séc. XIX é que a situação começa a inverter-se, com a exploração da mina por parte da empresa Transtagana, sendo que entre 1867 a 1882 a população duplica. Contudo, a empresa abre falência e os mineiros vêm-se obrigados a emigrar.

Em 1895, as minas são compradas pela companhia Belga que dinamiza o seu funcionamento, de tal forma, que a população triplica (de 3000 para 9000 habitantes). A este período vai corresponder provavelmente a maior expansão urbana da vila e, como referido anteriormente, em finais do séc. XIX a vila começa a unir-se com a aldeia das magras.

Por outro lado, o posicionamento dos recursos geológicos longe do centro urbano leva a que tenham que ser implantadas novas infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da produção. Deste modo, é criada uma rede viária de ligação e a construção de polos habitacionais capazes de albergar o aumento efetivo dos trabalhadores, surgindo dois novos povoados em torno das minas de Algares e S. João do Deserto. Assim, a implantação das infraestruturas faz-se em terrenos adquiridos pela companhia mineira para esse efeito. Alguns, como estratégia de autossuficiência, serão utilizados para plantar alimentos.

A planificação dos povoados obedeceu a uma tipologia comum a todas as cidades/povoados industriais, apesar das características específicas de cada caso. No caso de Aljustrel, associado a cada unidade habitacional, incluía-se o usufruto de um pequeno quintal nas traseiras da habitação ou frente a esta, do outro lado da rua. Disso são exemplos os Bairros de S. João do Deserto e de Vale d'Oca.

Podemos dizer que a organização dos bairros obedeceu a uma tipologia comum que se adequava à escala hierárquica do trabalho. Outro aspeto a salientar é que a restrita funcionalidade dos bairros mineiros refletia-se na falta de estabelecimentos comerciais, espaços verdes ou outro tipo de equipamentos, à exceção do campo das minas em Val d'Oca.

A zona de algares foi dotada de um pequeno bairro posteriormente aumentado conservando a sua toponímia específica: Algares de Baixo e Algares de Cima.

A empresa adquire a Quinta da Horta, para providenciar a alimentação dos quadros administrativos e seus familiares, que mais tarde foi aumentada para aí se edificar a casa da administração. A intervenção da companhia, a par dos terrenos adquiridos, inclui a abertura da Av. dos Algares, ligando a casa da administração à Mina de Algares. Neste eixo vão, ao longo do séc. XX, surgindo importantes infraestruturas, equipamentos, bem como moradias dos quadros superiores.

No início do séc. XX, paralelamente ao fenómeno de grande crescimento da exploração mineira, surgiu uma grande mancha de urbanização constituída por ruas ortogonais na encosta sudeste do cerro do moinho. A localização nesta área parece relacionar-se com a passagem da "estrada de circunvalação", aberta no início do séc. XX, com vista a ligar diretamente as duas explorações mineiras — Algares e S. João do Deserto. Assim, este novo bairro vai alojar trabalhadores de ambas as minas, visto encontrar-se associado às vias que as ligam.

A hierarquia do conjunto segue o modelo utilizado na "Aldeia das Magras" que consiste, fundamentalmente, na existência de dois tipos de ruas de diferentes hierarquias. A de maior importância dá acesso à frente edificada das habitações; por outro lado, a de menor importância dá acesso às traseiras dos prédios e serve como entrada de serviços, delimitando o quintal da habitação e servindo também ainda para a recolha diária de esgotos antes da instalação do sistema de saneamento. Ao longo dos tempos, instalaram-se aí pequenas construções. Uma das características que permite distinguir estas ruas é a falta de passeios nos seus limites.

Se compararmos esta mancha de crescimento ordenado do início do séc. XX com o padrão de construção da Aldeia das Magras (séc. XVI ou anterior) ou com o Bairro Mineiro de S. João do Deserto, de datação imprecisa, verificamos existirem algumas similitudes, uma vez que algumas características se repetem, sendo possível identificar algumas regras presentes na génese dos bairros mineiros.

O modelo da Aldeia das Magras é particularmente semelhante ao caso do séc. XX, uma vez que é possível identificar hierarquias diferentes de ruas bem como de ocupações.

Já no Bairro Mineiro de S. João do Deserto, afastado da vila, e situado nas proximidades da mina que lhe dá o nome, a situação é um pouco diferente em termos de ocupação, apesar de semelhante quanto à dinâmica de utilização, porque regista-se a existência de ruas de ambos os lados da faixa edificada de casas. Sendo que os quintais de apoio se situam nessas mesmas rua, mas do lado oposto é também aí que se localizam as instalações sanitárias das casas. Assim, conforma-se dois tipos de quarteirões distintos: os das casas e os dos quintais; mantendo-se um pedaço de terreno para cada casa. Este tipo de ocupação também se verifica em Vale d'Oca

Ao longo dos anos, Aljustrel, tem sido alvo de várias intervenções, no sentido da qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes.

Apesar dos investimentos realizados nos últimos anos nas zonas centrais e históricas do concelho de Aljustrel, numa perspetiva de reabilitação urbanística, ambiental, do edificado e das infraestruturas e equipamentos, o concelho continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano e da insuficiência de espaço verdes e de lazer acompanhado, do abandono e progressivo envelhecimento populacional traduzindo-se na perda da dinâmica populacional, económica e social.

Tendo em conta este cenário, a autarquia de Aljustrel, pretende dar início a um processo de resposta consertada de conservação, recuperação e readaptação das zonas urbanas. Pretende-se concretizar no terreno os objetivos da política urbana nacional e municipal (com resultados imediatamente visíveis e reprodutíveis), assim como estimular o investimento e o envolvimento de outros *stakeholders* (públicos e privados) em projetos de reabilitação urbana e do edificado e de revitalização de funções sociais, culturais, económicas e residenciais.

Segundo o Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 "*A reabilitação urbana é promovida pelos municípios através da delimitação de áreas de reabilitação urbana em instrumento próprio ou através da aprovação de um plano de reabilitação urbana."* Neste sentido, a Estratégia de Reabilitação Urbana de Aljustrel será o documento que definirá uma visão e uma estratégia para a reabilitação urbana da área de intervenção delimitada, operacionalizada através da concretização de uma carteira integrada de projetos e ações sendo igualmente estruturante e decisivo para a consolidação da trajetória de evolução da zona e para a definição de novos rumos e desafios de desenvolvimento.

Para além disso, este documento fundamenta as intervenções de reabilitação urbana de Aljustrel e permite operacionalizar um conjunto de operações a candidatar aos Fundos Comunitários e a Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes índoles (públicas e privadas) e pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

Esta aposta parte, em boa medida, da mobilização e qualificação de ativos já existentes, o que nalguns casos implica o recurso a intervenções capazes de recuperar e ou incorporar novos espaços públicos e de inverter trajetórias conducentes à degradação do parque edificado.

2 — Estratégias de reabilitação urbana de Aljustrel/compatibilização com as opções de desenvolvimento do Município

Não obstante a atualidade daquele que tem sido o principal desafio orientador da intervenção municipal na vila de Aljustrel, as opções estratégicas e as prioridades visando a sua regeneração urbana têm vindo a ser ajustadas considerando:

Os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito da revisão dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal;

As opções estratégicas de base territorial no que respeita ao desenvolvimento do sistema urbano regional;

A avaliação do processo de intervenção e dos resultados obtidos, à luz dos diagnósticos mais recentes e dos desafios atuais;

As estratégias e projetos dos diferentes atores locais com interesse e mais-valias significativas para a eficácia do processo de regeneração urbana.

Opções e Objetivos Estratégicos

Assim, a estratégia de desenvolvimento urbanístico para Aljustrel deverá definir uma visão estruturada nos seguintes *objetivos estratégicos*:

Desenvolver operações de requalificação urbana;
Promover a qualidade de vida da população
Objetivos específicos:
Requalificar e revitalizar a vila promovendo a sua multifuncionalidade;
Aumentar e revitalizar as zonas verdes e espaços de permanência, promover as áreas pedonais e criar ciclovias;
Requalificar as áreas urbanas, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-las atrativas e melhorando-as visualmente, de modo a incentivar a fixação de novos moradores; diminuindo assim a sua desertificação, as zonas degradadas e devolutas;
Induzir padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis.

Neste sentido, tendo por base os princípios: desenvolver operações de requalificação urbana e promover a qualidade de vida da população, consideram-se prioritárias as intervenções que procurem:

(Re)Qualificar os espaços verdes, os espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva;
Promover a valorização urbanística e ambiental de Aljustrel.

3 — Proposta de delimitação da zona de reabilitação urbana de Aljustrel

A operação de reabilitação urbana de Aljustrel integra a execução de ações ao longo da uma malha urbana central e em áreas urbanas consolidadas envolventes tal como nos bairros mineiros situados na periferia da vila de Aljustrel, que apresentam alguma degradação, principalmente ao nível dos espaço e equipamentos urbanos, onde existem já alguns edifícios privados e públicos devolutos e onde se constata a perda de alguma população residente. Não sendo ainda um problema grave nesta área procura-se com esta regeneração urbana evitar o seu adensamento.

As problemáticas comuns à generalidade dos centros urbanos portugueses, remetem-nos para um processo de abandono e descaracterização dos núcleos urbanos, nomeadamente, pela desertificação populacional e o crescimento das zonas suburbanas, pela deslocalização de comércio e serviços, insuficiência de urbanidade e de respostas vivenciais, o aumento da mobilidade e a crescente atratividade de outros pólos e centros urbanos, a ausência de imaginação e de reinvestimento dos agentes económicos locais, a degradação do edificado, a renegação da urbe pela envolvente paisagística, ambiental e natural, entre outros que se conjugam e interagem nesse processo. Este fenómeno originou sérias consequências na vitalidade do organismo urbano, afetando não só os espaços residenciais, mas também, por arrasto, os espaços que albergavam atividades económicas, culturais e equipamentos.

Com a realização destas ações de requalificação urbana pretende-se reconquistar habitantes, criar um ambiente propício para o rejuvenescimento das atividades económicas, culturais e desportivas e encontrar soluções viáveis para os espaços hoje mais abandonados.

A área territorial da ARU de Aljustrel — Av.ª 1.º de Maio/Av.ª dos Algares é de cerca de 192,4 hectares, que engloba a vila de Aljustrel, com exceção da Avenida 1.º de Maio, a Avenida 25 de Abril, a Avenida dos Algares e parte dos bairros dos Algares (bairro mineiro mais antigo de Aljustrel) e parte do bairro do Malpique que fazem parte de outra área de regeneração urbana anteriormente aprovada.

Ao nível dos arruamentos urbanos que integram esta área, os pavimentos rodoviários são predominantemente constituídos por pavimentos betuminosos que apresenta em muitos locais alguma degradação e deformação.

Os pavimentos existentes em calçada de granito estão de um modo geral em boas condições necessitando de intervenções pontuais. Os passeios são constituídos por calçada miúda que ainda se mantém maioritariamente realizada com pedra irregular.

O mobiliário urbano existente nestes arruamentos é escasso, necessitando também as zonas verdes e de estadia de uma requalificação a esse nível.

As infraestruturas públicas apresentam já alguma degradação relativamente às atuais necessidades das populações sendo que relativamente à drenagem de águas residuais, o sistema unitário encontra-se atualmente obsoleto principalmente durante o Inverno com a ocorrência de chuvadas mais curtas e com intensidades elevadas, que vão ocorrendo cada vez com maior frequência.



Fig. 1 — Delimitação territorial da ARU de Aljustrel

Vários troços das redes públicas de telecomunicações, iluminação pública e fornecimento de energia elétrica ainda se desenvolvem por via aérea tendo-se realizado a sua passagem para subterrânea nos locais onde se foram realizando intervenções nos passeios e espaços verdes.

Os espaços verdes existentes apresentam-se no geral desadequados, em termos de funcionalidade e manutenção, pois não possuem sistemas de rega automática e são constituídos, por vezes com ordenamento incorreto e que prejudica as edificações vizinhas.

O edificado desta ARU apresenta-se de modo geral em estado de conservação satisfatório tornando-se necessárias intervenções ao nível da recuperação/manutenção de fachadas e de coberturas.

As ações a executar na área de reabilitação incidem principalmente sobre o melhoramento das infraestruturas dos arruamentos, dos espaços e equipamentos públicos e dos edifícios envolventes cuja requalificação irá influenciar positivamente os moradores, proprietários e voltar a disponibilizar também espaços de lazer, de desporto informal e de residência, revitalizando a área a intervencionar.

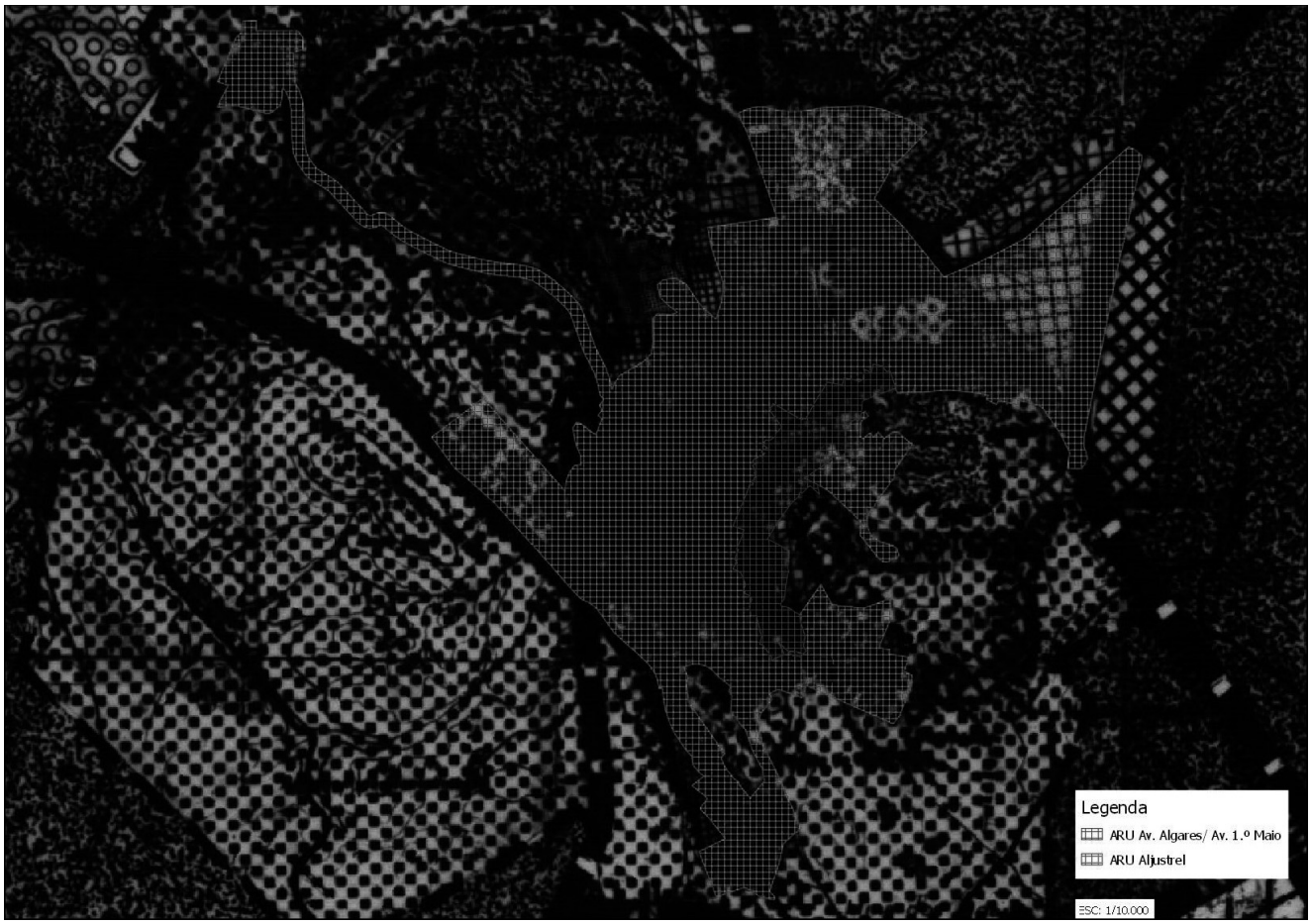


Fig. 2 — Enquadramento da ARU de Aljustrel no PDM

4 — Prazo de execução da operação de reabilitação urbana

A aprovação dos projetos, ou operações de reabilitação urbana terá lugar no prazo mínimo de três anos após aprovação da delimitação.

As operações de reabilitação urbana a desencadear através de instrumento próprio, vigorarão por um prazo a fixar nos instrumentos de programação, mas nunca superior a 15 anos.

5 — Prioridades e objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana

A estratégia preconizada para esta reabilitação urbana assenta na valorização e dignificação dos espaços, dos equipamentos e do ambiente urbano, a partir da sua requalificação, nomeadamente nesta área central, e consequente vivificação.

Assim as prioridades da intervenção nesta ARU são a realização de operações que visem requalificar os espaços verdes urbanos, a requalificação dos arruamentos, melhoradas as infraestruturas urbanas e realizada a recuperação dos edifícios públicos e privados.

Os objetivos estratégicos desta operação de requalificação urbana são, como já referido anteriormente, a requalificação urbana e a promoção de uma maior qualidade de vida da população.

Os objetivos específicos visam:

Valorizar e dignificar os espaços públicos especialmente as zonas verdes e espaços de circulação e permanência, promovendo as áreas pedonais e garantindo a qualidade urbana;

Requalificar esta área urbana, na perspetiva da sua revitalização, procurando torná-la novamente atrativa, de modo a fomentar a reabilitação dos edifícios, das infraestruturas degradadas, dos edifícios devolutos, a fixação de novos moradores (invertendo a atual tendência para a desertificação dos centros urbanos) e criando condições para a sua dinamização económica e social;

Melhorar a qualidade funcional e patrimonial dos espaços públicos preservando a morfologia urbana e a qualidade ambiental;

Induzir padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis, garantindo uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, promovendo a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada.

6 — Modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana

Prevê-se que a gestão da ORU seja assumida pelo próprio município com as competências conferidas no RJRU.

7 — Apoios e Incentivos às Operações de reabilitação urbana

A delimitação de uma ARU obriga à definição pelo município de um quadro de benefícios fiscais, financeiros e administrativos.

Neste sentido, as operações de reabilitação urbana, poderão beneficiar, entre outros, dos seguintes incentivos e apoios a conceder aos privados que sejam titulares de direito e obrigações.

Apoios Técnicos:

Elaboração e Gestão de Projetos a Fundos Comunitários

Apoio técnico para a realização das obras de acordo com os critérios de intervenção urbanística para os edifícios identificados

Incentivos Municipais:

De natureza financeira:

Isenção de taxas de ocupação do domínio público municipal;

Isenção de taxas para obras particulares que abranjam a construção dos edifícios devolutos.

De natureza Fiscal:

Redução do IMI para os prédios urbanos.

8 — Identificação e calendarização das Operações a desenvolver

A estratégia apresentada será operacionalizada através da concretização de um conjunto de projetos e ações a candidatar aos fundos comunitários e outras ações complementares que se consideram igualmente importantes mas que serão financiadas por outras vias.

Da carteira de projetos destacam-se:

Projetos	Promotor	Ano Execução	Fontes de Financiamento	Custo Previsto
Requalificação de acessos aos bairros mineiros (São João do Deserto, Val d´Oca, Algares de Cima, Algares de Baixo e Plano).	Município de Aljustrel	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	1.000.000,00€
Criação de acessos pedonais e estacionamentos no bairro mineiro de Val d´Oca.	Município de Aljustrel	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	150.000,00€
Acesso pedonal à N. Sr.ª do Castelo	Município de Aljustrel	2014-2016	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	50.000,00€
Acesso pedonal à Zona Industrial	Município de Aljustrel	2014-2016	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	75.000,00€
Prolongamento da ciclovia	Município de Aljustrel	2014-2018	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	400.000,00€
Requalificação do Parque de Exposições e Feiras de Aljustrel	Município de Aljustrel	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	500.000,00€
Requalificação do Pavilhão do Gado, zona envolvente e picadeiro existente.	Município de Aljustrel	2014-2016	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	75.000,00€
Requalificação Ambiental do Cerro da Forca	Município de Aljustrel	2015-2020	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	250 000,00€
Intervenções de Regeneração Urbana em Aljustrel (reordenamento da circulação automóvel, requalificação de pavimento, criação e alteração de passeios, substituição de mobiliário urbano, remodelação de espaços verdes).	Município de Aljustrel	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	2.500.000,00€
Melhoramento da Iluminação Pública em diversos locais de Aljustrel (eficiência energética).	Município de Aljustrel	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	800.000,00€
Casa da Música (requalificação da Escola dos Eucaliptos)	Município de Aljustrel	2014-2020	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	450.000,00€
Universidade Sénior/Voluntariado/Pais em Rede (Requalificação da Escola do Campo Esperança).	Município de Aljustrel	2014-2020	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	75.000,00€
Eliminação de barreiras arquitetónicas em edifícios e espaços públicos.	Município de Aljustrel	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	250.000,00€
Requalificação de infraestruturas urbanas nos bairros mineiros de Algares, Plano e Malpique.	Município de Aljustrel	2014-2018	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	550.000,00€
Infraestruturas do Parque Tecnológico de Aljustrel	Município de Aljustrel	2016-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	450.000,00€
Reabilitação de edifícios marcantes no tecido urbano visando a sua qualificação e refuncionalização.	Município de Aljustrel/Pessoas singulares e coletivas de direito privado.	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	2 milhões de euros
Recuperação de fachadas e coberturas	Pessoas singulares e coletivas de direito privado.	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	1.500.000,00€
Quinta da Maioridade	Maioridade Gest — Unip, L.da	2015-2020	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	7 milhões de euros
CEGMA — Centro de Estudos Geológicos e Mineiros do Alentejo (Fase I e II).	ALMINA/LNEG/ADRAL	2014-2020	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	2 milhões de euros
Parque Mineiro de Aljustrel	Município de Aljustrel/EDM/outras entidades.	2014-2024	Fundos Comunitários/ Autarquia Local.	12 milhões de euros

Estes projetos são decisivos para a definição de novos rumos e desafios de desenvolvimento. Estas operações procuram estimular o investimento e o envolvimento de outros stakeholders (públicos e privados) nos projetos de reabilitação urbana e do edificado e de revitalização das funções sociais, culturais, económicas e residenciais.

9 — Necessidade de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor de reabilitação urbana e de definição de objetivos específicos a prosseguir através do mesmo

A entrada em vigor do RJRU e do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto criou novas perspetivas de reabilitação urbana e colocou aos municípios a "responsabilidade" pela delimitação de áreas de reabilitação urbana em instrumento próprio ou através da aprovação de um plano de reabilitação urbana". Além disso, a necessidade de recorrer aos apoios financeiros dos fundos comunitários exigem a elaboração das ARU pelo que o Município de Aljustrel considera que é fundamental a elaboração de uma estratégia de reabilitação urbana do concelho de Aljustrel, concretamente para a delimitação da área de reabilitação urbana em Aljustrel.

208448628

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 2538/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais, na Divisão Sócio-Cultural/Desporto, com grau de complexidade funcional 1, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* n.º 215, 2.ª série, de 9 de novembro de 2011, na bolsa de emprego público e no Diário de Noticias de 11 de novembro de 2011 e na página eletrónica deste Município e após negociação dos posicionamentos remuneratórios foram celebrados 3 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Rocha Valadas Fragoso, Virgínia Maria Fernandes Vieira Dias e Inês Margarida de Almeida Ferreira, para a carreira e categoria de Assistentes Operacionais, todos com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde uma remuneração base de 485 euros, prevista no anexo I, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro de 2008 e artigo 144.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a mesma de 505 euros conforme Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, com início de efeitos a 30 de dezembro de 2014, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo o júri do período experimental a seguinte composição, nos termos do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeirim de 02 janeiro de 2015, com competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

Presidente — Hugo João Silva Magalhães, Técnico Superior;

1.º Vogal Efetivo: Gonçalo Manuel Nunes Bastos Martins, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Filipa Maria Barrancos Vieira Narciso Jourdan, Técnica Superior;
1.º Vogal Suplente: Manuel Francisco Barradas Russo, Assistente Técnico;
2.º Vogal Suplente: José Maria Figueiredo Pereira Marques, Assistente Operacional.

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308442341

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2539/2015

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, que a câmara em sua reunião ordinária pública de 23/02/2015, tomou a seguinte deliberação:

1 — Aprovar a proposta de Plano de Urbanização de Salir do Porto;

2 — Abrir um período de discussão pública, para recolha de exposições, observações ou sugestões, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, pelo prazo de 22 dias, que terá início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República;*

3 — Suspender os procedimentos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes do plano em título, a partir da data de início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor do plano, por força do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

4 — Excecionar, ao referido no ponto 3, os pedidos instruídos com informação prévia favorável e vinculativa (1 ano) por força do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), e os pedidos referentes a obras de urbanização ou obras de alteração, nos termos do n.º 4 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua atual redação;

5 — Deliberar que na área a abranger pelas novas regras urbanísticas, a suspensão apenas afeta os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia cujos pedidos teriam, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõe face às regras urbanísticas em vigor.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, a ata da conferência de serviços e demais pareceres, os documentos da proposta de plano e obter o formulário de apresentação de exposições, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos no sítio da Câmara Municipal de Caldas da Rainha (www.cm-caldas-rainha.pt) e na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento no edifício dos Paços do Concelho.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

208478169

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 2540/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de alteração à Tabela de taxas e outras receitas municipais, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 18 de fevereiro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete Jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Nº PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
			CAPÍTULO I												
			SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS												
	1º		**Serviços administrativos**												
1		1	Afixações de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	14,06 €	5,89 €	1,47 €	2,38 €	23,80 €				0,30	7,14 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
5		3	Fornecimento de fotocópia A4 /ampliação A4	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €				0,20	0,20 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
6		4	Fornecimento de fotocópia A4 /ampliação A4 a cores	0,72 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,05 €				0,20	0,21 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
7		5	Fornecimento de fotocópia A3 /ampliação A3	0,75 €	0,26 €	0,08 €	0,01 €	1,10 €				0,20	0,22 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
8		6	Fornecimento de fotocópia A3 /ampliação A3 cores	0,79 €	0,27 €	0,09 €	0,01 €	1,15 €				0,20	0,23 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
9		7	Fornecimento de fotocópia em suporte informático, por folha	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €				0,20	0,20 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
10		8	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada	5,63 €	2,64 €	0,59 €	0,95 €	9,80 €				0,30	2,94 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
		9	Registo de cidadãos estrangeiros na União Europeia:												
11			a) Emissão de certificado											Valor estipulado através de circular emitida pelo SEF, nos termos do disposto naPortaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	
12			b) Segunda-via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração											Valor estipulado através de circular emitida pelo SEF, nos termos do disposto naPortaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	
			CAPÍTULO III												
			OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA												
	13º		**Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares**												
32			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios-por m2 ou fracção e por ano	24,74 €	6,22 €	2,76 €	23,19 €	56,91 €				0,10	5,69 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	15º		**Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo**												
37		1	Depósitos subterrâneos por metro cúbico ou fracção e ano (com excepção dos destinados a bombas abastecedoras)	64,19 €	13,67 €	7,16 €	60,17 €	145,19 €				0,10	14,52 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACÇÃO PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
38		2	Pavilhões, quiosques e similares por m2 ou fracção e por mês	32,49 €	8,17 €	3,62 €	30,45 €	74,73 €	0,10				7,47 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via publica	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
39		3	Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não - por metro quadrado ou fracção e por dia	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €	0,05				5,77 €	O Município de Chamusca ao definir o presente coeficiente sobre o CAPL, pretende estabelecer as condições, ao nível de taxa, para a instalação de actividades económicas que recolhem tradicionalmente o apoio das populaçoes locais em epocas festivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	16º		**Ocupações Diversas**												
45		1	Mesas e cadeiras por metro quadrado ou fracção e por mês	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €	0,05				2,90 €	Incentivo á criação de espaços de sociabilização e lazer para a comunidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
46		2	Outras ocupações da via pública por metro quadrado e por mês ou fracção	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €					58,10 €		
			Observações: Quando tal se verifique ou se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.												
			O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se a arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.												
			Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada de sentido diverso.												
			CAPÍTULO V (eliminado pelo disposto no DL 48/2011, de 01/04												
	19º		**Estabelecimentos comerciais - Horários de funcionamento**												
			CAPÍTULO VIII (eliminado nos termos do DL n.º96/2013, de 19/07)												
	23º A 25º		**COBERTOS VEGETAIS**												
			CAPÍTULO IX												
			MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE												
	26º		**Vendas a retalho**												
100		1	Lojas - por metro quadrado e por mês					13,54 €	0,25				3,38 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		2	Lugares de Terrado: a) Até 2 m de fundo por metro linear de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:												
101			i) utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações dos municípios					2,71 €	0,10				0,27 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro.
102			ii) Não utilizando materiais ou instalações dos municípios					4,06 €	0,10				0,41 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro.
103			b) Restante área sem frente-por metro quadrado e por dia					4,06 €	0,10				0,41 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro.
104		3	Área do terrado para venda de animais-por m2 e por dia					4,06 €	0,10				0,41 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro.
			CAPÍTULO X												
			UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS												
	30º		**Crianças**												
		2	Dos 7 aos 13 anos (inclusive):												
111			2.1. Dias de semana					14,71 €	0,017				0,25 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir ás crianças do Município , sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
112			2.2. Sábados, domingos e feriados					29,41 €	0,017				0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir ás crianças do Município , sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
113		3	Cartões de 30 entradas					9,80 €	0,51				5,00 €	O Município de Chamusca, considera adequado fixar o valor desta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogenea com as taxas em vigor para as entradas singulares	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
	31º		**Jovens**												
		1	Dos 14 aos 17 anos (inclusive):												
114			1.1. Dias de semana					29,41 €	0,017				0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Municipio , sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
115			1.2. Sábados, domingos e feriados					44,12 €	0,017				0,75 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Municipio , sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
116		2	Cartões de 30 entradas					19,61 €	0,51				10,00 €	O Município de Chamusca, considera adequado fixar esta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogenea com as taxas em vigor para as entradas singulares	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
	32º		**Adultos**												
117		1	Dias de semana					73,53 €	0,017				1,25 €	O Município de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL da forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de sociabilização dos seus utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
118		2	Sábados, domingos e feriados					102,94 €	0,017				1,75 €	O Município de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL da forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de sociabilização dos seus utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
119		3	Cartões de 30 entradas					58,83 €	0,298				17,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte consideravel do CAPL da forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de sociabilização dos seus utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
			CAPÍTULO XI												
			URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO												
			Secção I												
			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos												
	36º		**Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização**												
123		1	Emissão de alvará de licença	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,10				72,60 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:												
124			a) Por lote	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,08				58,08 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
125			b) Por fogo	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,08				58,08 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
126			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,08				58,08 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
127			d) Prazo - por cada ano ou fracção	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,10				72,60 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
128			1.2. Aditamento ao alvará de licença	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,10				72,73 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:												
129			a) Por lote	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,08				58,19 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
130			b) Por fogo	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,08				58,19 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
131			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção (por cada 300m2)	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,08				58,19 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
132			d) Prazo - por cada ano ou fracção	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,10				72,73 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	37º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento.**												
133		1	Emissão de alvará de licença para dar início às obras	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,10				99,32 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:												
134			a) Por lote	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,08				79,45 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
135			b) Por fogo	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,08				79,45 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
136			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção (por cada 300m2)	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,08				79,45 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
137			1.2.Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €	0,10				49,76 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
138			1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €	0,08				39,81 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
139		2	Outros aditamentos	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €	0,10				49,76 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	38º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**												
140		1	Emissão do alvará de licença ou para dar início à obra	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30				68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:												
141			a) Prazo - por cada ano	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30				68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			b) tipo de infra-estruturas, por cada:												
142			i) Redes de esgotos	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30				68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
143			ii) Redes de abastecimento de água	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30				68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
144			iii) Outras redes	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30				68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
145			1.2. Aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:												
146			a) Prazo - por cada ano	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACÇÃO PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
			b) Tipo de infraestruturas, por cada:												
147			i) Redes de esgotos	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
148			ii) Redes de abastecimento de água	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
149			iii) Outras redes (Por cada)	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30				67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	39º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**												
150		1	Até 1000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €					173,05 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
151		2	De 1000 m2 a 5000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €			2,00		346,10 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
152		3	Superior a 5000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €			4,00		692,20 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
			Secção II												
			Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas												
	40º		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação												
153		1	Emissão de alvará de licença ou para dar início às obras	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,32				55,70 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
154		2	Habitação, por metro 2 de área bruta de construção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,01				1,74 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
155		3	Comercio, serviços, industria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,02				3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
156		4	Prazo de execução - por mês ou fracção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,02				3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	43º		**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolições**												
193		1	Emissão de alvará de obras de demolição ou início da demolição	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €	0,30				40,33 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
194		2	Por cada m2	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €	0,03				4,03 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	44º		**Casos especiais de licença e admissão de comunicação prévia**												
		1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações lig												
195			a) Por m2 de área bruta de construção	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
196			b) Prazo de execução - mês	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
197		2	Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinantes com a via pública	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	45º		**Licença de utilização e de alteração de uso**												
		1	Emissão de licença de utilização e suas alterações por:												
198			a) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
199			b) Comércio	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
200			c) Serviços	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
201			d) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
		2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção:												
202			a) Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
203			b) Comércio	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
204			c) Serviços	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
205			d) Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			SECÇÃO III												
			Actos específicos												

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACÇÃO PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
	47º		**Emissão de licença parcial**												
213		1	Emissão de licença parcial por metro quadrado em caso de construção de	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €				0,0075	1,32 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
214		2	Prazo de execução - por mês ou fracção	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €				0,0393	6,91 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	48º		**Prorrogações**												
215		1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €					24,90 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
216		2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou a	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €					24,90 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	49º		**Licença especial relativa obras inacabadas**												
217			Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mê	127,30 €	26,47 €	14,20 €	119,33 €	287,30 €				0,10	28,73 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	50º		**Informação Prévia**												
219			1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m2	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,25		215,61 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
220			1.2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m2 por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,56		269,08 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
221		2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obra	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €				0,63	108,67 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	51º		**Ocupação via pública por motivo de obras**												
222		1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfíc	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,03	3,91 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
223		2	Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,03	3,91 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	52º		**Vistorias**												
226		1	1, Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comercio ou serviços.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
227			1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €	0,10				11,02 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
228		2	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupa	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
229		3	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupa	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
230		4	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupa	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
231		5	Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupa	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	Pela remoção de obstaculos jurídicos que permitem a emissão da respectiva licença	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
232		6	Por auto de recepção provisória ou definitiva	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	Pela remoção de obstaculos jurídicos que permitem a emissão da respectiva licença	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
233			6.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €	0,20				22,03 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
234		7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores nomeadamente, rec	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	53º		**Emissão de licença de destaque**												
236		2	Pela emissão de certidão de aprovação	48,78 €	10,75 €	5,44 €	45,73 €	110,70 €				0,11	12,18 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	54º		**Assuntos Administrativos**												
237		1	Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização ou de comunicação prévia, por cada averbamento	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30				28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
238		2	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto nos pontos 2.1 e 3.1)	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30				28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
		3	Outras certidões:												
240			3.1. De Teor	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30				28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
241			3.2. Narrativas	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30				28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
242			3.2.1. Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,10				9,49 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
243		4	Fotocópia simples de peças escritas, por folha	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
244		5	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
		6	Fotocópias de peças desenhadas dos processos - por unidade:												
245			6.1 - Formato A4	19,05 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,44 €	0,10				4,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
246			6.2 - Formato A3	19,06 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,45 €	0,10				4,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
247			6.3 - Em formato A2	19,13 €	5,42 €	2,13 €	17,93 €	44,62 €	0,10				4,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
248			6.4 - Em formato A1	19,15 €	5,43 €	2,14 €	17,95 €	44,67 €	0,10				4,47 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
249			6.5 - Em formato A0	19,24 €	5,45 €	2,15 €	18,04 €	44,88 €	0,10				4,49 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
250			6.6 - Outros formatos - mediante orçamento.	11,64 €	2,58 €	1,30 €	10,91 €	26,43 €	0,10				2,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
251		7	Cópia autenticada de peças desenhadas, formato A4	9,59 €	1,88 €	1,06 €	12,81 €	25,34 €	0,10				2,53 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
252			7.1. Cópia autenticada de peças desenhada, por folha noutros formatos	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
253		8	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
254			8.1. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos, por m2 ou fracção	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
255			8.2. Plantas topográficas de localização, à escala 1/2000, formato A4, em suporte informático, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
256			8.3. Plantas topográficas de localização à escala 1/2000, noutros formatos, em suporte informático, por folha	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			8.4. Cartas em papel vegetal:												
257			8.4.1 - Carta completa	11,67 €	2,58 €	1,30 €	10,94 €	26,49 €	0,10				2,65 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
258			8.4.2 - 1/2 da carta	11,62 €	2,57 €	1,30 €	10,89 €	26,38 €	0,10				2,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
259			8.4.3 - 1/4 da carta	11,57 €	2,56 €	1,29 €	10,85 €	26,27 €	0,10				2,63 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
260			8.4.4 - Formato A4	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
261			8.4.5 - Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			8.5. Cartas em papel comum:												
262			8.5.1. Carta completa	11,69 €	2,59 €	1,30 €	10,96 €	26,54 €	0,10				2,65 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
263			8.5.2. 1/2 da carta	11,56 €	2,56 €	1,29 €	10,84 €	26,24 €	0,10				2,62 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
264			8.5.3. 1/4 da carta	11,52 €	2,55 €	1,29 €	10,80 €	26,15 €	0,10				2,62 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
265			8.5.4. Formato A4	11,45 €	2,53 €	1,28 €	10,73 €	25,99 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
266			8.5.5. Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10				2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
267		9	Fornecimento de livro de obra	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10				2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
268		10	Depósito de Ficha Técnica de Habitação no processo de licenciamento	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
269			10.1. Fornecimento da 2ª Via da Ficha Técnica de Habitação	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
270		11	Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
271			11.1. Renovação Anual	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10				3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	55º		**Recepção de obras de urbanização**												
272		1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €					130,35 €	Pela remoção dos obstaculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
274		2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €					130,35 €	Pela remoção dos obstaculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
			CAPÍTULO XII												
	58º		**Toldos, bandeirolas e semelhantes**												
281			b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,03	1,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Nº PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
	60º		**Blimps,balões, zepelins e semelhantes no ar**												
284			a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					39,09 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço aéreo da via publica	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
	62º		**Publicidade comercial sonora**												
288			a) Por dia	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,06	2,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
290			c) Por mês	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €				0,26	10,16 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			CAPÍTULO XIII												
	63º		**Instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem**												
		1	Emissão de licenças ou autorização de utilização para:												
292			a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,30				37,76 €	Pela remoção dos obstaculos jurídicos na autorização da utilização	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
293			b) Casas de hospedes	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,30				37,76 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
294			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,30				37,76 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
		2	Vistoria realizada para a emissão de licença ou autorização de utilização p												
295			a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50				62,94 €		
296			b) Casas de hóspedes	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50				62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
297			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50				62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
		3	Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para:												
298			a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50				62,94 €		
299			b) Casas de hóspedes	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50				62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
300			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50				62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			CAPÍTULO XIV												
			ATIVIDADES DIVERSAS SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL												
	64º		**Licenciamento de actividades diversas**												
		6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas v												
315			6.1. Provas desportivas	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €	0,30				12,80 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
316			6.2. Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €	0,30				12,80 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
317			6.3. Fogueiras Populares (Santos Populares)	23,08 €	11,03 €	2,42 €	3,90 €	40,42 €	0,30				12,13 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
318		7	Licenças de Ruídos para atividades festivas e divertimentos públicos	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €	0,30				12,80 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
320		9	Realização de Fogueiras e queimadas	23,52 €	11,24 €	2,46 €	3,97 €	41,19 €	0,10				4,12 €	O Município de Chamusca incentiva a limpeza e conservação da floresta ,charneca e espaços agrícolas ,de forma a reforçar a segurança das populações.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			CAPÍTULO XVI												
			ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS												
	67º		**Transportes de táxi**												
339		2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada)	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €			6,00		67,86 €	Remoção de obstaculos jurídicos que viabilizam esta actividade economica	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
			CAPÍTULO XVII												
			OUTRAS TAXAS E LICENÇAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL												
	68º		**Cartas de Caçador**											(*) Atualizadas a 1 de Junho de cada ano conforme disposto na Portaria nº 1405/2008 de 4 de Dezembro	
			sem arma de caça nem ave de presa										(*)		

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FATOR DE DESINCENTIVO	FATOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FATOR	VALORES PROPOSTOS PARA A 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACÇÃO PÚBLICA LOCAL						FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
350		1	Exame para obtenção de carta de caçador - arma de fogo ou arqueiro-caçador ou cetreiro										(*)		
351		2	Exame para obtenção de carta de caçador - 2 Especificação										(*)		
352		3	Exame para obtenção de carta de caçador - 3 Especificação										(*)		
353		4	Outras Situações para exame de carta de caçador										(*)		
354		5	Concessão para carta de caçador										(*)		
355		6	2.ª Via de carta de Caçador										(*)		
356		7	Renovação dentro do prazo de carta de caçador										(*)		
357		8	Renovação fora do prazo de carta de caçador										(*)		
358		9	Alteração de dados										(*)		
			CAPÍTULO XVIII												
			ASCENSORES E MONTA-CARGAS												
	69º		**Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**												
359		1	Inspecções periódicas e extraordinárias	140,65 €	32,87 €	15,69 €	141,84 €	331,06 €			0,00		(*)	(*) Valores protocolados com a CIMLT	
360		2	Reinspecções	140,65 €	32,87 €	15,69 €	141,84 €	331,06 €			0,00		(*)	(*) Valores protocolados com a CIMLT	
			CAPÍTULO XX												
			RUÍDO												
	72º		**Ensaios acústicos e pareceres**												
365		1	Ensaios acústicos realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações - custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €					(*)	(*)Protocolado com a CIMLT	
366		2	Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios)	452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1.023,96 €					(*)	(*)Protocolado com a CIMLT	
			CAPÍTULO XXII												
			DIVERSOS												
	74º		**Travessia do Tejo-Arripiado**												
			Utilização da Barca de travessia do Tejo-Arripiado:												
371		1	Uma pessoa					5,27 €	0,10				0,53 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tentativa da não desertificação da aldeia do Arripiado	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
372		2	Uma pessoa, com velocipede sem motor					5,27 €	0,10				0,53 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tentativa da não desertificação da aldeia do Arripiado	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
373		3	Uma pessoa, com ciclomotor					5,27 €	0,10				0,53 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tentativa da não desertificação da aldeia do Arripiado	Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.

208449105

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 2541/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da adequação da estrutura organizacional do Município de Lamego, foi designado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no âmbito das competências em matéria de gestão dos recursos humanos, conferida pela alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em comissão de serviço, em regime de substituição, o Técnico Superior Paulo Jorge Nazaré Correia, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, da nova estrutura orgânica, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2015, inclusive.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

308442544

Despacho n.º 2480/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, exonera ao Senhor Manuel José do Carmo Coutinho das funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 18 de janeiro inclusive.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308410484

Despacho (extrato) n.º 2481/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designou, para o Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, da referida lei, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2015, o senhor:

Manuel José do Carmo Coutinho, como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, ao qual corresponde a remuneração de 90 % da remune-

ração base do vereador a tempo inteiro, cuja nota curricular se anexa, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 43.º do diploma acima mencionado.

ANEXO

Nota Curricular

Manuel José do Carmo Coutinho

Detentor do antigo 7.º ano, atual 12.º ano, é quadro dos Correios de Portugal, CTT, desde 1972, onde desempenhou cargos de chefia durante 29 anos, sendo Técnico Sénior na atualidade. Está ligado ao Município de Lamego desde 1990. Foi membro da Assembleia Municipal de Lamego, durante três mandatos e Vereador da Câmara Municipal de Lamego, durante dois mandatos, tendo, no final do primeiro mandato, exercido, o cargo de Vice-presidente. Foi Oficial Miliciano durante 3 anos com a patente de alferes, nos anos 1974,1975 e1976. Foi distinguido em 2005 com o Grau de Comendador da Ordem Internacional de Mérito do Descobridor do Brasil — Pedro Álvares Cabral. Foi subdiretor do Jornal de Notícias Beira Douro entre 1982 e 1985. Desempenhou as funções de Vereador do Município de Lamego, durante dois mandatos, de 2005 a 2009 e de 2009 a 2013. De 31/10/2013 até à presente data desempenhou as funções de Adjunto de Gabinete de Apoio à Presidência.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308410298

Despacho (extrato) n.º 2482/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que me é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designo, para o Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, da referida lei, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2015, a senhora:

Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos, Coordenadora Técnica desta Câmara Municipal, como Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, ao qual corresponde a remuneração de 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 43.º do diploma acima mencionado.

ANEXO

Nota Curricular

Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos

Detentora do 12.º ano de escolaridade, exerce funções no Município de Lamego desde 1996, tendo desempenhado funções de Assistente Administrativa até ao ano de 2009, quando alterou a sua situação jurídico-funcional, e foi promovida para Coordenadora Técnica do Serviço de Atendimento. De 2009 a 2013 foi designada para Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência. De 31 de outubro de 2013 até à presente data foi designada Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308410346

Despacho (extrato) n.º 2483/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, exonera o Senhor José Correia da Silva das funções de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a 18 de janeiro inclusive.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308410395

Despacho (extrato) n.º 2484/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, exonera a Senhora Paula Cristina Ribeiro Fernandes Santos das funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a 18 de janeiro inclusive.

19 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

308410451

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 2542/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público o trabalhador João Lucas Ramos, assistente operacional, com a posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 31/07/2014.

5 de fevereiro de 2015. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saraiva Cardoso.*

308423274

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 2543/2015

Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização da Póvoa de S. Miguel

Torna-se público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Moura, em reunião de Câmara de 25 de fevereiro de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Plano de Urbanização da Póvoa de S. Miguel, por 22 dias.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pela elaboração do Plano de Urbanização possam vir a ser afetados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de zonamento, planta de condicionantes, relatório da Avaliação Ambiental Estratégica e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respetivo procedimento de acompanhamento e da ata da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República,* e disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e no site www.cm-moura.pt/planos.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Moura, enviadas por carta registada ou para o endereço eletrónico sig.moura@cm-moura.pt.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias.*

208478339

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Despacho n.º 2485/2015

Nos termos do n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi criada, por meu despacho 10 de fevereiro de 2015, a seguinte subunidade orgânica, dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal:

Na dependência da Divisão de Administração Geral e Finanças:

— Serviço Jurídico.

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

208450133

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 2544/2015

Cessação de Vínculo por Aposentação

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se publico que está desligada do serviço por se ter aposentado, a trabalhadora Ângela Francisca Rodrigues Barrancos, assistente operacional, posição remuneratória 01, nível remuneratório 1, no valor de 505,00€, com efeitos a 8.fevereiro.2015.

09 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

208450596

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 2545/2015

Abertura do segundo período de discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava e divulgação do relatório de ponderação das participações apresentadas no âmbito do primeiro período de discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava.

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M de 23 de dezembro, que regula o Sistema Regional de Gestão Territorial da RAM (SRGT), tornar público que, foi publicado na 2.ª série n.º 036 de 27 de fevereiro de 2015 do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), o Aviso n.º 55/2015, da deliberação de reunião pública da Câmara Municipal de Ribeira Brava, realizada no dia 29 de janeiro de 2015, de sujeitar a novo período de discussão pública da proposta do Plano, e divulgação do Relatório de Ponderação das participações /sugestões apresentadas no âmbito do primeiro período de Discussão Pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava para os efeitos consignados no disposto do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional 43/2008/M de 23 de dezembro.

03 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Ricardo António Nascimento*.

208479432

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 2546/2015

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal na reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2015, foi aprovado o novo tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos no concelho de Ribeira de Pena. Este tarifário entra em vigor no dia 01 de março de 2015.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.

308448117

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 2547/2015

Discussão pública

Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

José Manuel de Carvalho Marques, presidente da Câmara Municipal de Sabrosa:

Torna público, que o executivo camarário do Município de Sabrosa, em reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Sabrosa (RMUE) e submetê-lo a discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O Projeto de RMUE, encontra-se também disponível para consulta no sítio do Município na Internet em www.cm-sabrosa.pt e vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões e dirigi-las ao Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, por correio, para Câmara Municipal de Sabrosa, Rua do Loreto, 5000-328 Sabrosa, ou para o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt.

Qualquer esclarecimento sobre o Projeto de RMUE, será prestado pela Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel de Carvalho Marques*.

208447826

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 2548/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 27/01/2015, foi autorizado o regresso da situação de licença sem remuneração, do trabalhador Daniel Filipe Rocha de Almeida, com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2015.

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

308431714

Aviso n.º 2549/2015

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeado, por despacho do signatário de 30/01/2015, para o cargo de Chefe de Divisão de Água e Saneamento, Miguel Maria Braz de Oliveira Alarcão Bastos, cujo conteúdo se transcreve:

«Nos termos do disposto no n.º 1 do artº. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável ao pessoal dirigente das câmaras municipais por força do n.º 1 do artº. 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi publicitado na Bolsa de Emprego Público e no jornal "Correio da Manhã" a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Água e Saneamento tendo ao mesmo sido admitidos os candidatos Ana Alexandra Freire Matias de Freitas Salazar, António Manuel João Lopes, Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, Filipe Manuel Correia Baeta, Joana Sofia Catarino Hernandez Jerónimo, Joaquim Francisco Pais da Silva, Miguel Maria Braz de Oliveira Alarcão Bastos e Vítor Manuel Nogueira Sequeira Silvino.

No âmbito da apreciação das candidaturas, e tendo em vista avaliar se o perfil dos candidatos correspondia ao perfil pretendido, foram aplicados os seguintes métodos de seleção: avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

Os candidatos Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, Filipe Manuel Correia Baeta e Joana Sofia Catarino Hernandez Jerónimo não compareceram à entrevista profissional de seleção.

Na sequência da aplicação dos métodos de seleção, o júri, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, propôs a escolha do candidato Miguel Maria Braz de Oliveira Alarcão Bastos para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Água e Saneamento, considerando que o mesmo possui os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e assegurar as competências da respetiva unidade orgânica constantes do Regulamento da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Sesimbra, porquanto revelou ter elevada capacidade de iniciativa, liderança, planeamento e organização; capacidade de comunicação e de sentido crítico; manifestou rigorosa noção das exigências das funções e experiência profissional; revelou ainda possuir elevada capacidade de relacionamento e preocupar-se com questões de planeamento, de organização, de coordenação e de controlo, conforme resulta da classificação final que lhe foi atribuída.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artº. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável ao pessoal dirigente das câmaras municipais por força do n.º 1 do artº. 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeio em comissão de serviço pelo período de 3 anos, a partir de 2 de fevereiro de 2015, Miguel Maria Braz de Oliveira Alarcão Bastos, no cargo de Chefe de Divisão de Água e Saneamento.

Sinopse curricular

Licenciatura em Engenharia Civil
Experiência profissional na Administração Pública:

Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe — De 11/01/1999 a 10/07/2001 — Contrato de trabalho a termo certo
Engenheiro Técnico Estagiário — De 11/07/2001 a 29/10/2002 — Contrato administrativo de provimento
Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe — 30/10/2002 — Nomeação
Engenheiro Civil de 2.ª classe — 03/09/2003 — Reclassificação
Engenheiro Civil de 1.ª classe — 07/08/2008

Experiência profissional como Dirigente:

Chefe de Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental — 12/03/2008 — Nomeação em substituição — 29/10/2009 — Comissão de Serviço (Manteve-se em exercício de funções em regime de gestão corrente até 31/12/2012)

Principais atividades desenvolvidas:

Acompanhamento e gestão de obras municipais de manutenção e conservação, por administração direta.

Acompanhamento e fiscalização de obras municipais por empreitada.

Realização de auditorias no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade.

Elaboração de pareceres e relatórios sobre estudos e projetos de vias de comunicação, estabilização de taludes e de edifícios municipais, entre outros.

Elaboração e coordenação de estudos e projetos de vias de comunicação, saneamento e de equipamentos municipais, entre outros.

Dinamização, acompanhamento e gestão de procedimentos de contratação pública.

Planeamento e elaboração de projetos de infraestruturas, em articulação com outras unidades orgânicas.»

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

308431552

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 2550/2015

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, de acordo com o disposto na alínea *e*), no n.º 4, do artigo 148.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, a Assembleia Municipal de Tomar, aprovou por unanimidade em 19 de setembro de 2014, a suspensão parcial do PDM de Tomar e medidas preventivas, ao abrigo da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 109.º, ambos do RJIGT, de acordo com a proposta da Câmara Municipal emitida em deliberação de 04 de agosto de 2014 e a que se refere o parecer emitido pela CCDR-LVT, através do seu ofício SO4488-201404P de 28.04.2014, nos seguintes termos:

"*a*) […]considerando as dificuldades económicas do Pais, às quais não é alheia à situação do município de Tomar nomeadamente no que concerne ao diminuto investimento industrial, comparativamente ao papel e desempenho económico que, nessa matéria, este mesmo município desempenhava há alguns anos atrás, o que é urgentíssimo recuperar;

Considerando as consequências evidentes ao nível do desemprego local provocadas nomeadamente, pela situação *sub júdice*;

Considerando que, os instrumentos de gestão territorial, incluindo, os municipais, para além da sua função de gestão na organização de uso do solo e seu aproveitamento, devem estar articulados com as estratégias de desenvolvimento económico e social do município;

Considerando que, tem sido difícil articular convenientemente as duas realidades supraidentificadas, nomeadamente a necessidade urgente de desenvolver uma estratégia de empreendedorismo e dinamismo económico, criando condições aos investidores para que desenvolvam ou iniciem as suas atividades no município, ao mesmo tempo que se vão estagnando no tempo os instrumentos de gestão territorial que, muitas vezes, vão impedindo a validação do desenvolvimento dessas atividades;

Considerando a existência em funcionamento de uma empresa no município com importante impacto económico, quer no concelho quer no país, denominada Lusiaves, Indústria de Comércio Agroalimentar, S. A., que pretende adequar o seu investimento às necessidades atuais daquela empresa, tomando-a mais competitiva no mercado onde se insere;

Considerando que, para o efeito, necessitam de aumentar/ampliar a área das suas instalações físicas, de forma a garantir o fornecimento de matéria-prima controlado pela própria empresa, sem ter de recorrer a outros produtores no mercado, situação que tem causado graves constrangimentos ao desenvolvimento daquela atividade económica;

Considerando que esta opção estratégica da empresa de reforço da competitividade se insere no objetivo estratégico para a economia e função social a desenvolver no município;

Considerando que, os estudos técnicos e económicos da empresa concluíram que o investimento nesta unidade avícola, já em funcionamento desde 1983 e com excelentes resultados, é a estratégia adequada para modernizar e adequar aquela atividade económica às exigências atuais;

Considerando que, a referida estratégia importa num investimento de mais de 5 milhões de euros com a criação de dezenas de postos de trabalho;

Considerando que, do ponto de vista estratégico para o município, o local onde esta se encontra instalada e cuja infraestrutura se pretende ampliar, está situado junto à A-13, o que em termos de impacto rodoviário negativo é favorável aos interesses do município;

Considerando que, apesar do parecer favorável de algumas entidades externas, urbanisticamente foram detetados condicionalismos, nomeadamente face ao PDM, que inviabilizam a estratégia e a execução do investimento, concretamente ao nível dos índices de construção;

Considerando que, o Plano Diretor Municipal de Tomar, publicado em 1994, reflete uma realidade económica muito diferente da atual e por isso se encontra em revisão desde 25 de fevereiro de 2002 sendo que, mais recentemente, através da deliberação de 11 de fevereiro p.p. o executivo ordena a promoção dos procedimentos necessários com vista a finalização dos trabalhos de revisão;

Considerando que, em época de escassez de investimento, a palavra tempo, tem de ser enquadrada no atual contexto económico; Face aos considerandos supra mencionados, pela necessidade de criar instrumentos cada vez mais eficazes e ajustados aos interesses económicos e sociais do território do município, e porque, apesar do atual Plano Diretor Municipal estar em fase de revisão, não se prevê a sua conclusão com a rapidez necessária de forma a garantir o interesse público em causa […] ";

b) A presente suspensão do PDMT incide numa parcela de terreno, sita em Casal da Câmara, freguesias de Asseiceira e Paialvo, com cerca de 84 093,00 m^2, conforme indicado na carta de ordenamento urbano anexa ao processo (delimitação efetuada sobre a carta anteriormente publicado em *Diário da República*);

c) Com a presente deliberação suspendem-se as disposições patentes na al. *a*), do n.º 3, do artigo 28.º, bem como, os n.^{os} 1 e 2, do artigo 54.°, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT);

d) O prazo de vigência das medidas preventivas e da suspensão parcial agora aprovada é de dois anos, prorrogável por mais um, terminado em qualquer caso, com a emissão da licença de construção para os fins e nos termos referidos no artigo 3.º das citadas medidas preventivas ou após a publicação em *Diário da República*, da revisão do PDMT;

e) O local em causa não foi objeto de anteriores medidas preventivas;"

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Objetivo

As presentes medidas preventivas têm como objetivo a implementação das opções estratégicas inerentes ao desenvolvimento económico do município, em consonância com as políticas regionais e nacionais, no que se refere à atividade pecuária.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

São estabelecidas medidas para a parcela de terreno com cerca de 84 093,00 m^2, localizada em Casal da Câmara, freguesias de Asseiceira e Paialvo, conforme delimitação constante da Carta de Ordenamento Municipal do Plano Diretor Municipal de Tomar, à escala 1:25.000, apresentada em anexo.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Para a área territorial anteriormente definida, é admitida a edificação ou a instalação de equipamentos e outras infraestruturas destinadas a atividade pecuária, respeitando o índice de construção bruta máxima -0,32.

2 — A ampliação do edificado existente ou a implantação de novos edifícios deverá, tanto quanto possível, confinar-se ao núcleo já existente, não devendo prever-se a utilização de áreas atualmente florestais.

3 — É suspensa a aplicação do disposto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 28.º, bem como, os n.^{os} 1 e 2, do artigo 54.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal de Tomar (PDMT) em vigor, mantendo-se as demais normas aí definidas.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, terminado em qualquer caso, com a emissão da licença de construção para os fins e nos termos referidos no artigo anterior ou após a publicação no Diário da República da revisão do PDMT.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

A carta de Ordenamento Urbano, agora publicada poderá ser consultada no portal da Câmara Municipal de Tomar, em www.

cm-tomar.pt, ou diretamente nos serviços municipais no horário de expediente.

13 de outubro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Anabela Gaspar de Freitas*.

Deliberação

4.ª sessão ordinária, de 19 de setembro de 2014

Entrando no Ponto Sete da Ordem de Trabalhos — Discussão e votação da Deliberação de Câmara tomada em reunião de 04.08.2014, sobre a "Suspensão Parcial do PDM de Tomar",ao abrigo da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 109.º, ambos do RJIGT, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal abriu inscrições para o uso da palavra.

Não havendo inscrições, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, quando estavam presentes vinte e oito Senhores Deputados Municipais.

Esta Deliberação foi tomada em minuta.

Tomar, 19 de setembro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Fortunato Pereira*. — O Primeiro Secretário, *João Manuel P. Henriques Simões*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28330 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_28330_1.jpg
608446213

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 2551/2015

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publico, que por despacho, datado de 13 de fevereiro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12788/2014, publicado no *Diário da República,* II serie, n.º 221 de 14 de novembro de 2014.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308444034

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso (extrato) n.º 2552/2015

Mobilidade interna intercarreiras

Torna-se público que, de acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despachos datados de 22 de janeiro de 2015, autorizei, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a prorrogação da mobilidade interna intercarreiras, até 31 de dezembro de 2015, dos trabalhadores infra indicados:

Anália Raquel Grazina de Sousa — da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior;

Carmina Maria Pereira Gomes — da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior;

Cristóvão Teixeira Mesquita — da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior;

Paula Cristina de Oliveira Cordeiro — da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior;

Sandra Marisa Teixeira Araújo — da carreira/categoria de Assistente Técnico para a carreira/categoria de Técnico Superior.

13 de fevereiro de 2015.— O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

308442609

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Aviso n.º 2553/2015

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para quatro Assistentes Operacionais e um Assistente Técnico, do mapa de pessoal da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

Verificando-se que a União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda não têm que consultar o INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 16-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as Autarquias Locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento torna-se público que:

1 — Na sequência do deliberado, em reunião de 02 de dezembro de 2014, pela União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, e aprovado pela Assembleia de Freguesias de 16 de dezembro de 2014, que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontra-se aberto pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste aviso, o Procedimento Concursal Comum, para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho (P.T) previstos e não ocupados no mapa de pessoal para 2015, conforme o n.º 1 do artigo 5.º da LVCR, designadamente:

Na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo determinado — Contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável para o preenchimento dos seguintes Postos de Trabalho:

A) — 1 (um) Assistente Técnico — na área de Atividade do Setor Administrativo;

B) — 2 (dois) Assistentes Operacionais — na área de atividade do Setor Administrativo e Financeiro;

C) — 2 (dois) Assistentes Operacionais — na área de atividade do Sector de Manutenção e Obras.

2 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03-02; Lei n.º 12-A/2008 de 27-02 (LVCR), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31-12 e adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31-07; Lei n.º 59/2008 de 11-09, a Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01,republicada em anexo a Portaria n.º 145-A/2011 e Lei n.º 12-A/2010 de 30-06 e da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, adiante identificada por LTFP.

3 — Os trabalhadores recrutados serão posicionados na primeira posição remuneratória das respetivas carreiras, nos termos da Lei do Orçamento de Estado para 2011.

4 — O local de trabalho será na área da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, sendo a modalidade dos horários de trabalho definida em função da natureza das atividades a desenvolver, no caso C) o horário é das 8h às 12h e das 13h -16h; para A) e B) horário normal.

5 — Síntese das funções a desempenhar:

A — Assistente Técnico

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos domínios de atividades desta União de Freguesias, com grau de complexidade funcional 2.

B — Assistente Operacional —na área de atividade do Setor Administrativo e Financeiro

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânica, enquadradas em diretrizes bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio aos fregueses, indispensáveis ao bom funcionamento do Atendimento Público, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, bem como cumprir com todas as Normas Gerais e de Controlo Interno de Higiene e Segurança no Trabalho — NGCIHGT, com grau de complexidade funcional 1.

C — Assistente Operacional — na área de atividade do Setor de Manutenção e Obra

Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânica, enquadradas em diretrizes bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de carpinteiro, pedreiro, eletricista, e motorista de veículos pesados, indispensáveis ao bom funcionamento do Sector, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos

equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, com grau de complexidade funcional 1.

6 — Podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

6.2. — 18 anos de idade completos;

6.3. — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.4. — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.5. — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Fatores Preferenciais:

7.1 — Conhecimentos básicos na área da Informática no programa da FRESOFT e nas aplicações informáticas: SICAF e SIGRE para B)

7.2 — Carta de Condução de Pesados para C)

8 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável desta União de Freguesias, datada em 2 de dezembro 2014, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

9 — Nível habilitacional exigido:

Assistente Técnico — 12.º Ano de Escolaridade

Assistente Operacional — 6.ºano ou 9.º Ano de Escolaridade em função da idade

Não devendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

10 — Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrem integrados em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de Maio, disponibilizado em suporte de papel na sede desta União de Freguesias, e na página eletrónica em www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt ou na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

11.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua Marco Cabaço, n.º 17 — 2821 — 001- Charneca de Caparica das 9h- 12h.30 m e das 14h às 17h.30 m, sendo emitido recibo da data de entrada ou;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

11.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

Documento comprovativo das habilitações literárias onde conste média final do curso;

Certificados das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

Declaração atualizada emitida após o dia seguinte ao da publicação do presente Aviso e autenticada pelo Serviço de origem da qual constem a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os trabalhadores detentores dessa relação jurídica com os seguintes aspetos:

a) Modalidade de relação jurídica de emprego público — RJEP que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupam ou ocuparam, por último, no caso de trabalhadores de SME e o respetivo grau de complexidade para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

Curriculum profissional detalhado, onde conste designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes e a formação profissional detida, datado e assinado.

Os candidatos com deficiência cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 % devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, sendo estabelecido para estes a quota de emprego constante no n.º 3 do artigo 3.º do diploma mencionado.

11.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11.4. — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.ª da Portaria 83-A.

11.5 — Não serão aceites candidaturas e ou documentos necessários à sua instrução, apresentadas por via eletrónica, nos termos e para efeitos do artigo 19, n.º 3, alínea *u*) da Portaria 83-A/2009, 22-01.

11.6 — A lista de ordenação alfabeticamente dos resultados obtidos no método de seleção será afixada no serviço de atendimento ao público desta União de Freguesias e disponibilizada na sua página www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt

12 — Prazo de candidatura:

10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 — Métodos de Seleção:

Atenta a urgência do presente procedimento concursal, face ao carácter excecional da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar, de forma a assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do art. 53 da LVCR e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A é utilizado como único método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular para todos os candidatos.

Avaliação Curricular (AC)

AC = (HA 20 %) + (FP 10 %) + (EP 70 %)

HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

AC = (HA 20 %) + (FP 10 %) + (EP 60 %) + (AD 10 %)

AD — Avaliação de Desempenho

14 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência de interessados, por ofício registado, ou outra forma de notificação, constante do n.º 3 do artigo 30 da Portaria 83-A.

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho — Presidente da União de Freguesias

1.º Vogal efetivo: António Manuel Ramos Dias Faustino — Secretário e responsável pelo pelouro do Pessoal

2.º Vogal efetivo: Daniel Bento de Oliveira — Tesoureiro

1.º Vogal suplente: Ana Maria de Matos Sousa Vital Fonseca — Vogal

2.º Vogal suplente: Maria do Rosário de Sousa Carrança Quintas — Vogal

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, nas instalações da sede da União de Freguesias, sita no endereço referido no ponto 11.1 e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35 da Portaria 83-A.

19 — O recrutamento efetua-se, por força do disposto no n.º 5 do artigo 6.º e da *d*) n.º 1 do artº. 54 da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A, o presente Aviso é publicitado (na página eletrónica da União de Freguesias,) e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt.)no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis.

21 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do n.º 2 do art. 40 da Portaria 83-A/2009.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres ao acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de janeiro de 2015. — A Presidente da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, *Ana Margarida Figueiredo Alves Luna de Carvalho.*

308439791

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVILHÃ E CANHOSO

Edital n.º 176/2015

Brasão, Bandeira e Selo

António Paulo Pereira Ranito, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, do município de Covilhã:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, do município de Covilhã, tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 23 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de azul, faixa de amarelo fretada de púrpura, entre estrela de cinco pontas de ouro em chefe e um livro aberto de prata em campanha. Coroa mural de prata de quatro torres aparentes. Listel de prata com legenda a negro, em maiúsculas: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVILHÃ E CANHOSO".

Bandeira: branca. Cordões e borlas de prata e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Covilhã e Canhoso".

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *António Paulo Pereira Ranito.*

308448222

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 2554/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica Maria da Conceição Guerreiro dos Santos, rescindiu o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeito a 31 de dezembro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela portaria n.º 1/2014, de 13 de janeiro.

31 de dezembro de 2014. — O Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

308443581

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORTÁGUA, VALE DE REMÍGIO, CORTEGAÇA E ALMAÇA

Edital n.º 177/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Vítor Manuel Rosa Pina, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, do município de Mortágua:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, do município de Mortágua, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de azul, com uma gavela de espigas de ouro, atadas com um torçal de vermelho e com dez pinhas de prata dispostas em orla. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata ondulado com a legenda em letras negras maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORTÁGUA, VALE DE REMÍGIO, CORTEGAÇA E ALMAÇA".

Bandeira: de amarelo. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça".

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Vítor Manuel Rosa Pina*.

308433148

FREGUESIA DE VILA VERDE DOS FRANCOS

Aviso n.º 2555/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada de Portaria, e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE 2014, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 04 de novembro de 2014 e do órgão deliberativo de 17 de novembro de 2014, se encontra aberto procedimento concursal comum visando a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista de transporte coletivo de crianças, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado.

Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

1 — Número de postos de trabalho: 1(um).

2 — Descrição sumária das funções — Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, nomeadamente, motorista de transporte coletivo de crianças.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da Freguesia de Vila Verde dos Francos.

6 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2 — Requisitos obrigatórios: ser detentor de Curso de Motorista de Transporte Coletivo de Crianças, "Formação Ambiente, segurança e higiene no trabalho", e "Curso intensivo de primeiros socorros".

6.3 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Junta de Freguesia, ou através do site www.freguesia-vvfrancos.pt.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente na sede da Junta de Freguesia de Vila Verde dos Francos, Rua Principal, n.º 4 2580-442 Vila Verde dos Francos, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/ competências/atividades dos postos de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Currículo profissional, datado e assinado;

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 60 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 40 %;

c) Classificação Final (CF) = AC (60 %) + EAC (40 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização dos postos de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

10.1.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}20\ FP + 0{,}40\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula:

$$AC = 0{,}30\ HA + 0{,}30\ FP + 0{,}40\ EP$$

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem -se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere -se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras.

A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %;

c) Classificação Final (CF) = PC (60 %) + AP (40 %).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

12.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos, assumirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de 30 minutos, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, que aprova o Transporte Coletivo de Crianças.

12.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Serafim Mascarenhas Serrano; Secretário da Junta de Freguesia de Vila Verde dos Francos;

1.º Vogal Efetivo: Eng.º Bruno Amaral; Técnico Superior na Câmara Municipal de Alenquer, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Henrique Joaquim Félix; Presidente da Assembleia de Freguesia;

1.º Vogal Suplente: Luís Carlos Prata, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia;

2.º Vogal Suplente: Dina Cunha Oliveira, 2.º Secretário da Assembleia de Freguesia.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

18 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

19.1 — Subsistindo o empate, será dada preferência ao detentor de maior experiência na área.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

03 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Mário Rui Matos Isidoro*.

308453399

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 2556/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, de 09 de setembro de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade de Paulo Jorge Vieira de Melo Pinto Lopes na carreira/categoria de Técnico Superior, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Mais se torna público que o referido trabalhador ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, sendo mantida a mesma carreira/categoria e posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, na Câmara Municipal de Coimbra, ou seja, na carreira/categoria de Técnico Superior, com a remuneração base de 1.373,12 euros correspondente à posição remuneratória da categoria entre a 2.ª e a 3.ª e entre o 15 e 19 nível remuneratório da tabela de transição para as novas posições remuneratórias.

10 de fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

308430694

PARTE I

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Regulamento n.º 99/2015

O Instituto Superior de Educação e Ciências, de que a UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L. é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento para Creditação de Competências Académicas e Profissionais nos 1.º e 2.º Ciclos de Estudo do ISEC.

ISEC — Instituto Superior de Educação e Ciências

Regulamento para Creditação de Competências Académicas e Profissionais nos 1.º e 2.º Ciclos de Estudo do ISEC

Preâmbulo

As novas competências atribuídas às instituições de ensino superior à luz do pacote legislativo português inerente à implementação do Processo de Bolonha, colocam-lhes um desafio que é efetivamente novo, uma vez que toda a prática anterior, em matéria de equivalências, se orientou por uma estreita comparação linear de conteúdos programáticos, não havendo uma prática consolidada de creditação de competências designadamente as adquiridas pela via de experiência profissional.

Por um lado, o reconhecimento, creditação e validação de competências adquiridas por via formal pretende substituir o anterior sistema de equivalências no ensino superior. Por outro lado, o reconhecimento, creditação e validação de competências adquiridas por vias não formais de aprendizagem passa a ser uma realidade, com a implementação da Declaração de Bolonha.

Relativamente à validação e creditação da formação e experiência prévia do indivíduo, a Declaração de Bolonha parte de dois princípios de referência:

Significado de um grau ou diploma — Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor os possui.

Diversidade de processos de aquisição — Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

Assim, no ensino superior, o processo da "validação e creditação da formação e experiência anterior do indivíduo" decorre da ideia de que a "educação e a formação têm um caráter permanente, estendendo-se por todo o percurso de vida" de cada um.

Por via do pacote legislativo inerente à implementação do Processo de Bolonha, o Instituto Superior de Educação e Ciências passou a ter, para além da "capacidade de conferir graus e diplomas", "a capacidade para reconhecer conhecimentos e competências adquiridas na vida pessoal e profissional dos cidadãos", validando-os e creditando-as para efeitos de prosseguimento de estudos, visando a obtenção de novos graus e diplomas.

Pretende-se, assim, criar um conjunto de normas regulamentares aplicáveis aos procedimentos inerentes à creditação de competências no ISEC.

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

No Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no seu artigo 45.º, pode ler-se:

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino

superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*) e) e *f*) do número anterior não pode exceder 2/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

No Decreto-Lei n.º 64/2006 — Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, no seu artigo 13.º, pode também ler-se:

Os estabelecimentos de ensino superior devem reconhecer, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através das provas.

O Decreto-Lei n.º 88/2006 refere-se aos cursos de especialização tecnológica, e no art. 28.º, "Creditação de Habilitações", estabelece o seguinte:

A formação realizada nos CET é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do respetivo diploma seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.

A Portaria n.º 401/2007 regulamenta o regime de reingresso, transferência e mudança de curso, estabelecendo o seguinte no artigo 8.º:

No caso de reingresso: É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

No caso de transferência: É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

No caso da mudança de curso: Os créditos a atribuir dependem do grau de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os processos que visem a creditação de competências académicas e profissionais para prosseguimento de estudos e obtenção de graus e diplomas no ISEC.

2 — O presente Regulamento poderá ser alvo de particularização, designadamente o previsto no artigo 8.º, decorrente de especificidades nos cursos ministrados nos diferentes departamentos do ISEC.

3 — As particularidades referidas no ponto anterior serão definidas e aprovadas pelos Conselhos Científicos dos Departamentos do ISEC.

Artigo 3.º

Definições e Conceitos

1 — Entende-se por Competências Académicas Formais (CAF) as desenvolvidas e adquiridas por via da Formação Certificada confirmada através de certificado oficial, emitido por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundária, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo ISEC.

2 — Entende-se por Competências Profissionais (CP) as desenvolvidas e adquiridas por via da Experiência Profissional com o efetivo exercício de uma profissão ou de um conjunto de funções, devidamente comprovadas e que revelem um efetivo usufruto de conhecimentos, capacidades e competências, de nível adequado e compatível com o grau em causa e diretamente conectados com os objetivos e os perfis profissionais preconizados nos ciclos de estudo do ISEC.

3 — Entende-se por Aprendizagem não Formal (ANF) a desenvolvida fora dos sistemas formais de educação e formação, designadamente a que ocorre num contexto estruturado, com atividades planeadas mas não explicitamente designadas como aprendizagem; existe nela intencionalidade mas nem sempre atestação. A Aprendizagem informal (AI) ocorre em situações não estruturadas e nem sempre é intencional; resultando de atividades do quotidiano.

Artigo 4.º

Princípios Gerais para a Creditação de Competências

1 — O reconhecimento, creditação e validação de competências (RCVC) será efetuado pela Comissão de Creditação a pedido expresso do estudante, com vista ao prosseguimento de estudos num dos ciclos de estudo ministrados no ISEC.

2 — O processo de RCVC tem sempre de estabelecer correspondências entre número de créditos atribuídos e unidades curriculares inteiras.

3 — O Reconhecimento, Creditação e Validação de Competências Académicas obtidas nos termos do artigo 46.º-A do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (Aluno Externo) resulta na atribuição de um total de créditos ECTS até ao limite de 50 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma no ciclo de estudos, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 alínea *c*) do decreto-lei 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — O Reconhecimento, Creditação e Validação de Competências Profissionais não deve ultrapassar 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — No caso de o pedido de creditação dos candidatos se dirigir aos cursos de mestrados, a creditação será realizada apenas no Curso de Especialização. A realização completa e respetiva apresentação/defesa da dissertação (ou projeto ou estágio) serão sempre obrigatórias.

6 — No caso de o pedido de creditação dos candidatos se dirigir aos cursos de licenciatura, a creditação será realizada apenas nas Unidades Curriculares que não integrem o estágio ou projeto final de Licenciatura, cuja realização completa e respetiva apresentação/defesa serão sempre obrigatórias.

7 — Excetuam-se do ponto anterior o caso de Unidades Curriculares de estágio da Licenciatura em Educação Básica cujas regras de RCVC serão definidas pelo Conselho Científico da Escola de Educação e Gestão.

Artigo 5.º

Creditação de Competências Académicas

1 — Aos estudantes integrados em ciclos de estudo do ISEC por meio de Reingresso ou Transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso, de acordo com o previsto na portaria n.º 401/2007 de 5 abril.

2 — Aos estudantes integrados em ciclos de estudo do ISEC no âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 maio é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no respetivo CET até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Aos estudantes integrados em ciclos de estudo do ISEC oriundos dos regimes de mudança de curso e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 março (maiores de 23 anos), bem como outros candidatos com frequência de ensino superior poderão ser reconhecidas, creditadas e validadas as competências académicas de acordo com as seguintes normas:

a) Face à documentação apresentada pelo candidato a Comissão de Creditação (artigo 8.º) atribui um valor global de créditos ECTS, tendo presente o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 fevereiro, bem como os normativos internos ao ISEC relativos à atribuição de créditos ECTS.

b) O RCVC e a respetiva atribuição de créditos ECTS deverão ter em conta o tipo e nível de formação com a qual o candidato desenvolveu e adquiriu as mencionadas Competências Académicas, bem como a sua afinidade com as áreas científicas onde será efetuada a creditação.

c) O total de ECTS referido na alínea *a*) deverá ser distribuído por área científica e dentro desta por Unidades Curriculares.

4 — Ficam ressalvados as creditações efetuadas ao abrigo do anterior RCCAP, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 6.º

Creditação de Competências Profissionais

1 — Os procedimentos de creditação de experiência profissional e das Aprendizagem não formais e informais (ANFI) devem garantir que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — A creditação da experiência profissional e ANFI para efeitos de prosseguimento de estudos deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência.

3 — A creditação da experiência profissional e de ANFI observará ainda os seguintes princípios:

a) Princípio da Afinidade, de acordo com o qual a experiência profissional e de ANFI deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;

b) Princípio da Irretroatividade, de acordo com o qual só é permitida a creditação por experiência profissional e de ANFI relativamente a unidades curriculares a que o requente ainda deva ser aprovado com vista a obter o grau académico correspondente.
c) Princípio de Demonstrabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrável.
d) Princípio de Suficiência, no sentido de confirmar a amplitude e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
e) Princípio da Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências analisadas se mantêm atuais relativamente ao Estado da Arte das áreas científicas ministradas no âmbito do curso.

4 — Para a determinação dos créditos ECTS a atribuir, a CCC deverá:

a) Dividir o Curriculum Profissional do candidato em fases de "experiência profissional" indicando o período temporal referente a cada "experiência profissional" ou seja o número de anos da experiência profissional (NAEP).
b) Determinar o índice de relevância (IR) das diversas experiências profissionais relativamente a cada uma das áreas científicas do curso, classificando-as numa escala numérica inteira com valores atribuídos entre 0 (zero) — considerando a "experiência profissional" irrelevante para a área científica em análise — e 5 (cinco) — considerando-a muito relevante.
c) Calcular o total de ECTS de cada par "experiência profissional"/área científica através da seguinte fórmula: ECTS = NAEP x IR
d) Calcular o somatório dos créditos ECTS relativos a cada uma das áreas científicas do curso, que consubstanciará o máximo de créditos ECTS a atribuir na respetiva área científica por via da aquisição de Competências Profissionais.
e) Estabelecer correspondências entre número de máximo créditos ECTS atribuídos e unidades curriculares inteiras das respetivas áreas científicas tendo em consideração os limites legais de atribuição de créditos estipulados no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 7.º

Classificações de Unidades Curriculares

1 — As Unidades Curriculares pertencentes aos ciclos de estudo do ISEC creditadas ao abrigo do artigo 5.º deste regulamento têm sempre uma classificação correspondente.
2 — As Unidades Curriculares pertencentes aos ciclos de estudo do ISEC creditadas ao abrigo do artigo 6.º deste regulamento não são classificadas e consequentemente não integram a lista de UC classificadas a serem usadas para efeitos de cálculo da média final de Curso. Cada uma das UC creditadas ao abrigo do artigo 6.º constará no Certificado de Curso/Suplemento ao Diploma como Unidade Curricular realizada por Processo de RCVC por via de Experiência Profissional.
3 — As Unidades Curriculares pertencentes aos ciclos de estudo do ISEC creditadas ao abrigo do artigo 5.º com direta correspondência a anteriores UC realizadas pelo estudante num estabelecimento de ensino superior conservam as suas classificações.
4 — As Unidades Curriculares pertencentes aos ciclos de estudo do ISEC creditadas ao abrigo do artigo 5.º e não abrangidas pelo ponto anterior deverão também ser classificadas.
5 — A classificação a atribuir em consequência da creditação de competências académicas desenvolvidas e adquiridas pelo candidato por via de formação não certificada, formação não formal, ou formação certificada de nível não superior deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso, a cada unidade curricular e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares do ISEC.

Artigo 8.º

Métodos de Avaliação

1 — Para efeitos de verificação de competências académicas e definição da classificação prevista no ponto 5 do artigo anterior a atribuir à unidade curricular creditada, podem ser utilizados, entre outros, os seguintes métodos de avaliação:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação;
b) Avaliação baseada na realização de um projeto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;
c) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
d) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

2 — É admitida a utilização de métodos de avaliação diversos dos previstos no número anterior, desde que obedeçam aos seguintes princípios:

a) Demonstrabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;
d) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e ministradas no âmbito do curso.

3 — O método de avaliação mais adequado é definido pelo Conselho Científico de cada Departamento sob proposta da Comissão.

Artigo 9.º

Comissão para Creditação de Competências e Homologação

1 — O Conselho Científico de cada Departamento do ISEC nomeará uma Comissão para Creditação de Competências (CCC) para cada curso.
2 — A CCC prepara todo o dossier do processo de RCVC e propõe ao Conselho Científico do Departamento a atribuição dos respetivos créditos ECTS devidamente distribuídos por áreas científicas e por unidades curriculares.
3 — É competência da Comissão de Creditação propor o RCVC da formação obtida em cursos de especialização tecnológica, de pós-graduação e de especialização, licenciatura ou mestrado pelo quais é responsável, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.
4 — Cabe à Comissão de Creditação impedir a dupla creditação.
5 — Os membros da Comissão de Creditação ficam mandatados para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, ao Candidato, aos Docentes, Diretores de Departamento, Coordenadores de Cursos e de Núcleos Disciplinares, e demais entidades.
6 — As deliberações da Comissão de Creditação devem ser homologadas pelo Conselho Científico.
7 — Por cada processo de creditação de Competências Académicas e Profissionais deverá ser redigido um breve relatório fundamentando as creditações e eventuais classificações atribuídas. O relatório deverá ser assinado por todos os membros integrantes da CCC.

Artigo 10.º

Pedido e Instrução do Processo

1 — O pedido de creditação de Competências Académicas e Profissionais é feito por meio de requerimento em impresso próprio nos Serviços de Secretaria Pedagógica do ISEC.
2 — O pedido mencionado no ponto anterior é acompanhado de um *Curriculum Vitae* e ou portefólio apresentado pelo estudante, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

a) Descrição da experiência acumulada, nomeadamente: quando, onde e em que contexto foi obtida;
b) Lista dos resultados da aprendizagem donde conste o que o estudante aprendeu com a experiência profissional ou por via de aprendizagens não formais e ou informais, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades reclama como adquiridas;
c) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem os efetivos resultados da aprendizagem;

3 — Toda a formação certificada que o estudante refira no seu Curriculum deve ser acompanhada de documentação devidamente autenticada, comprovativa da formação obtida pelo estudante.
4 — Toda a experiência profissional mencionada no *Curriculum Vitae* deve ser discriminada em cargos, funções e tarefas desenvolvidas.

5 — Só será tomada em consideração para efeitos de creditação a experiência profissional mencionada no *Curriculum Vitae* devidamente acompanhada por declaração comprovativa por parte da entidade tutelar do exercício profissional aludido.

6 — O pedido mencionado no ponto 1 deve ser acompanhado, sempre que possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde poderão ser creditadas as competências académicas e ou profissionais que invoca.

7 — O pedido de creditação de Competências Académicas e Profissionais deve ser efetuado:

a) no caso de alunos inscritos pela primeira vez em cursos do ISEC, imediatamente após o seu ingresso.

b) nos restantes casos até 45 dias antes do início de cada ano letivo.

8 — Na data do pedido é devida uma taxa única

9 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 11.º

Apreciação

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de experiência profissional e de formação certificada devem ser instruídos nos termos do artigo anterior, cabendo à secretaria competente a verificação da conformidade formal dos mesmos e o seu ulterior envio à respetiva Comissão de Creditação de Competências.

2 — Recebido o processo, a CCC analisará os elementos apresentados pelo aluno e decidirá quanto ao meio, ou meios, de eventual avaliação a utilizar para efeito de creditação e de atribuição de classificação.

3 — Serão indeferidos liminarmente os pedidos que:

a) Sejam extemporâneos;

b) Não sejam instruídos nos termos do previsto no presente regulamento;

c) Demonstrem experiência profissional manifestamente insuficiente para efeitos de creditação.

4 — O não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação da experiência profissional.

5 — Uma vez apreciado e homologada pelo Conselho Científico a proposta da CCC, o resultado será comunicado ao requerente no prazo máximo de 45 dias após a receção do pedido.

Artigo 12.º

Recurso

1 — O requerente poderá apresentar pedido de recurso relativo ao resultado mencionado no ponto 5 do artigo anterior.

2 — Em caso de solicitação expressa deverá ser fornecido ao estudante o relatório referido no ponto n.º 7 do artigo 9.º, que sustentou a proposta da CCC, bem como cópia da deliberação respetiva do Conselho Científico.

3 — O pedido de recurso deverá ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Científico do Departamento a que o aluno pertença.

4 — O Conselho Científico analisará e decidirá sobre o mérito do recurso.

5 — Não há lugar a novo pedido de recurso.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 — As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas individualmente, ouvidos a CCC e respetivo Conselho Científico.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado nos termos dos Estatutos do ISEC, em sede de Conselho de Direção a 18 de outubro de 2013 e aprovado em sede de Conselho Técnico-Científico Geral em 20 de novembro de 2013.

18 de outubro de 2013. — A Presidente do ISEC, *Professora Doutora Maria Cristina Ventura.*

208448303

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 2557/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.

208475577

Aviso n.º 2558/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Instalações, do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.

208475552

Aviso n.º 2559/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Promoção do Emprego, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.

208475269

Aviso n.º 2560/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Qualificação, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475455

Aviso n.º 2561/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Desenvolvimento de Competências, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475941

Aviso n.º 2562/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços do Gabinete de Comunicação e Relações Externas dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475511

Aviso n.º 2563/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, do Departamento de Formação Profissional dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475358

Aviso n.º 2564/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Orientação e Colocação, do Departamento de Emprego dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475074

Aviso n.º 2565/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475869

Aviso n.º 2566/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475999

Aviso n.º 2567/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 3 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2015-03-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Bernardo Sousa*.
208475893

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2568/2015

Procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à

Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 12 de janeiro de 2015, se encontram abertos e publicados na Bolsa de Emprego Público, a partir do segundo dia de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida bolsa, os procedimentos concursais, a seguir identificados, com vista ao recrutamento dos cargos de direção intermédia de 2.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Seixal:

08/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
09/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Comunicação e Imagem;
12/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Administração Geral;
13/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade;
14/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas;
19/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Obras, Trânsito e Espaço Público;
20/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos e Logística;
24/DIR/2014 — Chefe de Divisão de Ambiente e Salubridade.

13 de fevereiro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

308444107

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750